SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2393

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro, para abertura de envelopes dos seguintes certames:

Pregão Presencial SRP N° 016/2019-CPL/AMATURÁ

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de medicamentos e correlatos, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Data de abertura dos envelopes: 17 de julho de 2019. **Hora**: 14:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Localizada na Rua 21 de junho, 1746 – Centro, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 20,00 (vinte) reais ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de Pen Drive para a gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Amaturá/Am, 04 de julho de 2019.

ELTON MELLO CAVALCANTE
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:8F34719D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro, para abertura de envelopes dos seguintes certames:

Pregão Presencial SRP N° 017/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material de expediente, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Data de abertura dos envelopes: 18 de julho de 2019. **Hora**: 09:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Localizada na Rua 21 de junho, 1746 – Centro, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 20,00 (vinte) reais ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de Pen Drive para a gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Amaturá/Am, 04 de julho de 2019.

ELTON MELLO CAVALCANTE
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:1EA12096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida

na Sala de Reunião, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro, para abertura de envelopes dos seguintes certames:

Pregão Presencial SRP N° 018/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material de limpeza, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Data de abertura dos envelopes: 18 de julho de 2019. **Hora**: 10:00 H
Local de Abertura: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua 21 de junho, 1746 – Centro – Amaturá/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Sede da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Localizada na Rua 21 de junho, 1746 – Centro, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 20,00 (vinte) reais ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de Pen Drive para a gravação do arquivo do Edital e seus anexos.

Amaturá/Am, 04 de julho de 2019.

ELTON MELLO CAVALCANTE
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:BBC27C1C

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EDITAL Nº 002/2019 - CMDCA

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE AMATURÁ, constituída na forma da Resolução nº 01/2019, RESOLVE publicar a relação dos candidatos **Deferidos** após análise documental.

ABIGAIL RODRIGUES BERNARDINO
ANA FLÁVIA RODRIGUES MORAIS MARIANO
COSMAR GONÇALO BALIEIRO
EDENILZA OLIVEIRA RAMOS –
IVANILDO LOPES DE HOLANDA
IVÂNIO FRANCO DOS SANTOS
JOSIMO FERNANDES GAMA
JUCICLEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS
LAUCIVÂNIO ARÈVALO GOMES
ROSIMAR ISIDORO DOS SANTOS
VIRGINHA SIMÃO DE OLIVEIRA

Amaturá – AM , 04 de julho de 2019.

HIRLER GOMES RAMOS
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:221799AC

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 053/2019 - GS/SEMSA/PMA, EM 01 DE MAIO DE 2019.

Dispõe Sobre a NOMEAÇÃO do Senhor FELIPE ARAÚJO BONIFÁCIO, para exercer a Responsabilidade de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidades de Servidores responsáveis em determinada Funções complexas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 132/2017-GP/PMA, Em 02 de Maio de 2017que dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá, Estado do Amazonas e dá outras providências,
CONSIDERANDO o Art. 48, Parágrafo 2°, Inciso II, Serviço de Coordenador de Programas de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a contar do dia 01 de Maio de 2019 o Sr. **Felipe Araújo Bonifácio**, para exercer a Responsabilidade das atividades de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - A funções de Responsabilidade, por serem consideradas de relevante interesse público, serão remuneradas em conformidade a nomenclatura FG1.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, 01 de Maio de 2019.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde/Amaturá-AM
Decreto nº 739/2017-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 01 de maio de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:64411430

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apuí **CONVOCA** o servidor **RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA,** PROFESSOR III, lotado na Secretaria Municipal de Educação portador do RG: 05396050 SSP/AM e CPF: 606.372.502-49**,** a comparecer até o dia 03 de Agosto de 2019, na Secretaria Municipal de Administração, para regularizar sua situação funcional.
O não comparecimento em 30 (Trinta) dias configura em **ABANDONO DE CARGO**, passível de demissão.

Apuí/AM, 04 de Julho de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0ABAE04D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão da **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019-CPL/PMB,** objetivandoaContratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal Nova Jerusalém, localizada na Comunidade Indígena São José, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos, AGENDADA PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, foi **SUSPENSA**, por motivo de adequação do Projeto Básico. A reabertura da mesma será informada

oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.
Fundamento legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA - AM, 03 de Julho de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:97A60A22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019-CPL/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão da **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019-CPL/PMB,** objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal ROSA DE SARON, localizada na Comunidade Indígena Boa Fé, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha-AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos, AGENDADA PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS, foi**SUSPENSA**, por motivo de adequação do Projeto Básico. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Militão Dutra, nº 242 - Centro - Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.
Fundamento legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA - AM, 03 de julho de 2019.

DARLAN TAVEIRA PERES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:077AC7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de oito (08) diárias em favor do senhor **AFONSO DA SILVA REIS**, servidor do Quadro Efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar de Contabilidade, no período 16 a 23 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, como prestação de contas do Município, referente ao exercício de 2018, junto ao Contador.

III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 15 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos Quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EBA56F7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 036/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de cinco (05) diárias em favor da senhora **ROSÁLIA SILVA DOS SANTOS**, servidora pública municipal contratada, no cargo Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 21 a 25 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado Manaus/AM, para realizar visita na Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, com a finalidade de buscar orientações para melhor desenvolver atividades no acompanhamento dos Tratamentos fora do Domicílio – TFD.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9E4082AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037 /2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO "que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" conforme disposto no Art. 1º da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.0.80/1990.

CONSIDERANDO o estado de saúde da Senhora **DAY SILVA DOS SANTOS,** de acordo com o Relatório Social e Parecer Técnico em anexo.

R e s o l v e:

I – DETERMINAR o 1º pagamento de Ajuda de Custo em favor da senhora **DAY SILVA DOS SANTOS,** para suprir despesas básicas durante Tratamento Fora Domicilio (TFD) em Manaus/AM.

II – A Ajuda de Custo destina-se ao usuário em questão, a qual necessita ser submetida a avaliação junto ao especialista Infectologista.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 16 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:FCEDC6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 038/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de 07 (sete) diárias em favor do senhor **LUIZ ALBERTO ANSELMO PEDRENO**, servidor público desta Prefeitura Municipal, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação-SEMED, no período de 19 a 25 de janeiro de 2019.
II – As diárias destinam-se custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para realizar visita na SEDUC, para participar de reunião com o Secretario Estadual de Educação, tendo como pauta: Permuta dos Servidores do Município, SEMED e REPRESENTAÇÃO DO MUNCIPIO, tratar de assuntos administrativo.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5CECC8F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Mem. nº 049/2018 – GSEMEF em data de 17.12.2018.

R e s o l v e:

I – RELOTAR a senhora **VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA,** servidora pública municipal do quadro efetivo, no cargo de Agente Social, da Representação do Município – RBM/AM, para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir de 1º de janeiro de 2019.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:7FF5C209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.048 /2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de dez (10) diárias em favor do senhor **ANILSON BRAZ PANTOJA**, Diretor de Divisão de Expediente e Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e planejamento, nos dias 19 a 28 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a cidade de Manaus/AM, para participar do Curso de Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Publico, incluindo Depreciação e Reavaliação de Bens.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AC2FA3D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** à senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA**, servidora pública municipal efetiva, no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente – SEMCTRAM, prestando serviço na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
, noventa (90) dias de Licença Prêmio divididos em dois períodos 45/45, referente ao exercício de 2014/2018**,** conforme o Art. 148 da Lei nº 100/97**.** O primeiro período, a contar do dia 1º de fevereiro a 17 de março de 2019 e segundo deverá ser negociado no retorno da servidora acima citada.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 18 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

_____**Publicada** a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:3F1A8795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052 /2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO "que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" conforme disposto no Art. 1º da Lei Orgânica da Saúde de nº 8.0.80/1990.

CONSIDERANDO o estado de saúde do Senhor **ARISON CRUZ DA GAMA,** de acordo com o Relatório Social e Parecer Técnico em anexo.

CONSIDERANDO que o beneficiário não possui conta corrente em banco, a referida ajuda será em nome do senhor **ARLISON CRUZ DA GAMA**.

R e s o l v e:

I – DETERMINAR o 1º pagamento de Ajuda de Custo em favor do senhor **ARISON CRUZ DA GAMA,** para suprir despesas básicas durante Tratamento Fora Domicilio (TFD) em Manaus/AM.

II – A Ajuda de Custo destina-se ao usuário em questão, o qual necessita fazer avaliação especializada junto ao Psiquiatra.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:76F913E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** ao senhor **ANTONIO CARLOS MALCHER DA SILVA**, servidor público municipal efetivo, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, noventa (90) dias de Licença Prêmio, referente ao exercício de **2004/2008,** a partir de 1º de Fevereiro a 1º de Maio de 2019, conforme o **Art. 148 da Lei nº 100/97.**

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:465188C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – **DETERMINAR** o pagamento de dez (10) diárias em favor do senhora **MARILENE FERREIRA MAKLOUF**, servidora pública contrata desta Prefeitura Municipal, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria municipal de Assistência Social –

SEMAS, respondendo pelo setor de Identificação/RG no CRA'S no período de 21 a 30 de janeiro de 2019.
II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para realizar procedimentos junto ao Instituto de Identificação "ANDERSON CONCEIÇÃO DE MELO" – IIAC/MANAUS/AM e tratar de outros assuntos relacionados a SEMAS.

III – Revogadas as disposições em contrario esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:5A5AC79E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – CONCEDER à senhora **MARIELY SILVA VIANA**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, prestando serviços na Escola Municipal "Nossa Senhora Aparecida," Comunidade de Jabotituba, cento e vinte (120) dias de Licença Maternidade, no período de 09 de janeiro a 08 de maio de 2019, conforme certidão de nascimento anexa.

II – Revogada as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:D7834F49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2019 – GPMB

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Raimundo Luiz Nascimento da Silva, exercendo o cargo em Comissão, através do Decreto de nº 064, de 11/05/2018.

R e s o l v e:

I – REVOGAR os termos da Portaria de nº 616/2018 - GPMB, que nomeia o senhor RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, na função de GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS, em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/ e demais legislações relacionadas, a partir de 1º de janeiro de 2019.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9F429651

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o pagamento de dez (10) diárias em favor do senhor **KLELSON ALVES DA SILVA**, servidor desta Prefeitura Municipal no cargo comissionado de Assessor Jurídico no período de 22 a 31 de janeiro de 2019.

II – As diárias destinam-se para custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/Am, para participar de Audiência junto à Procuradoria da República, além de tratar de assuntos jurídicos desta Administração.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:CB0CBDCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2019 – GPMB.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I DETERMINAR o pagamento de 04 (quatro) diárias em favor do senhor **JECINALDO BARBOSA CABRAL,** servidor público municipal no Cargo Comissionado de Assessor Técnico Nível Superior CC4, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 23 a 26 de janeiro de 2019.
II – As diárias destinam-se custear despesas próprias do deslocamento a Capital do Estado/AM, para participar da Reunião no Ministério Público Federal do Amazonas, que tem como objetivo discutir a recomendação referente à coleta de resíduos sólidos da comunidade indígena Ponta Alegre e outros assuntos inerentes ao contexto indígena do Município de Barreirinha.

III – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 22 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EDED856B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2019 – GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

R E S O L V E:

I – ATRIBUIR o pagamento de **Função Gratificada FG-III** ao servidor público municipal efetivo, no cargo de Técnico em Patologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA abaixo relacionado, a partir a presente data.

José dos Anjos Pimentel Lotado na **SEMSA**

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2019.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 22 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicada a presente **Portaria** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:49CF95BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2019 - REESTRUTURAÇÃO FAPESB

LEI Nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Reestruturação do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM, consolida a legislação previdenciária municipal e dá outras providências.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas** Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de BARREIRINHA aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Reestruturado nos termos da presente Lei, o **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM** e **fica consolidada a legislação previdenciária municipal.**
TÍTULO II
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORAS DO REGIME

Art. 2° O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB, regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

Art. 3° O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes:
I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

II – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 4° O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Barreirinha e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, sendo facultada a realização de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XV - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVI - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados:

a) portadores de deficiência;

b) que exerçam atividades de risco no Município;

c) cujas atividades municipais sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

XVII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizerem jus na forma desta lei;

b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 33 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade;

XVIII – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:
a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos artigos 3º e 6° da mesma Emenda e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;
b) para o benefícios, não alcançados pela paridade, na forma da alínea "a" deste inciso: revisão anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 34 desta lei;

XIX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;
XX – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro desta contribuição;

XXI - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II
Do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB

Art. 5º O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Barreirinha, fica mantido como único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.

§ 1º A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das leis federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho de Administração
§ 2º O regime especial, a que se refere o "caput", caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia nas suas decisões.

§ 4º Na consecução de suas finalidades o **FAPESB** atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse públicos observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, bem assim as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o regime.

§ 5º O **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB,** terá a estrutura organizacional estabelecida no Título VI desta lei.

§ 6º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, o **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB,** instituirá ficha admissional previdenciária, com os dados necessários para identificação do servidor, na forma prevista no § 2º do art. 19 desta lei.

Art. 6º Fica vedado ao **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB** o desempenho das seguintes atividades:

I - concessão de empréstimos de qualquer natureza à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive ao Município de Barreirinha, a entidades da Administração Indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, e aos pensionistas;

II - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;

III - aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

IV - atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;

V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

Art. 7º Na observância de suas competências caberá o **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB**:

I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social;

II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;

III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;

IV - a gestão do fundo e recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;

V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos e respectivos dependentes, e dos pensionistas.

VI - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;

VII – fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

VIII – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;
IX - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I
Da Classificação

Art. 8° São beneficiários do **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM –FAPESB** os segurados e seus dependentes.

Seção II
Dos Segurados

Art. 9° São segurados obrigatórios do **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB**:

I - os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;

II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte do segurado.

§ 2º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

Art. 10. Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte:

I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III - o servidor público municipal efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;

c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;

d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 11. São segurados não contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.

Art. 12. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:
I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.

Parágrafo único. A sujeição dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

Art. 13. Permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social o servidor público municipal efetivo:

I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de BARREIRINHA, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;

II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de BARREIRINHA;

III – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 67 da Lei Complementar no. 04, de 26 de dezembro de 2006:

a) para tratar de assuntos particulares;

b) para o serviço militar;

c) recolhimento na prisão;

d) em razão de qualquer outra licença ou afastamento sem remuneração;
IV – durante o exercício de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, no serviço público do Município de Barreirinha, por nomeação, ou designação, inclusive para substituição;

V – para o desempenho de mandato classista;

VI - para fruição da licença-prêmio por assiduidade.

Seção III
Dos Dependentes

Art. 14. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado permanentemente;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do *caput* deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser permanente e comprovada na forma em que dispuser o regulamento, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 2º A existência de dependentes indicados no inciso I do "caput" deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários os indicados nos incisos II e III, nessa ordem, e será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas as incapacidades, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.
§ 3° Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do "caput" deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Os dependentes discriminados no inciso I do *caput* deste artigo concorrem entre si para a percepção do beneficio da pensão.

§ 5º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

Art. 15. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

Art. 16. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Art. 17. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada pelo FAPESB e será periodicamente renovada, a critério do Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo, a invalidez ou incapacidade deverá ter ocorrido enquanto o filho ou o irmão forem menores de idade.

Seção IV
Da Filiação e da Inscrição

Art. 18. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o **Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/AM – FAPESB**, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

Art. 19. Considera-se inscrição o ato de Administração por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no **FAPESB**.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.

§ 2º A ficha cadastral previdenciária do **FAPESB** é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções ou proventos em outro regime previdenciário, bem como informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.

§ 3º O **FAPESB** poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.

§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao FAPESB, bem como os de seus dependentes.

Art. 20. O **FAPESB** poderá convocar seus segurados a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de naturezaprevidenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto aoórgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquertipo de prejuízo ao servidor.

§ 1º Haverá recadastramento a cada dois anos:

a) dos segurados ativos, nos termos de regulamento.

b) de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termos de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizada dentro do ano do recadastramento.

§ 1º Na hipótese do não atendimento às convocações e ao recadastramento, o **FAPESB** oficiará ao interessado que terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário a seu cargo ou poderá ter suspensa a remuneração, até a regularização da situação junto à Autarquia, inclusive com o restabelecimento do benefício ou da remuneração.

§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge ou do (a) companheiro (a) se processará mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante declaração de término de união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 21. Ao segurado afastado com prejuízo de remuneração, aplica-se o disposto no art. 90 a 92 desta Lei.

Seção V
Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 22. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito.

§ 1º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.
§ 2º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos artigos 13, 21 e 88 a 92, todos desta lei.

Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;

b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;

c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;

II - para a companheira ou companheiro, inclusive do mesmo sexo, dentre outras formas previstas em regulamento, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada e por requerimento do segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;

IV – para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica designada pelo **FAPESB**;

b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;

c) pela cessação da guarda, em razão de adoção, ou da tutela;
VI - pelo óbito;

VII - pela renúncia expressa;

VIII – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

IX - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da lei civil.

§ 1º A perda da qualidade de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social, assegurada ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I
Das Espécies de Benefícios

Art. 24. O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:

1. Permanentes previstos na Constituição Federal;
2. Transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005;

d) auxílio-doença;

e) salário-família;

f) salário-maternidade, inclusive por adoção;

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.
§ 1º Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do 13º salário, na forma do disposto no art. 60 desta lei.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber e no que não forem incompatíveis, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha.

§ 3º A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

Seção II
Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

Subseção I
Da aposentadoria por invalidez

Art. 25. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar no. 04, de 2006.

§ 1º A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia médica, designada pelo **FAPESB**, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 2º O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

§ 3º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.

§ 4º Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao **FAPESB** a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do **FAPESB**.

§ 5º A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivo ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

§ 6º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.

§ 7º Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 26 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 31, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 32.

§ 8º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por perícia médica.

§ 9º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.

§ 10 Os procedimentos relativos à instauração do processo de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, serão fixados em regulamento específico, notadamente os critérios pertinentes à constituição do laudo pericial a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 26. Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:

I - tuberculose ativa;

II - alienação mental;

III - esclerose múltipla;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;

VI - hanseníase;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - paralisia irreversível e incapacitante;

X - espondiloartrose anquilosante;

XI - nefropatia grave;

XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);

XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;

XIV - contaminação por radiação;

XV – hepatopatia;

XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.

Art. 27. Serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do **FAPESB**, revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.

§ 1º O **FAPESB** fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II- quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patronal do aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização, na forma da lei penal, do aposentado que estiver trabalhando.
§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§ 4º Na hipótese de solicitação do **FAPESB**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

Art. 28. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas as atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo financiado pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Subseção II
Da aposentadoria compulsória

Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação do ato de concessão.

§ 2º Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.

§ 3º Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 34 desta.

Subseção III
Da aposentadoria voluntária – regras permanentes

Art. 30. A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 31 desta lei;

II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma dos artigos 31 e 32 desta lei.

§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ficando vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas de educação.

§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.

§ 4º Decreto do Executivo regulamentará a aposentadoria especial prevista nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 5º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do caput deste artigo e nos §§ 1º e 2º deste artigo, inclusive as condições estabelecidas no caput e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 140 desta lei.

Subseção IV
Do cálculo dos proventos

Art. 31. No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime.

§ 3º Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o "caput" deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 76 e 77 desta lei.

Art. 32. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos artigos 25, § 6º, 29 e 30, inciso II, desta lei, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.

§ 1º No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 31 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o *caput* deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 4º No caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a fixação dos proventos observará, pelo menos, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração no cargo efetivo, assegurado, em qualquer hipótese, o valor do salário mínimo.

Art. 33. Para os efeitos do cálculo de que tratam os artigos 31 e 32 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo, em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram, bem como das parcelas que se tornaram permanentes na forma da lei e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Subseção V
Dos Reajustes dos Benefícios

Art. 34. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito anualmente, na forma da legislação municipal editada para esse fim.
§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de que trata o art. 139 desta Lei.

§4º O índice a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 5º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

Subseção VI
Das disposições gerais sobre aposentadoria

Art. 35. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 29 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 36. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a Lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;

III – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da Lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição;

VIII – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II deste artigo para mais de um benefício;

IX – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 desta Lei somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;

X – o tempo de afastamento sem remuneração do cargo efetivo para tratar de assuntos particulares somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, e não será computado como tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, observado o disposto no inciso IV do art. 38 desta Lei;

XI – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XII– o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XIII – não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público efetuado na forma da Lei.

§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da Lei federal específica.

§ 2º Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, e EC 47, de 2005, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Barreirinha.

Art. 37. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta Lei, em regime de atividade especial ou de risco, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita mediante autorização e nos termos da legislação federal pertinente, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.

§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 38. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:

I - o tempo de efetivo no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei que disciplina o regime estatutário dos servidores municipais, no que couber, e as desta Lei;

II – o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao **FAPESB**, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

V - será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

a) exercício de mandato eletivo;

b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;

c) para desempenho de mandato classista;

d) para fruição da licença-prêmio por assiduidade;

e) para exercício de cargo em comissão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nesses estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença.

§ 1º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 13 desta Lei.

§ 2º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.

§ 3º Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.

§ 4º Aos servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar parte do respectivo tempo de contribuição anterior à implantação do regime estatutário, para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não será concedida aposentadoria pelo regime previsto por esta Lei, sendo os respectivos cargos declarados vagos.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de contribuição na forma do disposto no inciso VII do caput deste artigo, aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.

§ 6º A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Art. 39. É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público ressalvado as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos.

§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida, porém, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo **FAPESB** decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional n° 20, de 1998.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 3º Sob nenhuma hipótese, haverá devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime, em decorrência do desligamento do regime, assegurada a certificação, a critério do interessado, do tempo de contribuição respectivo, para produzir efeitos junto ao RGPS.

Subseção VII
Do auxílio-doença

Art. 40. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a, no mínimo, quinze dias consecutivos, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.

§ 1º O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração:

I- dos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento;

II - períodos inferiores a 15 (quinze) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados, ainda que referentes ao período de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo **FAPESB**.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados:

I – como prorrogação de afastamento até o limite de 15 (quinze) dias, a cargo do ente patronal, se dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento;

II – como prorrogação de auxílio doença, a cargo do **FAPESB**, se, dentro de 30 (tinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.

§ 4º O **FAPESB** não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 5º Na hipótese do disposto no § 4º deste artigo, o **FAPESB** encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração de responsabilidades, se for o caso.

§ 6º Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 33

desta lei, ficando vedados o pagamento de gratificações e adicionais transitórios.

§ 7º O **FAPESB** arcará com o auxílio-doença, na forma do disposto nessa subseção, desde que o servidor conte, pelo menos, com um ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 8º Se o servidor for acometido de doença que o impeça de trabalhar no período indicado no § 7º deste artigo, o afastamento será de responsabilidade do ente patronal, observada as disposições da lei municipal.

§ 9º Para efeitos de concessão do auxílio-doença, ficam excluídos da regra de carência prevista no § 7º deste artigo, as doenças relacionadas no artigo 26 desta Lei e os acidentes de qualquer natureza.

Art. 41. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade.

§ 1º O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.

§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:

I - do 16º (décimo sexto) dia de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto ao setor médico do órgão patronal.

II – da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença, a cargo do **FAPESB.**

§ 3º O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo **FAPESB**, observado o disposto no art. 25, § 1º, desta lei.

§ 4º Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade ou em férias.

§ 5º Sobre o auxílio-doença não incidirá, para o servidor, a contribuição previdenciária, que será considerada como recolhida no respectivo período para fins do implemento do requisito tempo de contribuição, por ocasião da concessão da aposentadoria.

§ 6º Durante o período de percepção do auxílio-doença incumbirá ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 7º Durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença, o servidor perceberá a remuneração no cargo efetivo, proporcionalmente, sobre a qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do órgão patronal, a serem recolhidas ao **FAPESB** na forma desta Lei.

Art. 42. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processo de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo **FAPESB.**

§ 1º Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o **FAPESB,** a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pelo setor médico do **FAPESB**, deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio doença e a responsabilidade pelos respectivos pagamentos passará para eles.

Subseção VIII
Do salário-família

Art. 43. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho (a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

§ 3º Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 4º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 5º Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:

I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;

II – do atestado anual de vacinação obrigatória;

III – do atestado de comprovação de frequência.

§ 6º Será devido salário-família ao aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.

§ 7º Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído por norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.

Art. 44. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 45. O salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho (a) ou equiparado;

II – quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III – pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV – pelo falecimento do segurado;

V - exoneração ou demissão do servidor;

VI – quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 43 desta lei.

Art. 46. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se

comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao **FAPESB** qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o **FAPESB**, conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto no art. 74 desta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do segurado.

Subseção IX
Do salário-maternidade

Art. 47. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 1º Durante o período de percepção do salário-maternidade incumbirá ao órgão ou ente ao qual a servidora se encontra vinculada, o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 2º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 3º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, o salário-maternidade terá início a partir da data do parto.

§ 5º Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6° Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica a cargo do **FAPESB.**
§ 7º O **FAPESB** arcará com o salário-maternidade, desde que a servidora conte, pelo menos, com 09 (nove) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 8º Compete ao serviço médico do **FAPESB** ou ao profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de auxílio-maternidade e quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do **FAPESB.**

Art. 48. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral do cargo efetivo e será pago diretamente pelo **FAPESB**, descontada a respectiva contribuição previdenciária.

Parágrafo único. No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a segurado fará jus ao auxílio-maternidade relativo a cada situação, se ambos forem remunerados pelos entes patronais.

Art. 49. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no art. 48 desta lei.

Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção III
Dos Benefícios dos Dependentes

Subseção I
Da pensão por morte

Art. 50. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo prevista no art. 33 desta lei na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do "caput" deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 34 desta lei.

Art. 51. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Parágrafo único. A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do **FAPESB**, por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 68 desta lei.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

§ 3º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes das situações previstas no art. 39, §1º, desta Lei, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

Art. 53. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 1° O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 3º A pensão será deferida por inteiro ao (a) viúvo(a) ou companheiro(a), ou ex-cônjuge com pensão alimentícia, na falta de outros dependentes legais.

§ 4º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao **FAPESB.**

Art. 54. A cota da pensão do beneficiário será extinta:
I – pelo óbito;

II – pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III – pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

IV – pela cessação da dependência econômica;

V – por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:

I - ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;

II - pela emancipação, nos termos da lei civil, ainda que inválido, exceto, neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 2º A reversão da pensão dar-se-á exclusivamente em caso de extinção da cota parte do beneficiário nas formas prevista neste artigo, inclusive seu § 1º, hipóteses em que reverterá em favor do mesmo grupo familiar e rateada igualmente entre os beneficiários desse grupo.

§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.

Art. 55. O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será devido na forma do disposto no art. 52 desta lei, após a protocolização do pedido junto ao **FAPESB**, observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.

Art. 56. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo **FAPESB**, deverá ser contemporânea à data do óbito.

Art. 57. A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 58. O **FAPESB** poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 2º A critério do Conselho de Administração do **FAPESB** poderão ser previstos outros procedimentos para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Subseção II
Do auxílio-reclusão

Art. 59. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo **FAPESB.**

§ 1º Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.

§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 33 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.

§ 3º O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I – em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;

II – a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;

III – a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 4º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o beneficio será transformado em pensão por morte.

§ 5º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão subscrito pela autoridade competente.

§ 6º Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 5º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do **FAPESB** pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção adotado para correção da remuneração dos servidores públicos.
Seção IV
Do 13º salário (Abono trezeno)

Art. 60. Será devido 13º salário (abono trezeno) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.

§ 1° O 13º salário (abono trezeno) será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.

§ 2º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º A partir de 01 de julho de cada ano, o servidor inativo ou pensionista poderá obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, mediante requerimento.

Seção V

Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários

Subseção I
Das disposições comuns aos benefícios

Art. 61. Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, serão calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão.

Parágrafo único. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

Art. 62. É vedado o recebimento conjunto, por conta do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha **FAPESB** ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - auxílio-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;

VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;

VII - mais de um auxílio-doença.

§ 1º Nas hipóteses de acúmulos lícitos de cargos ou de aposentadoria decorrente desses cargos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, IV, V e VII do caput deste artigo.

§ 2º No caso dos incisos IV e V, é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

§ 3º Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 68 desta lei.

Art. 63. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

Art. 64. Os aposentados e os pensionistas, sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, são obrigados a:
§ 1º Sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo **FAPESB**, fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.

§ 2º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **FAPESB** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 65. O disposto no art. 64 desta lei aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão, ao servidor em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade.

Art. 66. O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou perícia médica designados pelo **FAPESB**, bem assim a tratamentos, processos, readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 67. Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º Na hipótese da realização de pagamento com atraso, os valores serão atualizados *pro rata tempore* e pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

§ 2º Os valores dos proventos deverão constar do ato de aposentadoria.

Art. 68. Os proventos, as pensões e os demais benefícios previdenciários, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

Art. 69. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida e com prazo inferior a 06 (seis) meses, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o **FAPESB.**

§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao **FAPESB:**

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do **FAPESB.**

Art. 70. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 71. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte.

Art. 72. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação

Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 73. O **FAPESB** poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção III
Dos descontos

Art. 74. Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao **FAPESB;**

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista;

VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o **FAPESB** será quitado, em até 60 (sessenta) dias, observada, previamente, a compensação com eventuais créditos devidos ao segurado.

§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.
Art. 75. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 74 desta Lei.

Seção VI
Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios

Art. 76. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.
Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **FAPESB**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 77. O direito do **FAPESB** de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º Será assegurado ao segurado ou beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da alteração de que lhe decorram efeitos desfavoráveis, observados os procedimentos a serem disciplinados em regulamento.

§ 3º A anulação, parcial ou integral do benefício previdenciário, que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a anulação ficará sustada, sem prejuízo de, no caso de anulação total ou redução de proventos, o **FAPESB** implementar provisoriamente as citadas alterações.
§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O **FAPESB** manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes e estabelecera, em regulamento, as medidas necessárias à instauração do devido processo legal, garantidos aos segurados, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
TÍTULO III
DO CUSTEIO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 78. O Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - **FAPESB** será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.

§ 1º O Plano de Custeio descrito no "caput" deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Na hipótese de o estudo atuarial previsto no § 1º deste artigo, indicar necessidade de revisão das alíquotas de contribuição, o Executivo encaminhará ao Legislativo, para aprovação, proposta legislativa para adequação, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do regime.

§ 3º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério de Previdência Sócia no prazo previsto na legislação federal pertinente;

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será nas alíquotas conforme tabela abaixo sobre a folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atualizações que porventura sejam realizadas nos respectivos estudos atuariais anuais, ficam estabelecidas, para efeitos do equacionamento do déficit atuarial, as

seguintes alíquotas de contribuição suplementares a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas. Estas alíquotas deverão ser atualizadas anualmente conforme avaliação atuarial estabelecida no Art. 1º, Inciso I da Lei nº 9.717 de 27 de Novembro de 1998. A qual devera ser promulgada por Decreto do Executivo Municipal, para surtimento de seus efeitos legais.
Contribuição Mínima:

CONTRIBUIÇÃO ALIQUOTA BASE DE INCIDENCIA
Ativos 11,00% Folha Salarial
Inativos 11,00% Parcela superior ao telo do RGPS
Pensionistas 11,00% Parcela superior ao telo do RGPS
Poder Público - Normal 11,11% Folha Salarial
Poder Público – Suplementar Escalonamento Folha Salarial

Contribuição Suplementar:

ANO CUSTO SUPLEMENTAR
2018 13,85 %
2019 13,85 %
2020 16,30%
2021 16,30%
2022 20,75%
2023 20,75%
2024 25,65%
2025 25,65%
2026 29,34%
2027 29,34%
2028 34,40%
2029 34,40%
2030 39,85%
2031 39,85%
2032 42,10%
2033 42,10%
2034 46,45%
2035 46,45%
2036 50,10%
2037 50,10%
2038 – 2052 53,59%

Art. 80. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do **FAPESB** para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, na proporção de seus débitos.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 79 desta lei.

Art. 81. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.

Art. 82. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 83. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:
I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 84 desta lei, para os segurados ativos;

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.

§ 1º A contribuição prevista no inciso II do eercaput deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão, observada a legislação federal pertinente.

§ 2° Observada a base de cálculo estabelecida neste artigo, na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerado.

§ 3º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderados os descontos.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo:

I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 84. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:

I - salário-família;

II - diária;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI- adicional noturno;

VII- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

VIII - adicional de férias;

IX- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

X - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;
XI – o abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XII – as gratificações previstas no art. 41 da Lei Complementar nº 04, de 2006;

XIII - horas suplementares de trabalho;

XIV - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.

§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor na forma e condições previstas no art. 94 desta Lei.

§ 2º Desde que vá aposentar-se pelas regras do § 1º do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41, de 2003, o servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, respeitada, em qualquer hipótese.

§ 3º Na hipótese dos § 2º deste artigo, deverá ser repassada para o **FAPESB** também a contribuição previdenciária patronal relativa aos respectivos valores.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração, inclusive licença paternidade;

II - salário-maternidade, inclusive por adoção;

III – remuneração devida em razão de auxílio-doença, durante os primeiros quinze dias do afastamento;

IV – o 13º salário (abono trezeno) dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

§ 5º Observado o disposto no inciso II do caput do art. 83 e seu § 1º, ambos desta lei, a alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.

§ 6º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao 13º salário (abono trezeno).

CAPÍTULO V
DOS RECOLHIMENTOS

Art. 85. As contribuições previstas nos artigos 79 e 83 desta lei deverão ser recolhidas a favor do **FAPESB** até o dia 20 do mês posterior ao pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e por estes recolhidas ao **FAPESB**.

Art. 86. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficamsujeitas à multa de 0,5% (meio porcento) e juros à razão de 0,5% (meio porcento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 1º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.

§ 2º Não tomada a providência de que trata o § 1º deste artigo, o **FAPESB** fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 3º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do FAPESB.

Art. 87. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Dirigentes das autarquias e fundações públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI
DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 88. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao **FAPESB**, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao **FAPESB**, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Instituto deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao **FAPESB,** na forma estabelecida pela Autarquia.

§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, bem assim as autarquias municipais informarão ao **FAPESB** os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto á atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

Art. 89. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de BARREIRINHA, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao **FAPESB**, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 88 desta lei.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto, aplica-se o disposto no § 3º do art. 88 desta lei.

Art. 90. O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento

mensal da contribuição previdenciária por ele devida, bem como a do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.

§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

Art. 91. O regulamento disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 86 desta lei.

Art. 92. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos nesta lei, que poderão ser parceladas na forma do art. 86, § 3º.

CAPÍTULO VII
DAS RESTITUIÇÕES

Art. 93. Salvo no caso de contribuição previdenciária indevida, não haverá restituição de contribuição previdenciária, a qualquer título, observada, sempre, a prescrição quinquenal.

Art. 94. As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ficam sujeitas à restituição, com os valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do FAPESB.

TÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO FAPESB

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 95. A estrutura de governança do FAPESB será composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Presidência do Fapesb;

§ 1° Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.

§ 2° Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, NÃO serão remunerados pelas atividades que venham a desempenhar nesta qualidade.

§ 3° Cabem aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do **FAPESB**, sob pena de responsabilidade.

Art. 96. Além dos órgãos previstos nos incisos do artigo anterior, o **FAPESB** contará com quadro específico de cargos em provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração nas quantidades, denominações e remuneração, especificados nos Anexos I e II desta lei, aplicando-se aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Autarquia, sem prejuízo do disposto nesta lei, a legislação vigente para os servidores estatutários municipais, inclusive as vantagens pecuniárias e outros direitos nela previstos.

§ 1º Para os cargos previstos no *caput* deste artigo ficam adotadas as referências de remuneração constantes da Tabela constante do Anexo III desta lei, observado que a referência A corresponderá ao valor atribuído ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º Os valores constantes da Tabela de que trata o parágrafo anterior serão reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 97. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho para os servidores do quadro de pessoal do **FAPESB**:

I – servidores efetivos: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

II – servidores titulares de cargos em comissão: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º As atribuições dos cargos de livre provimento em comissão são as constantes do Anexo III desta lei.

§ 2º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 98. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do **FAPESB** e será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – O Presidente do **FAPESB**;

II - 01 (um) representante dos segurados ativos, ocupante de cargo em provimento efetivo na Administração Pública Direta do Município, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;

IV - 02 (dois) representantes da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do **FAPESB**, dotados de estabilidade funcional;

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja indicação caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do **FAPESB** ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional.

§ 1° A Presidência do Conselho de Administração será ocupada, pelo Presidente do **FAPESB**.

§ 2° Caberá ao Presidente do **FAPESB** o exercício do voto de qualidade estritamente na hipótese da ocorrência de empate nas decisões do plenário do Conselho de Administração.
§ 3° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente,

sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de dois, sob pena de invalidade das decisões.

§ 6º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 99. Os membros do Conselho de Administração somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;

III - condenação confirmada em segunda instância pelo cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável a espécie;

IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, anualmente, às reuniões do Colegiado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do Conselheiro até que sejam concluídos o processo administrativo disciplinar ou o processo judicial relativo a improbidade administrativa.

§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não implicará em prorrogação do mandato ou permanência do membro no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3° Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Art. 100. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

I – o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;

II – o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;

III – o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do FAPESB;

IV - a prestação de contas anual a ser apresentada pelo Conselho Fiscal;

V – a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;

VI - o Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;

VII – a celebração de contratos, convênios e demais ajustes, nos limites desta Lei;

VIII – aquisição de bens imóveis;

IX – a aceitação de doações com encargo;
X – a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XI – lacunas existentes no Regimento Interno da Autarquia Fundo;

XII – demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:

a) pelo Prefeito Municipal;

b) pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

c) pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal;

d) por petição subscrita pela maioria simples de seus membros.

Subseção Única
Dos órgãos do Conselho de Administração

Art. 101. São órgãos do Conselho de Administração:

I – a Mesa Diretora;

II – o Plenário.

§ 1°A Mesa Diretora será composta pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Secretaria Geral do colegiado.

§ 2° O Plenário será composto pelos membros eleitos e indicados, todos com direito a voto.

Art. 102. As normas de funcionamento dos órgãos do Conselho de Administração serão fixadas por Regimento Interno.
Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 103. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representante dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município, ocupante de cargo em provimento efetivo, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do FAPESB, dotados de estabilidade funcional.

§ 1° A Presidência do Conselho Fiscal será definida pela escolha entre os membros indicados.

§ 2° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

§ 4° As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente e suas decisões serão tomadas mediante maioria de votos dos presentes, observado o quórum mínimo de dois.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas também, sempre que necessário mediante convocação da maioria de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 6° Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas previstas no artigo 99 desta Lei.

Art. 104. Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;

II – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhá-los ao Conselho de Administração para aprovação e acompanhar a sua execução;

III – analisar a prestação de contas anual a ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhá-la ao Conselho de Administração para deliberação;

IV – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto a Diretoria Executiva;

V – apontar sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas adotadas para a sua correção;

VI – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 105. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter:

I – a análise e homologação do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;

II – acompanhamento da execução da política anual de investimentos dos recursos previdenciários;

III – análise e homologação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, atestando sua correção;

Seção III
Da Presidência do Fapesb

Art. 106. A Presidência do Fapesb é o órgão de execução das atividades do FAPESB, cabendo-lhe as atividades de direção, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.

Art. 107. A Presidência do Fapesb será composta pela:

I – Presidência do Fapesb;

Subseção I
Das normas gerais sobre a Presidência

Art. 108. O cargo de Presidente será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor ativo com, no mínimo, 15 (quinze) anos de contribuição ao Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB;

II – ser detentor de formação de Nível Superior.

Art. 109. O valor da remuneração do cargo de Presidente será equivalente ao valor do subsídio atribuído ao cargo de Secretário da Administração Pública Direta do Município de Barreirinha.

Art. 110. O titular do cargo de Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice Presidente, que durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente.

Subseção II
Das atribuições de competência do Presidente

Art. 111. Compete ao Presidente do FAPESB:

I – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;

II - elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;

III – elaborar a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas após análise pelo Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração;

IV – representá-la publicamente e, juntamente com Procurador Municipal, representá-la judicial e extrajudicialmente;

V - deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;

VI - expedir atos normativos visando o funcionamento interno do FAPESB;

VII – fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;

VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

IX – enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;

X – encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Barreirinha;

XI – dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal;

XII – motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XIII – determinar, se necessário, a realização de auditorias por entidade independente legalmente habilitada;

XIV – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro:

a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do FAPESB;

b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

d) subscrição de cheques, ordem bancarias e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FAPESB, em conjunto com o Prefeito Municipal;
e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao FAPESB;

g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

Art. 112. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I – apresentação das peças contábeis demonstrativas da situação patrimonial, financeira e orçamentária do FAPESB;

II – valor das contribuições previdenciárias recolhidas, discriminadas por espécie;

III - número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;

IV – relação de atos administrativos relacionados às despesas administrativas discriminadas por valor e espécie;

V – execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, apontando seus resultados;

VI - valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, com atestado de sua correção;

VII – estatísticas comparativas dos benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie, em relação ao mês anterior;
VIII – análise do acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;

IX – número de processos analisados e respectivos pagamentos ocorridos a título de compensação previdenciária.

X – número de atendimentos prestados aos segurados e dependentes;

Subseção IIII
Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 113. São direitos dos Conselheiros:

I – ter acesso a programas de capacitação profissional nas áreas de conhecimento relacionadas a previdência municipal, notadamente aquela relativa à qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários dos regimes próprios de previdência, na forma e condições previstas no regulamento;

II - propor aos órgãos patronais medidas que visem à proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional e acidentes em serviço;

III– representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do regime.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I
Da Taxa de Administração

Art. 114. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do FAPESB será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o FAPESB poderá constituir reserva financeira com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração nos exercícios subsequentes;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do FAPESB destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Seção II
Da Escrituração Contábil

Art. 115. O FAPESB manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do FAPESB e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos;

e) demonstrativo de variações patrimoniais;

V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 116. O FAPESB publicará na imprensa local, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 117. O demonstrativo a que se refere este artigo será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência Social juntamente com os seguintes documentos:
I – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do FAPESB;

II – comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e

fundações públicas, e dos valores descontados dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas por esta lei.

Art. 118O FAPESB, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 119. O FAPESB disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração mensal;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 120. Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura do Município de Barreirinha e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FAPESB

Art. 121. O FAPESB, enquanto ente Autárquico dotado de autonomia gerencial e financeira, contará com estrutura organizacional própria e hierarquizada nos termos deste Título e em conformidade com o organograma presente no Anexo IV desta Lei.

Art. 122. A Presidência do FAPESB contará com a seguinte estrutura:

I - Vice Presidência;
II **–** Assessoria Jurídica;

Art. 123. Ficam criados os seguintes cargos com o respectivo vencimento base em conformidade com o Anexo I da presente Lei, que passam a compor o quadro permanente de cargos de provimento efetivo e comissionado do FAPESB:

I – 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico de provimento em comissão;
II - 02 (dois) Cargos de Auxiliar Administrativo de provimento em comissão;
III- 02(dois) Cargos de analista Previdenciário de Provimento Efetivo;
IV – 01 (um) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Provimento Efetivo;

Paragrafo Único. O quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão do FAPESB, com as respectivas denominações, carga horária e referência encontra-se no Anexo I desta Lei, bem como as descrições das atribuições de competência de cada cargo e as exigências de ingresso encontra-se no Anexo III desta Lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 124. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 141 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 26 desta lei, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.

Art. 125. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 15 (quinze) anos de carreira;

IV - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 30 e 137 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.

§ 3º Às pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base neste artigo, fica assegurado o direito à paridade na forma prevista no art. 144 desta lei.

Art. 126. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira;

V - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o caput deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, sendo vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.

§ 3º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 30 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

§ 4º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.

Art. 127. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 128. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 137 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 31.

Art. 129. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 138 e 139 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 130. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 140 desta lei, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício ou nas condições da legislação vigente, a critério do servidor.

§ 1º Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentação, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.

§ 2º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 3º Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.

CAPÍTULO III
DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 131. Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:

I – aposentadorias concedidas na forma dos artigos 138, 139 e 140 desta lei;

II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 138 desta lei;

III – aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 132. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos artigos 137, 138 e 139 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do FAPESB.
§ 3º O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o "caput" deste artigo.

§ 4º Os servidores de que trata o art. 140 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que fizerem jus à aposentadoria prevista no art. 30, I, desta lei.

CAPITULO V
DO APOIO DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 133. Os atos de concessão de aposentadoria e expedição de certidões de tempo de contribuição e de serviço serão formalizados pelo FAPESB, com as informações prestadas pela Administração

Direta, Câmara Municipal e pelas autarquias e fundações municipais, que as remeterão ao FAPESB, para concessão.

Art. 134. O Executivo poderá ceder servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, segurança do trabalho, serviço social, medicina, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo e demais vantagens, inclusive jornada de trabalho, para desempenho de suas atribuições no FAPESB, inclusive dos cargos em comissão de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os servidores cedidos terão computado, para todos os efeitos legais, o período de afastamento junto ao FAPESB, como tempo de serviço público municipal local, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135. Os créditos do **FAPESB** constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

Art. 136. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o FAPESB.

Art. 137. O segurado que, por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do **FAPESB** a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 138. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementado até a data da extinção do RPPS.

Art. 139. Fica mantida para o **FAPESB** a responsabilidade pelo custeio e pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos aos servidores municipais inativos e pensionistas mantidos pelos fundos instituídos pela Lei nº 1.140, de 2005, mediante o aporte de recursos necessários para seu pagamento, consoante as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 140. O servidor que ingressou até 31 de dezembro de 2003 e que se aposentou por invalidez a partir de 01 de janeiro de 2004 terá seus proventos revistos para o fim de serem fixados de acordo com a remuneração no cargo efetivo no qual se aposentou e fará jus à paridade na forma prevista no artigo 144 desta Lei.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

§ 2° O prazo para a revisão prevista no caput é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da EC 70, de 29 de março de 2012.

§ 3° A revisão prevista neste artigo será aplicada às pensões decorrentes das aposentadorias por invalidez de que trata o caput deste artigo.

Art. 141. O servidor que tenha ingressado até 31 de dezembro de 2003 e que venha se aposentar por invalidez permanente com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal terá direito de ter seus proventos calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e ao benefício da paridade prevista no artigo 144 desta Lei.

§ 1° As pensões decorrentes das aposentadorias previstas no caput deste artigo farão jus à paridade de que trata o artigo 144 desta Lei.

§ 2º Aos servidores que ingressarem a partir de 01 de janeiro de 2004, aplicam-se as disposições contidas nos artigos 30 a 33 e 36 a 40 desta Lei.

Art. 142. A movimentação das contas bancarias do FAPESB serão autorizadas pelo Presidente conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 143. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e das fundações públicas, suplementadas, se necessário.

Art. 144. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 071 de 28 de Dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 12 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente LEI, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:0831403A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2019 - PARCELAMENTO RPPS

Dispõe sobre o parcelamento de débitos Previdenciários do Município de BARREIRINHA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas** Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de BARREIRINHA aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de BARREIRINHA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA - FAPESB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo e também as descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 0,5% (meio porcento) ao mês e multa de 0,5% (meio porcento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo

INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 12 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente LEI, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:DE3A4BA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 239, DE 17 DE JUNHO DE 2019 – GPMB - LDO 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas,** Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária Aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º **-** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal esta autorizado por lei e poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, caso a LOM não estabeleça prazo, será considerado o prazo estabelecido na Leis Estadual 06/91 de 22/01/1991.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - O limite de remanejamento por anulação total ou parcial das dotações orçamentárias será de 60 % da despesa fixada, 100 % para suplementação por excesso de arrecadação e 100 % para o superávit financeiro conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O repasse ao poder legislativo obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CF, combinado com artigo 4º e 5º da Resolução 19/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 17 DE JUNHO DE 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:C941D630

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 004-2019 DA DISPENSA Nº 004-2019

EXTRATO DE CARTA CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 004/2019**
DATA DA ASSINATURA**: 07/02/2019**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a Senhor **LUIZ MOACIR RODRIGUES MAIA**, Pessoa Física, Inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o **nº 023.219.662-11**, residente e domiciliado Rua Projetada, Centro, Benjamin Constant/AM, no valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**.
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant – exercício de 2019.

Unidade: 03.01.01- Fundo Municipal de Assistência Social.
Classificação Funcional: 08.244.0034.2043.0000 – Manutenção do Programa de Proteção Social Especial.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
Fonte Pagadora: 10 – Recursos Próprios
AMPARO LEGAL: **Artigo 24 Inciso X da Lei n° 8.666/93.**
PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Geral da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 07/02/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Benjamin Constant/AM, em 07 de fevereiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:33848910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 005-2019 DA DISPENSA Nº 005-2019

EXTRATO DE CARTA CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

ESPÉCIE: **CARTA CONTRATO Nº 005/2019**
DATA DA ASSINATURA**: 08/02/2019**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a Senhora **JUCIETE DA COSTA ROMAINA**, Pessoa Física, Inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o **nº 902.236.322-87**, residente e domiciliada na Rua Cinco de Setembro S/N, Centro, Benjamin Constant/AM, no valor total de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais)
OBJETO: **ALUGUEL DE UM IMÓVEL PARA SER USADO COMO ESPAÇO DE APOIO AOS PROFESSORES DA ZONA RURAL INDÍGENA E NÃO INDÍGENA QUE PARTICIPAM DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA**.
A despesa relativa a esta Carta Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária consignadas no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant – exercício de 2019.
Unidade: 02.08.01- Secretaria Municipal de Educação.
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
Fonte Pagadora: 10 – R.O.
AMPARO LEGAL: **Artigo 24 Inciso X da Lei n° 8.666/93.**
PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Geral da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 08/02/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Benjamin Constant/AM, em 08 de fevereiro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:5D928564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 075/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019
ASSINATURA: 12 de junho 2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa **DAVILA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**.
OBJETO: "**Fornecimento de Conectividade de IP: Internet Protocol, através de linha dedicada com velocidade de 1 Megabit (link dedicado 100% 1/1) considerando a latência do sinal menor ou igual a 200 milissegundos, incluindo equipamentos necessários para instalação, compatível com a necessidade deste serviço com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet).** "

VALOR GLOBAL: R$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO Correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 02 – PAB

03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0034.2047 – Encargos com Gestão do Programa Bolsa Família
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 763 – IGDBF

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.2018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – RO

02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
04.122.0011.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – RO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de junho de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:E7AD25A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOSDO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 04.07.2019. Edição 2392.

ONDE SE FORTES CONSULTORIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº **05.481.242/0001/68**, localizado Rua Josias Machado nº 192, Bairro Santa Luzia, CEP nº 69.230-000, Nova Olinda do Norte – AM**.**

LEIA-SE: FORTES CONSULTORIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº **24.474.856/0001-67**, localizado Rua Josias Machado nº 192, Bairro Santa Luzia, CEP nº 69.230-000, Nova Olinda do Norte – AM**.**

Benjamin Constant/AM, 04 de julho de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em, 04 de julho de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D4C25884

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 0004/2019 – SR/CMAS - BERURI/AM.

Dispõe sobre apreciação e aprovação dos PLANOS DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL E TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para Serviços, Gestão e Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao ano de 2019.

Delibera sobre apreciação e aprovação dos PLANOS DE AÇÃO DO COFIANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL E TERMO DE ADESÃO DO COFIANCIAMENTO ESTADUAL dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social para Serviços, Gestão e

Programas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, referente ao ano de 2019.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 261/2017, de 05 DE OUTUBRO DE 2017;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/11, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando a Resolução Nº 32, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS;

RESOLVE:

.
Art. 1° - Apreciar e aprovar os PLANOS DE AÇÃO DO COFIANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social para Serviços, Gestão e Programas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, referente ao ano de 2019 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2°- Apreciar e aprovar o TERMO DE ADESÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL para Gestão, Serviços e Programas no Âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social- SUAS.
Art. 3°- Determinar a publicação desta resolução no Diário dos Municípios e/ou nos demais meio de comunicação existentes no Município.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri, 01 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

ROGERIO DA SILVA LEAL
Presidente - CMAS

MARIA RAIMUNDA CONSTÂNCIO MARQUES
Secretário Executivo- CMAS

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador:F7DA34CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 021/2019

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em referência à empresa **F. N. DA FROTA - EPP**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº **05.459.490/0001-02**, estabelecida à Avenida Leonardo Malcher, nº 257, bairro Aparecida – CEP: 69.010-170, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 1 a 67 totalizando o valor global de R$ 1.795.476,50 (Hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 021/2019, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicado, pelo critério menor preço, no valor global de R$ 1.795.476,50 (Hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, pelo Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral e serviços de reprografia, para atender todo o complexo administrativo da Prefeitura de Boa Vista do Ramos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item;
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 02 de julho de 2019.

Atenciosamente,

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:061B0CF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 058/95, de 22 de dezembro de 1995:

D E C R E T A

Art. 1º Nomear nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei Municipal 058/95, de 22 de dezembro de 1995, as pessoas abaixo relacionadas, indicadas pelas entidades e a sociedade civil, para comporem a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Ramos para o biênio 2019/2021, que vigerá até 03 de julho de 2021.

ü Daniel de Souza Roberto - * Presidente
ü Maria do Rosário Dias Fonseca – * Vice-Presidente
* Eleitas através de voto direto por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião ocorrida no dia 25.06.2019.

Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

ü Daniel de Souza Roberto – titular
ü Amanda Cristie Caldas dos Santos - suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
ü Raimara Aragão Alfaia – titular
ü Ana Marlete Miranda da Silva - suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
ü Cintia Rodrigues dos Santos – titular
ü Sandra do Socorro Martins - suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:
ü Valdicleia Moura de Negreiros – titular
ü Ricardo de Jesus Medeiros - suplente

Representantes da Coordenadoria Municipal de Geração de Emprego e Renda:
ü Jailson Soares de Matos – titular
ü Katiana Gomes de Souza – suplente

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de BVR:
ü Maria do Rosário Dias Fonseca – titular
ü Maria do Socorro Moraes Printes - suplente

Representantes da Associação Pestalozzi:
ü Khassiara Desadora Soares do Carmo – titular
ü Luiz Gonzaga Vieira Gatto Júnior - suplente

Representantes do Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Boa Vista do Ramos:
ü Rozineу Soares dos Santos – titular
ü Adrielly Rodrigues de Carvalho - suplente

Representantes da Colônia de Pescadores Z-15:
ü Jonathas de Oliveira Cardoso – titular
ü Roseane Maria Mafra Gomes - suplente

Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
ü Samara Maria Trindade – titular
ü Maria do Carmo - suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 03 de julho de 2019.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C8F40B94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO-TP 007/2019

O Prefeito Municipal de Borba/AM, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.209/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente à **Contratação de empresa de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para conclusão da construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Pedro Olímpio Ribeiro, na Comunidade Ponta Alegre, Rio Madeira, Zona Rural do Município de Borba/AM – Termo de Compromisso PAC2/FNDE 11253/2014**, através de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 007/2019, pelo menor preço global;
CONSIDERANDO que o referido Processo cumpriu todas as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica ao prosseguimento do Processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente ao referido processo licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no processo supracitado, referente à licitação realizada na modalidade **Tomada de Preço nº 007/2019**, tipo menor preço global, visando à **Contratação de empresa de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para conclusão da construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Pedro Olímpio Ribeiro, na Comunidade Ponta Alegre, Rio Madeira, Zona Rural do Município de Borba/AM – Termo de Compromisso PAC2/FNDE 11253/2014**, em favor da empresa JFP DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 22.466.926/0001-00, estabelecida à Rua D, s/n, Conj. SHAM, Bairro Cristo Rey, CEP: 69.200-000, tendo em vista que a mesma apresentou proposta vencedora no valor de R$ 250.057,45 (Duzentos e Cinquenta Mil, Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos), conforme Projeto Básico, Proposta de Preço, Ata da Sessão de Licitação e demais documentos que integram o presente processo.

II – DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 17 de junho de 2018

SIMAO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:D6755385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 043/2019-SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Enfermeira para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **GECE KEILA ALVES BRANDÃO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 12 de abril de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:DF19EF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2019-SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Auxiliar Administrativa para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **MARCIA EDUARDA NOGUEIRA COUTINHO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 de abril de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:C74BA8C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042/2019-SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Auxiliar de Serviços Gerais para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário o senhor **MATHEUS NOGUEIRA COUTINHO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 02 de abril de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:538CB2A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2019 – GPMB/SEMAP, 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI e Art. 69, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – "ad nutum" do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020;**

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Aguinaldo da Silva de Barros** para exercer o Cargo Comissionado de **Subprefeito - CCA-VI,** sob a **SIMBOLOGIA CCA - VI**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de dezembro de 2013;

Art. 2º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros e data de nomeação ao dia **04 de julho de 2019.**

Publique-se, Registre-se, Cientifíque-se e Cumpra-se.

Borba/AM, 04 de julho de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado em 05/07/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:3E2269E8

SETOR DE PESSOAL
PORT. Nº 076/2019 – SEMAP/SETOR PESSOAL, 04 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal - **LOB;**
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado, o servidor **Zenito Rodrigues Filho,** pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria de Produção Rural, no Cargo de **A.S.G – Mat. 10245,** para prestar serviços na função de **Administrador de Vila (Vila do Canumã)** e suas correlatas.

Art. 2º - O servidor indicado no **Artigo 1º desta Portaria**, fica designado pelo período indeterminado a contar da data de designação;

Art. 3º- Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao **dia 01 de julho de 2019.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba - AM, 04 de julho de 2019.

Publicado em 05/07/2019

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:5D584765

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019/GP/CMC

DECRETO Nº 023/2019/GP/CMC.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Caapiranga/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA fundamenta suas ações na competência que lhe confere os artigos 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei Municipal nº 003/2015 de 19/05/2015, que dispõe sobre a Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Município de Caapiranga;

CONSIDERANDO que a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, realizada no dia 27 de Junho de 2019, elegeu novos membros para a composição do referido conselho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 003/2001 de 30/11/2001 e demais legislações pertinentes, estabelece que os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, assim como os subsequentes processos de renovação dos representantes não Governamentais serão de responsabilidade dos órgãos determinados na referida, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caapiranga/AM, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue.

I. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde
a) titular: Benigno Picanço da Costa
b) suplente: Elias Dantas Ferreira

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação
a) titular: Dimes Pereira de Moraes
b) suplente: Vera Lúcia Figueiredo Farias

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
a) representante titular: Dany Glover Oliveira de Castro
b) suplente: Conceição Andrade Russo da Silva

IV. Representantes Polícia Civil do Estado
a) titular: Marco Aurélio Duarte
b) suplente: Anildo de Souza Viana

V. Representantes da Câmara Municipal de Caapiranga
a) titular: Klíssia Queiroz Pereira de Moraes
b) suplente: Pedro Nogueira Encarnação

VI. Representantes da Escolas Estaduais
a) titular: Rivelino Raimundo Teles Bezerra
b) suplente: Francisco Alfremir Ferreira da Costa

VII. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil
a) titular: Cierino Christian Souza Dias
b) suplente: Thelma Silva de Souza

VIII. Representantes do Poder Judiciário
a) titular: Ronan Pinto de Almeida
b) suplente: André Coelho de Souza

IX. Representantes da Igreja Pentecostal Unida do Brasil
a) titular: Lucas Lima de Souza
b) suplente: Franklins Pinheiro de Souza

X. Representantes da Igreja Assembléia de Deus
a) titular: Vanessa Adriane Queiroz Marques
b) suplente: Marivone de Matos Marques

XI. Representantes da Pastoral da Criança
a) titular: Maria Aglacir Aranha Pereira
b) suplente: Hillery da Silva Martins

XII. Representantes dos Sindicatos do Trabalhadores Rurais
a) titular: Maria Lucilene Marques Loureiro
b) suplente: Francisco Antônio Marques Cavalcante

XIII. Representantes da Procuradoria-Geral do Município
a) titular: Alan Pinheiro Pessoa Coêlho
b) suplente: Sebastião Francisco Soares de Andrade

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são eleitos para exercer o mandato referente ao biênio 2019 a 2021.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados.

Art. 5º Por decisão unânime dos conselheiros foram eleitos para os cargos de Presidente: o Conselheiro Dany Glover Oliveira de Castro; de Vice Presidente: a conselheira Klissia Queiróz Pereira de Moraes e de Secretária: a Conselheira Thelma Silva de Souza.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 014/2015 de 22/05/2015 e outros se houverem com o mesmo objeto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga/Am, aos 28 dias do mês de Junho de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:5A20CAAB

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CAAPIRANGA/AM.
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019-CMDCA

Danny Glover Oliveira de Castro, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/ CAAPIRANGA, no uso das atribuições legais e à vista de dispositivos da Lei Municipal, **N.º 003, de 19 de maio de 2015**e Resolução regulamentando o Processo Eleitoral Unificado para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do município de Caapiranga, torna público o calendário que estabelece as atividades para a realização do processo eleitoral unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024no município de Caapiranga.

Caapiranga,04de Julhode 2019.

DANNY GLOVER OLIVEIRA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL

1ª Etapa	
Data	**Atividades**
04/07/2019	Publicação do Edital
08/07 a 26/07/2019	Inscrições na Câmara Municipal de Caapiranga
29/07 a 31/07/2019	Análise dos Requerimentos de inscrições
02/08/2019	Publicação do edital com a lista dos candidatos inscritos
05/08 a 12/08/2019	Prazo para impugnação da inscrição de candidato
13/08 a 16/08/2019	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral
19/08/2019	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
20/08 a 23/08/2019	Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA
26/08 a 28/08/2019	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
29/08 a 06/09/2019	Vista do processo ao Ministério Público
09/09 a 10/09/2019	Prazo para Recurso
2ª Etapa	
13/09/2019	Publicação do edital com os nomes dos candidatos com candidatura registrada e convocação para realização da prova de conhecimentos
20/09/2019	Aplicação da prova de conhecimentos relativos aos temas previstos
23/09/2019	Publicação do edital com o resultado das provas pela Comissão
26/09/2019	Prazo para Recurso
3ª Etapa	
27/09/2019	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos aptos á Eleição e período em que os candidatos podem realizar campanha eleitoral com base nas permissões legais.
06/10/2019	**Dia da Eleição, Votação e Apuração**.
07/10/2019	Divulgado do resultado da eleição
08/10/2019	Prazo para impugnação de resultado da eleição
10/10/2019	Publicação da Resolução homologando o resultado final do processo de escolha e proclamação dos eleitos com imediata comunicação ao Prefeito
15/10/2019	Último dia para o prefeito publicar o Decreto de Nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes
21/10 a 25/11/2019	Formação básica aos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes de no mínimo 60 horas
06/01/2020	Diplomação e Posse dos Conselheiros tutelares eleitos e diplomação dos suplentes.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:9E58B002

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PP Nº 018/2019/SRP

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 052/2019;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 018/2019/SRP - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o nº 018/2019 – CML/PMC – Processo nº 052/2019,**Pregão Presencial Registro de preço visando a aquisição de fardamento, para atender as necessidades da Administração Pública e da Rede de Ensino do Município de Careiro/AM,**com o menor preço unitário por item, à empresa a seguir vencedora:

ALEX NAGUISON CARVALHO DE SÁ EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.000.381/0001-74: Item 01 R$ 39,00 (trinta e nove reais); **Item 02** R$ 49,00 (quarenta e nove reais); **Item 03** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 04** R$ 8,00 (oito reais); **Item 05** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 06** R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 07** R$ 69,00 (sessenta e nove reais); **Item 08** R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos); **Item 09** R$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia.

Careiro/AM, 26 de junho de 2019.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:D0B4B665

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2019- PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM no uso de suas atribuições previstas no artigo 236 da Lei Municipal nº 061/92 que estabelece a competência para instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD e tendo tomando conhecimento de possível cometimento de falta funcional praticado por servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Disciplinar - CPAD destinada a apurar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por 15 dias, possíveis faltas funcionais praticadas por servidores, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

I- Erivelt Sabino de Araújo
II- Luciany Batista Alves
III- Suely Nascimento Fernandes
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 01 de julho de 2019.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Jorge Brandão de Lima
Código Identificador:F128045A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC E V. F. PINTO E CIA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art.24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa V.F PINTO E CIA LTDA, CNPJ

12.209.878/0001-10, referente à aquisição de materiais de gêneros alimentícios, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para atender as necessidades da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI – CAESC.
Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as fases legais e administrativas com Fundamentação Legal no art.24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer acostado aos autos declaro credenciado a pessoa jurídica abaixo relacionada, a qual está sendo adjudicado o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Empresa: V. F. PINTO E CIA LTDA
CNPJ: 12.209.878/0001-10
Valor de R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Coari, 11 de Março de 2019.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:1D950159

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO CELSO GUIMARÃES ARRUDA,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II – CC-7**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:71A7145F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUCAS CARVALHO DE SOUZA** para exercer o cargo de **GERENTE EDUCACIONAL - CC-5**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6906BDB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **NAIARA PATRICIA RAMIRES MARTINS** para exercer o cargo de **GERENTE EDUCACIONAL - CC-5**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:31DEAB35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **WESLEY BULCAO FONTENELLE** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-8**, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A2FD7786

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **MIRLENE CAVALCANTE DE ALMEIDA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AFD8A86A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **ROBERIO QUEIROZ DOS SANTOS,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A0A48F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ANDREIA PEREIRA BATISTA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-8**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3C2C2BAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **HELISSON ARAUJO DE SOUZA,** do cargo de **GERENTE EDUCACIONAL – CC-5**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0CD65985

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **IRANEIRY MEDEIROS DE SOUZA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II – CC-7**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:743EA104

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **LUCILENE DANTAS LOPES,** do cargo de **GERENTE EDUCACIONAL – CC-5**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:15403C74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **RONALDO MOREIRA DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I – CC-6**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9AC125A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **SILVERIO DA SILVA PRAIA,** do cargo de **GERENTE EDUCACIONAL – CC-5**, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F935C341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **LINDOMAR FELIX DE MORAES** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IV,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 29 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:84E27D40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **DEUZO QUEIROZ DE MELO** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 29 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D8A451A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **DIEGO GOMES DA SILVA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IV,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 29 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DC0193ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCO FEITOZA DA COSTA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 29 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2DACC822

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V-CC-10**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 29 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:79D0E1FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **JOSE ALBERTO COSTA,** no cargo de **TOPOGRAFO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 de março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7A8F2BF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANA MARIA FERNANDES ARANTES,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV – CC-9**, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C089F972

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:
EXONERAR o (a) Senhor (a) **ANTONY BARBOSA LOPES,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV – CC-9**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E6A0F3FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **CLEITON RIBEIRO ALVES LOPES,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II – CC-7**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A7B6C8FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **CLOVINETE PEREIRA DA SILVA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III – CC-8**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:34DF7059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II – CC-7**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4D346816

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **JOSÉ FRANCISCO CRUZ SAMPAIO SALVIANO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I – CC-6**, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5ED958F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **KLISMAN BARBOSA DE OLIVEIRA,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV – CC-9**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8EDE1914

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARIO SERGIO FERREIRA MONTEIRO,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV – CC-9**, da Secretaria Municipal de Agroeconomia e Produção Rural, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D008CECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **ANA MARIA FERNANDES ARANTES,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV CC-9**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE V,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:54A3A274

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **JULIO DOS SANTOS SALES,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL- DS-1**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 01 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:605C9BB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **ADIL ALVES PINTO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL- DS-1**, a contar de 01 de julho de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de julho de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AEAAE9E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **DEIVILANE FERNANDES ARRUDA REIS,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE V,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E0E92298

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **EDIFRANCO MARINHO DA SILVA,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE V,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3FE7B31E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **JANDERCY RODRIGUES ALFAIA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II CC-7**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE IX,** prevista no Art. 53 da Lei Municipal nº 715, de 21 se março de 2019, a partir de 01 de abril de 2019.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9D322CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANA MARIA FERNANDES ARANTES,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV CC-9**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:812A919B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANTONY GABRIEL BARBOSA LOPES,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I CC-6**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8922EB37

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLEITON RIBEIRO ALVES LOPES,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I CC-6**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E287D3B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLOVINETE PEREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo de **DIRETORA DE SECRETARIA D-2**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1B5DF4F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **FABIANO SOUZA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I CC-6**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:57B50CD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **JANDERCY RODRIGUES ALFAIA,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II CC-7**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:37A6B9E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **KLISMAN BARBOSA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV CC-9**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A2856992

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCOS ROLLAND REBELO E SILVA,** para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO D-1**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F5F00D08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCOS ROLLAND REBELO E SILVA,** para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO D-1**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:319D5615

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIO SERGIO FERREIRA MONTEIRO,** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I CC-6**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a contar de 01 de abril de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 05 de abril 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:08B08CF8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – CMDCA

DISPÕE sobre Decisão do CMDCA aos Requerimentos interpostos pelos Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/COARI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento voltado à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a entrada de requerimentos por parte de Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial designada para atuar ao Processo de Escolha para o Cargo de Conselheiros Tutelares no município de Coari;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária datada do dia 03 de julho de 2019, registrado em Ata nº 007/2019;

RESOLVE:
Art. 1º - CORROBORAR a decisão da Comissão Especial emitida na Resolução nº 001/2019 – CE/CMDCA, na qual ratifica todo o enunciado publicado no EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA, em todos os seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, devendo todo e qualquer candidato cumprir as normas impostas no mesmo, conforme art. 24, *caput,* da Lei Municipal nº 652/2015;
Art. 2º - REFERENDAR o Processo de Escolha para o Cargo de Conselheiro Tutelar conforme Lei nº 13.824/2019, a qual altera o art. 132 do ECA: "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução por novos processos de escolha"** (grifo nosso). Isto posto, o entendimento do CMDCA é de que, todo e qualquer candidato inscrito ao Cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2020-2024, deverá cumprir as etapas constantes no Processo de Escolha conforme o Edital 001/2019 - CMDCA.
Art. 3º - INDEFERIR os requerimentos interpostos pelos Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição, os quais solicitam o direito de não realizarem a prova de suficiência (prova de conhecimento), pelos motivos acima expostos.

Art. 4º - INFORMAR que o não cumprimento das etapas constantes no referido Edital, implicará na desclassificação do candidato.
Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 03 de julho de 2019.

MARIA JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente do CMDCA/Coari
Dec. Mun. Nºp 824/2019

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5AB928D5

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – CMDCA

DISPÕE sobre a aprovação da Semana do Bebê no Município de Coari.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

CONSIDERANDO a necessidade de um olhar especial durante a primeira infância, bem como os cuidados necessários para uma vida com mais qualidade;
CONSIDERANDO a apresentação do Projeto "Semana do Bebê" com foco este ano para o exame do Teste do Pezinho;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária datada do dia 30 de maio de 2019, registrada em Ata nº 006/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o projeto Semana do Bebê, o qual tem o apoio do Fundo da Nações Unidas Pela Infância – UNICEF, devendo o mesmo constar no calendário municipal como atividade a ser realizada anualmente.
Art. 2º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 30 de maio de 2019.

MARIA JOSÉ LIMA ROCHA
Presidente do CMDCA/Coari
Dec. Mun. Nº 824/2019

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AD1F9C5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2019 - SEMSA/GB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 0686/2017, para os cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Procuradores e chefe da Representação.
CONSIDERANDO, a necessidade de tratar assuntos de interesse do município de Coari na Cidade de Manaus – AM.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 3998/2019 - SEMSA
RESOLVE
I - DESIGNAR, o servidor **JOÃO RICARDO RODRIGUES MAIA**, Médico do Instituto de Medicina Tropical de Coari, à viajara para Manaus/Am, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 01 à 03 julho de 2019.
II - DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor Financeiro que adotem as providencia cabíveis necessárias ao presente ato.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 24 de Junho de 2019.
.
FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8099276A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2019 - SEMSA/GB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 0686/2017, para os cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Procuradores e chefe da Representação.
CONSIDERANDO, a necessidade de tratar assuntos de interesse do município de Coari na Cidade de Manaus – AM.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 092/2019 - SEMSA
RESOLVE
I - DESIGNAR, o servidor **FRANKLIN SIMÕES SANTANA**, Médico do Instituto de Medicina Tropical de Coari, à viajara para Manaus/Am, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 01 à 03 julho de 2019.
II - DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor Financeiro que adotem as providencia cabíveis necessárias ao presente ato.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 24 de Junho de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:36D567F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2019 - SEMSA/GB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 0686/2017, para os cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Procuradores e chefe da Representação.
CONSIDERANDO, a necessidade de tratar assuntos de interesse do município de Coari na Cidade de Manaus – AM.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 091/2019 - SEMSA
RESOLVE
I - DESIGNAR, o servidor **LARYSSA BIANCA ABREU DA COSTA**, Enfermeira do Instituto de Medicina Tropical de Coari, à viajara para Manaus/Am, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 01 à 03 julho de 2019.
II - DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor Financeiro que adotem as providencia cabíveis necessárias ao presente ato.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 24 de Junho de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:EFEB4833

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
RESOLUÇÃO 006/2019

O Conselho Municipal de Saúde na 19ª Reunião Ordinária no ano de 2019, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas leis 8.080 de 19/07/90 e 8.142 de 28/12/90, Lei Municipal Nº 533, de maio de 2009.
CONSIDERANDO as competências definidas no Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Nº 533 / 09, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que através de votação na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art.1º Aprovação da prestação de contas constantes no Processo N° 2.111/2019 referente ao Relatório Anual de Gestão RAG 2018 aprovado por unanimidade pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Coari-AM, 29 de Maio de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Presidente do CMS

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:85E3A23A

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
RESOLUÇÃO 007/2019

O Conselho Municipal de Saúde na 19ª Reunião Ordinária no ano de 2019 no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas leis 8.080 de 19/07/90 e 8.142 de 28/12/90, Lei Municipal Nº 533, de maio de 2009.
CONSIDERANDO as competências definidas no Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Nº 533 / 09, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a reunião realizada na Câmara Municipal de Coari para apresentação do Relatório das Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2018 da Prefeitura Municipal de Coari realizada em 27 de fevereiro de 2019.
CONSIDERANDO a 19ª reunião ordinária, no que consta o processo de nº 1229 da ata de audiência pública do relatório de gestão 3º quadrimestre.

RESOLVE:
Art.1º Aprovação o Relatório de Gestão 3° Quadrimestre.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Coari-AM, 31 de maio de 2019.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Presidente do CMS

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6EA92C40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO TEC ENFERMAGEM N. 343/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 343
Data/Vigência: 03/05 a 31/12/2019
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de enfermagem em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE CINTIA GARCIA ALENCAR

É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 03 de maio de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:A9EDC7D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/CML/CODAJÁS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/CML/CODAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 018/2019/CML/CODAJÁS, no dia **18 de julho de 2019, às 15:00h** objetivando **"Registro de preços para aquisição de kit de enxoval para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 08/07/2019 a 17/07/2019, localizada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro, Codajás/AM, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (Vinte reais)

Codajás/AM, 05 de julho de 2019.

RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:07EA210A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Produtividade de 50%, (cinquenta por cento), sobre o vencimento base do Sr. **FRANCISCO JORZIMAR BARBOSA PINHEIRO**, cargo de Provimento Efetivo, AUA-IA, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:86925FED

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Produtividade de 40%, (quarenta por cento), sobre o vencimento base da Sra. **MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE AGUIAR**, cargo de Provimento Efetivo, AS-IA, lotada na Secretaria Municipal de Produção.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

MARDEM AUGUSTO DA COSTA MENDES
Secretário Municipal Produção

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:24881E07

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - RELOTAR o servidor **RISOMAR DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 3840,** ocupante do cargo de Secretário Executivo Adjunto, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Administração, para Secretário Pessoal do Prefeito em Manaus, símbolo CC-2, no Gabinete Pessoal do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2C9091AA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - RELOTAR o servidor **ELIEZER LINHARES DE FARIAS, Matrícula nº 3902,** ocupante do cargo de Secretário Executivo, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para Assessor I, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Produção.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C0C20815

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de gratificar com ajuda de custo aos profissionais da área de Segurança Pública, cujo funcionamento é indispensável a sua atuação no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, aos profissionais abaixo relacionados, referente ao mês de **junho/2019**, com proventos estabelecidos através do Decreto nº 266/2015 de 17/12/2015, conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	ATIVIDADE/CARGO	VALOR
	Felipe Cerqueira Ferreira das Neves	2º TENENTE PM	R$ 2.000,00
	Aleilson Martins da Silva	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Altevir Lima Benevenuto	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Edney Martins de Alencar	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Elizeu Alves de Araújo	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Francineis Batista dos Santos	3º SGT PM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Junisson Marçal Gadelha	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Klevem dos Santos Silva	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Laerton Teixeira da Silva	SD QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00
	Shuber Souza da Silva	CB QPPM/Componente da tropa	R$ 600,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2103D973

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RTES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a Sra. **RANE ANTONIA CARNEIRO FERNANDES**, Servidora do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, CC-1, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, viajar a Capital de Manaus/AM, no período de **08 à 18/06/2019**, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Cadastro Único Versão 7.
Art. 2º CONCEDER, a servidora em tela, **11 (onze)** diárias para atender necessidades de hospedagem, transporte e alimentação no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais),** com pagamento através do recurso IGD-SUAS.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCISCO VALE DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:15BFC778

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RTES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o Sr. **ANTONIO JHONES ANDRADE CHAVES**, Servidor do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, CC-5, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, viajar a Capital de Manaus/AM, no período de **08 à 18/06/2019**, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Cadastro Único Versão 7.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, **11 (onze)** diárias para atender necessidades de hospedagem, transporte e alimentação no

valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais),** com pagamento através do recurso IGD-SUAS.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCISCO VALE DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6666EC87

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 168/2007 de 09/03/2007, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora **MARIZETE RODRIGUES DA SILVA**, do quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **03 a 12/06/2019**, com a finalidade de participar do treinamento de Orientação da Implementação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC da Educação Infantil com foco na formação de professores.
Art. 2º CONCEDER a servidora em tela, **10** (dez) diárias para atender necessidades de transporte, alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 900,00 (novecentos reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:45F02FDA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Saúde, viajar a capital de Manaus/AM, no período de **28/05 a 11/06/2019**, com a finalidade de realizar serviços administrativos, junto a Representação de Envira.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 15 (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6F497793

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 313/2014 de 24/01/2014, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2019 – PME/COEPSS;
CONSIDERANDO o teor do Processo SEMAD nº 022/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados **pelo período de 27.05.2019 à 31.12.2019,** para exercerem o cargo conforme especificação na tabela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE DE PAGAMENTO – RECURSO PRÓPRIO			
Nº	**NOME**	**CARGO**	**REMUNERAÇÃO**
•	MARIA CRISTIANE DA COSTA SILVA	NUTRICIONISTA	R$ 3.000,00
•	MARTA DE PAIVA FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 3.000,00
•	RAIMUNDA AUCIRENE DOS SANTOS CAMPINA	FISIOTERAPEUTA	R$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE DE PAGAMENTO – PAB VARIÁVEL/NASF-NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA			
Nº	**NOME**	**CARGO**	**REMUNERAÇÃO**
•	ALCIMONE GOMES DE AGUIAR	FARMACÊUTICA	R$ 3.000,00
•	WAUKYNAR FERREIRA XAVIER	MÉDICO VETERINÁRIO	R$ 3.000,00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3957D555

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Auxílio-Doença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 240/2010, Incisos I e II, combinados com Art. 33, Inciso I, Alínea f, da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 050/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença a servidora **MARIA ELZANITA PORTELA DA SILVA,** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **25.05 à 08.07.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - A partir desta data a servidora **MARIA ELZANITA PORTELA DA SILVA**, passará a receber seu benefício pelo órgão previdenciário do qual é segurado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F7AE26F8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Auxílio-Doença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 240/2010, Incisos I e II, combinados com Art. 33, Inciso I, Alínea f, da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 049/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença ao servidor **RUI TEIXEIRA DE MELO,** pelo período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, a contar de **25.05 à 05.11.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**

Art. 2º - A partir desta data o servidor **RUI TEIXEIRA DE MELO**, passará a receber seu benefício pelo órgão previdenciário do qual é segurado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:419B1F28

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Auxílio-Doença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 240/2010, Incisos I e II, combinados com Art. 33, Inciso I, Alínea f, da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 047/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença a servidora **MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA,** pelo período de 105 (cento e cinco) dias, a contar de **25.05 à 06.09.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - A partir desta data a servidora **MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA**, passará a receber seu benefício pelo órgão previdenciário do qual é segurado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D41FA5F0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Concede benefício previdenciário a servidor para fins de afastamento por Auxílio-Doença e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JOANDRE MENDES DE SOUZA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 240/2010, Incisos I e II, combinados com Art. 33, Inciso I, Alínea f, da referida Lei;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO os Artigos 22 e 30 do Regimento Interno da Junta Oficial de Perícia Médica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 138/2017, de 20 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica do Município de Envira;
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 046/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Auxílio-Doença a servidora **MARIA CIDORIA SOUZA LEITÃO,** pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de **25.05 à 08.06.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 do **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**
Art. 2º - A partir desta data a servidora **MARIA CIDORIA SOUZA LEITÃO**, passará a receber seu benefício pelo órgão previdenciário do qual é segurado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOANDRE MENDES DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:146A49BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2016

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 239/2016, cujo objeto é a Prestação de Serviços de consultoria e apoio técnico administrativo, celebrado em 02/05/2016, formalizado pelo Processo Administrativo acima em destaque.

2. OBJETO: Aditivo de prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a iniciar em 02 de maio de 2019 e a encerrar em 01 de maio de 2020, bem como o reajuste do valor do contrato em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro décimos percentuais), correspondente recomposição da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de maio de 2018 a abril de 2019.

3. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Humaitá-AM.

4. CONTRATADA: SUMMUS – ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/05/2019 a 01/05/2020.

6. VALOR: O valor acrescido no Contrato pactuado entre as partes, em razão deste Aditivo, é de R$ 1.291,55 (hum mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no inciso II do art. 57 c/c § 1º do art. 65, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:8C493CDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 821/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 03 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DÍSPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Humaitá, **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

L E I

Art. 1º - O poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os prontos-atendimentos e hospitais.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
- Prefeito -

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:04B893C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 822/2019-GAB.PREF

CAPÍTULO I. 2

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 2

CAPÍTULO II.2

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL. 2

Seção I.2

Da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR. 2

Seção II. 5

Do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PLAMDETUR. 5

CAPÍTULO III. 5

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL. 5

Seção I. 5

Das Ações, Planos e Programas. 5

Seção II. 6

Da Habilitação às Linhas de Créditos Oficiais. 6

Seção III.6

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas. 6

CAPÍTULO IV. 6

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – COMDETUR. 6

CAPÍTULO V. 9

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR. 9

CAPÍTULO VI. 11

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. 11

Seção I. 11

Da Prestação de Serviços Turísticos. 11

Subseção I. 11

Do Funcionamento e das Atividades. 11

Subseção II. 11

Dos Direitos. 11

Subseção III. 12

Dos Deveres. 12

Seção II. 12

Da Fiscalização Das Atividades. 12

Seção III. 12

Dos Incentivos Fiscais. 12

Seção IV. 13

Das Penalidades e das Infrações. 13

Subseção I. 13

Das Penalidades. 13

Subseção II.15
Das Infrações. 15

CAPÍTULO VII. 15

DISPOSIÇÕES FINAIS. 15

Lei Municipal nº. 822/2019-GAB.PREF

Humaitá, 04 de junho de 2019

DISPÕE DO ESTABELECIMENTO de parâmetros legais em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR; institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece parâmetros legais em consonância com a Lei Federal n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, e sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento, controle e estímulo ao setor turístico para disciplinar a prestação de serviços turísticos, efetuar o cadastramento, a classificação, a fiscalização e normatização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2°. Para os fins desta Lei considera-se turismo um conjunto de atividades organizadas com interações em sistemas complexos nos segmentos sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos promovidos pelo deslocamento temporário de pessoas em lugares diferentes do seu habitual, por um período de 24 horas e inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, entretenimento, natureza, aventura, pesca esportiva, eventos, balneários, agronegócios, negócios, devendo gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda, receitas públicas.

Art. 3°. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude estabelecer a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR com as práticas de planejar, fomentar, regulamentar, normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o Turismo do Município em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público municipal em parcerias com outros organismos governamentais e não governamentais atuará, mediante termos de cooperação técnica, apoio especifico, deliberação técnica de pessoal, logística e financeira, na consolidação do turismo local como importante fator de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR

Art. 4º. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR é estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da municipalização e regionalização e do desenvolvimento socioeconômico ambiental justo e sustentável.

Art. 5°. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR- tem por objetivos:

I. regulamentar o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização dos prestadores de serviço da atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II.democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

III.reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

IV.ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico municipal;

V.estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos, com vistas em atrair turistas local, regional, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as comunidades locais e buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI.propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VII.promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando os atores locais a planejar as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VIII.apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados às atividades cultural, turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

IX.estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística nas áreas naturais do Município, promovendo a educação ambiental e patrimonial e incentivando a adoção de condutas e práticas com o mínimo impacto ao meio ambiente e compatíveis com a sua preservação e conservação;

X.preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

XI.prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XII.desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIII,implementar o inventário da oferta turística municipal, atualizando-o regularmente;

XIV.propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV..implantar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XVI.contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII.promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento e infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, incentivando e estimulando a implantação de novos empreendimentos e negócios;

VIII.proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX.estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XX.promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XXI.implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;

§1º. Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

I.Cadastrar, credenciar, regulamentar, normatizar e fiscalizar os prestadores de serviços turísticos: acampamento turístico, agências de turismo, casa de espetáculos e equipamentos de animação turística, centro de convenções, empreendimento de apoio ao turismo náutico ou à pesca esportiva e amadora, empreendimento de entretenimento e lazer e parque aquático, guia de turismo e condutores, locadora de veículos para turistas, organizadores e promotores de eventos, parque temático, prestador de serviços de infraestrutura de apoio a eventos, prestador especializado em segmentos turísticos, restaurante, café regional, cafeteria, bar e similares, meio de hospedagens, balneários e empreendimentos turísticos rurais - hotel fazenda, fazendas, sítios ou chácaras;

II.A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude deverá emitir certidão que comprove o credenciamento das atividades, serviços e empreendimentos turísticos.

§2º. Nas iniciativas de desenvolvimento de atividades turísticas em terras indígenas deverão ser analisados todos os aspectos legais pertinentes às atividades, bem como promover o acompanhamento técnico e jurídico dos órgãos oficiais municipais, estaduais e federais ligados ao assunto.

§3º. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II

Do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PLAMDETUR

Art. 6º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PLAMDETUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Humaitá – COMDETUR, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, com o intuito de promover:

I.a boa imagem do produto turístico municipal perante o mercado local, regional, nacional e internacional;

II.a vinda de turistas estrangeiros, a movimentação de turistas no mercado interno e a permanência do visitante no Município;

III.a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pela facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral;

IV.a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico e público;

V.a mitigação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VI.o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VII.a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades;

VIII.a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PLAMDETUR terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I.movimento turístico receptivo e emissivo;

II.atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos;

III.efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I

Das Ações, Planos e Programas

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PLMADETUR, explicitadas nesta lei e nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. São instrumentos do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Humaitá – PLAMDETUR:

I.Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso turístico na zona urbana e rural do município frente ás atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural. O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com macrozoneamento rural e urbano previsto no Plano Diretor do Município;

II.Diagnóstico Turístico: é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico do local, inventariado os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a elas relacionados;

III.Plano de Marketing Estratégico Turístico: é o documento técnico que, em conjunto com o poder público e da iniciativa privada, deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo local, as estratégias de mercado, investimento em infraestrutura e divulgação, qualificação e a promoção do destino e do desenvolvimento da atividade no Município em bases sustentáveis.

Seção II
Da Habilitação às Linhas de Créditos Oficiais

Art. 10. As pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

I.formalização jurídica junto às esferas tributárias e securitárias;

II.cadastro junto ao Ministério do Turismo, para o caso de pessoas jurídicas de direito privado obrigadas a esta formalização;

III.participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas jurídicas de direito público.

Seção III
Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 11. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I.da Lei Orçamentária Anual (LOA), alocado ao Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
II.dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
III.de linhas de crédito de bancos e instituições federais e estaduais;
IV.de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
V.alocados pelo Governo do Estado do Amazonas;
VI.de organismos e entidades nacionais e internacionais;
VII.o poder público Municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – COMDETUR

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Humaitá – COMDETUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, constituindo-se em um órgão deliberativo e consultivo de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil nas questões referentes à promoção e incentivo das ações quanto ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade de turismo do Município de Humaitá, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal e do artigo 179 da Constituição Estadual.

Art. 13. Ao COMDETUR compete:

I.avaliar, opinar, propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação:

a)da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTUR;

b)do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PLAMDETUR, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c)dos instrumentos de estímulo, das ações, planos e programas anuais (plano de marketing, plano de ação anual, planejamento das atividades) que visem o desenvolvimento e a expansão sustentável do turismo no Município;

d)dos assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II.programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município de Humaitá, em conjunto com o Órgão Oficial de Turismo Municipal;

III.estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IV.apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio do Órgão Oficial de Turismo Municipal;

V.estabelecer diretrizes de implementação do turismo por meio de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI.promover a integração do Município ao Plano Estadual e Nacional de Turismo;

VII.manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII.propor convênios com órgãos, instituições e entidades, públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse público;

IX.avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

X.indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a eventos, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDTUR;

XI.pesquisar, programar e executar em conjunto com o Órgão Oficial de Turismo Municipal o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XII.propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII.deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

XIV.opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros. Consignados no orçamento programado Órgão Oficial de Turismo Municipal;

XV.participar na elaboração do calendário turístico e de eventos do Município de Humaitá;

XVI.colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que necessário ou solicitado;

XVII.formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório plenário;

XVIII.monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIX.analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XX.propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou impeçam as atividades de turismo em diversas áreas;

XXI.promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XXII.conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIII.examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIV.integrar, participar e opinar acerca de Projetos de Leis e assuntos ligados ao meio ambiente e suas respectivas decisões que afetem diretamente as atividades de turismo no Município de Humaitá;

XXV.eleger seu presidente conforme estipulado em regimento interno;

XXVI.elaborar e reger seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMDETUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão as licenças referidas no inciso IX em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. O COMDETUR compor-se-á por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, constituído de membros titulares e em igual número de suplentes nomeadas, por meio de instrumentos legais, pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte formação:

I.representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II.representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III.representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IVrepresentantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

V.representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VI.representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

VII.representantes da Câmara Municipal de Humaitá;

VIII.representantes da Secretaria Municipal de Povos Indígenas;

IX.representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

X.representantes da Defesa Nacional e Segurança Pública;

XI.representantes da organização de Guias e Condutores de Turismo;

XII.representantes das Entidades Eclesiásticas;

XIII.representantes dos Empreendimentos de restaurantes, bares e similares;

XIVrepresentantes dos Empreendimentos Detentores de Atrativos Turísticos;

XV.representantes das Instituições de Ensino Superior;

XVI.representantes dos Meios de Hospedagens;

XVII,representantes do Sindicato/ Cooperativas/ Associações de Produtores Rurais;

XVIII.representantes de Empreendimentos da Economia Criativa;

XIX.representantes dos povos Indígenas;

XX.representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE.

Parágrafo único. Para que o desenvolvimento sustentável e adequado da atividade turística no Município seja alcançado, deve-se ter na composição do COMDETUR a presença de profissionais com formação em Turismo, com conhecimento da atividade, garantindo mais efetividade e eficácia na implementação e desenvolvimento dessa atividade.

Art. 15. Dos membros do COMDETUR:

I.serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal de Humaitá;

II.serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos;

III.terão suplentes que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;

IV.não serão remunerados.

Art. 16. O COMDETUR contará com uma estrutura composta por Plenária, Diretoria e Conselheiros, cuja eleição será fixada no Regimento Interno.

Art. 17. O COMDETUR definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

Art. 18. O COMDETUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo único. As decisões do COMDETUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração no Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 19. O Regimento Interno, previsto no artigo 12, incisos I a XXVI, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, “acordo com as bases legais” do COMDETUR.

Art. 21. Os membros do COMDETUR elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até a sua publicação.

Parágrafo único. Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – FUMTUR

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, administrado, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de financiar, apoiar ou participar financeiramente dos planos, dos projetos, dos programas, da manutenção e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico pelo Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR adotarão ações comuns no sentido de:

I.definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II.aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da PMDTUR e com as metas traçadas no PLAMDETUR, serão exclusivamente aplicados em:

I.no desenvolvimento e implementação de projetos de infraestrutura turística e da construção da sede administrativa de gestão do turismo municipal;
II.no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;

III.financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV.na aquisição de materiais de consumo, permanentes e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e programas diretamente ligados ao turismo;

V.na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Órgão Oficial de Turismo Municipal e do COMDETUR, que desenvolvam a atividade turística no Município;

VI.nos desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ma área de turismo;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 25. O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I.receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II.rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III.poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV.doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V.contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI.recursos provenientes de convênios e emendas parlamentares, positivas e impositivas, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município, o Estado e a União;

VII.produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII.rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XIX.outras rendas ou taxas ou incentivos fiscais do setor turístico, que por ventura vierem a ser criados.

§ 1°. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2°. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Município de Humaitá / Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo – FUMTUR".

Art. 26. A criação de uma taxa de turismo que deverá ser regulamentada por legislação complementar pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo único. O valor da taxa de turismo deverá ser aprovado e, quando necessário, ajustada pelo COMDETUR, em reunião ordinária, conforme estabelecido em seu regimento interno.

Art. 27. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o COMDETUR.

Art. 28. Constituem ativos do FUMTUR:

I.Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II.Direitos que por ventura vier a constituir;

III.Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 29. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO VI

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 30. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados, devidamente registrados no CADSTUR, de caráter obrigatório ou facultativo, no Ministério do Turismo e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I.de caráter obrigatório para:

a)agências de turismo;
b)meios de hospedagem;
c)transportadoras turísticas;
d)organizadoras de eventos;
e)parques temáticos;
f)acampamentos turísticos; e
g)guias de turismo.

II.facultativo para:

a)restaurantes, cafeterias, bares e similares;
b)centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
c)parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
d)marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
e)casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
f)organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;
g)locadoras de veículos para turistas; e
h)prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 31. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e na sua regulamentação.

Subseção II

Dos Direitos

Art. 32. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Turismo, na forma desta Lei:

I.o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II.a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR e Prefeitura Municipal, para as quais contribuam financeiramente; e

III.a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR e Prefeitura Municipal contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção III

Dos Deveres

Art. 33. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I.mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR;

II.apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR e Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III.manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV.manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II

Da Fiscalização Das Atividades

Art. 34. Ficará a cargo do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude a coordenação das ações de fiscalização previstas nesta Lei, por toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastradas ou não, inclusive sendo demandante de ações fiscalizatórias ordinárias e extraordinárias junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 35. As ações de fiscalização serão demandadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I.Em função de legislação municipal, estadual ou federal que discipline quantidade mínima anual de diligências fiscalizatórias para as instituições públicas, sem prejuízo das fiscalizações de rotina;

II.A qualquer momento, por denúncia formal escrita de usuários dos Prestadores de Serviços Turísticos, preenchida em formulário próprio na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá;

III.A qualquer momento, por qualquer instituição pública quando da detecção de irregularidades de uso dos visitantes e empreendimentos de Turismo.

Seção III

Dos Incentivos Fiscais

Art. 36. Fica criada a política de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, atendidos aos seguintes critérios:

I.Ser prestador de serviços turísticos conforme definido na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

II.Formalização fiscal e tributária junto às esferas federal, estadual e municipal;

III.Ter seu quadro funcional devidamente registrado conforme as Consolidações das Leis do Trabalho – CLT;

IV.Cadastro (CADASTUR) junto ao Ministério do Turismo como prestador de serviços turísticos;

V.Estar regulamentado junto aos órgãos competentes de fiscalização quanto à tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais;

Art. 37. Os incentivos fiscais serão adotados sobre os valores de recolhimentos do ISS municipal, nos níveis de 2% a 4%, examinados os critérios de enquadramento para cada tipo de prestador de serviços turísticos, a serem definidos em legislação própria.

Art. 38. Para habilitação ao enquadramento no regime de incentivos fiscais para prestadores de serviços turísticos, as pessoas jurídicas de direito privado deverão cumprir com os requisitos estabelecidos em legislação própria para sua inclusão no regime a ser expedida pelo órgão oficial de fazenda do município.

Art. 39. Ficam excluídos do regime de incentivos fiscais:

I.as pessoas físicas;

II.as pessoas jurídicas de direito privado em débito com tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;

III.as pessoas jurídicas de direito privado que, após sua adesão ao regime de incentivos fiscais, apresentarem débitos referentes à tributação, multas, sanções administrativas e encargos sociais federais, estaduais e municipais;

IV.Aquelas pessoas jurídicas que por ventura forem excluídas do regime, somente poderão requerer sua reinclusão após a quitação de todos os débitos identificados.

Seção IV

Das Penalidades e das Infrações

Subseção I

Das Penalidades

Art. 40. A não observância do disposto neste Decreto sujeitará os usuários e empreendimentos de turismo, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I.advertência por escrito;

II.multa;

III.interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

IV.cancelamento do Alvará de Funcionamento e do Alvará de Saúde.

§ 1° As penalidades previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2° A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3° A penalidade de multa será em montante não inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e não superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4° Regulamento próprio será expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá e COMDETUR que disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas que deverão ser pagas em estabelecimento bancário, somente mediante guia de recolhimento em formulário próprio da fazenda municipal.

§ 5° A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6° A penalidade de cancelamento do Alvará de Funcionamento e de Alvará de Saúde implicará na paralisação dos serviços, sendo deferido

prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência do infrator, para a interposição de recurso administrativo de reconsideração da decisão.

Art. 41. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I.natureza das infrações;

II.menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo local e a biodiversidade; e

III.circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1° Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2° Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3° A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá e o COMDETUR manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 42. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo local, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e serem levados em conta os seguintes fatores:

I.maior ou menor gravidade da infração; e

II.circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1° As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única "Município de Humaitá / Fundo Municipal de Desenvolvimento de Turismo – FUMTUR", conforme o disposto no § 2° do artigo 25, desta Lei.

§ 2° Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Humaitá serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 43. Caberá pedido de reconsideração, endereçado ao dirigente do órgão aplicador da sanção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, o interessado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Humaitá, com efeito suspensivo, somente para os casos de aplicação de multa, o qual se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Humaitá/Am.

Art. 44. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação, nos casos de aplicação de multa e interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento, equipamento ou danos ambientais.

§1º - Em caso de cancelamento do Alvará de Funcionamento, o sancionado ficará impossibilitado de obter nova permissão com o Poder Público pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos à infração.

§2º - Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I.decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II.decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou interdição do estabelecimento.

Subseção II

Das Infrações

Art. 45. Prestar serviços sem o devido cadastro nos órgãos competentes ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 46. Não fornecer os dados e informações previstos nesta Lei:

Pena – Na primeira infração advertência por escrito, na segunda aplicação de multa e na terceira interdição do estabelecimento.

Art. 47. Não cumprir com os deveres insertos nesta Lei:

Pena - advertência por escrito, no caso de infrações de natureza leve ou multa, interdição de estabelecimento ou atividade ou cancelamento da permissão de uso, dependendo da gravidade da infração, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os empreendimentos turísticos alcançados por esta Lei deverão adaptar-se ao seu disposto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75CBD63D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 27 de junho de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARGREIS RODRIGUES DE MENEZES, para o cargo de Gerente de Departamento da Prefeitura de Humaitá, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de junho de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1365AD64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – CPL/SRP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 281

A comissão permanente de licitação – CPL, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a ratificaçãodo edital do pregão presencial 024/2019.

Onde se lê:
"Sessão pública de abertura do dia 09 de junho de 2019".

Leia-se:
"15 de julho de 2019"

Iranduba - AM, 05 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:59F62A7D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DA CARTA CONTRATO 085/2015

ATO ADMINISTRATIVO Nº282

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DA CARTA CONTRATO 085/2015

MODALIDADE: Distrato da Concorrência Pública 004/2015
DATA DA RESCISÃO: 04 de julho de 2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: MACEDO CONSTRUÇÃO CIVÍL E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELLI - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 05 de julho de 2019.

Iranduba - AM, 05 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:82A5C987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/2019 – GAB/PMI

AUTORIZA o deslocamento do SR. LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º – **AUTORIZAR** o deslocamento do Sr. **LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA** – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a Capital Federal – Brasília/DF, objetivando participar do **XXXV CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE,** no período de 02 a 05 de Julho de 2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 109, de 11/03/2005.

Art. 2º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de Julho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B32B2DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 394/2019 – GAB/PMI

EXONERA a pedido no cargo de PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos Públicos Efetivos são regidos por estatuto próprio do servidor público.

CONSIDERANDO o pedido realizado pela servidora no cargo efetivo de acordo com o requerimento pessoal.

RESOLVE

Art. 1º– EXONERAR a pedido a Sra. **FRANCISCA NILSA RODRIGUES DA COSTA/PROFESSORA - EFETIVA**, matricula nº **990-8A,** admitida em 03 de Maio de 2004, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Iranduba, **a partir do dia 02 de Julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2647AB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 395/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **RITA DE CASSIA CRUZ DA SILVA,** na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL, com lotação na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 01 de Julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Julho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:D422E4D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 396/2019 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **CARLA DIOVANA DE JESUS DOS SANTOS CUNHA,** na função de ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO NÍVEL, com lotação na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 01 de Julho de 2019.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 03 de Julho de 2019

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6BB1A578

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 027, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. IRANETE BARBOSA ANDRADE, do Cargo de Gerente da Divisão de Redação e Apoio ao Plenário (Símbolo CC-4);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de outubro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:0636EFBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 028, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 028, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Constitue a Comissão de Levantamento e Recepção dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que estabelece os Art. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS** da Câmara Municipal de Itacoatiara, para realizarem o levantamento de todos os bens patrimoniais desta Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam designados os servidores **ANTONIO JOSÉ DO ROSÁRIO DA CUNHA, NORMANDO ALMEIDA DE ARAÚJO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VIANA DE CASTRO** para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto.

PARÁGRADO ÚNICO – A Comissão ora constituída deverá proceder ao levantamento de dados de todos os Bens Patrimoniais da Câmara, com a apresentação de relatório circunstanciado, no prazo de 20 dias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:136DFD41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 029, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA do Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. PAULO GEBER FROTA, do Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de novembro de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:481DCB52

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 030, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 030, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a pessoa abaixo relacionada, para o respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. SORANILA GEBER DA FROTA, para o Cargo de Assessor de Comissão Técnica Permanente (Símbolo CC-7);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 05 de novembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:FE59EBE1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS** as pessoas abaixo relacionadas, dos respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

1. ABIDIAS RODRIGUES SOUZA, do Cargo de Gerente da Divisão de Informática (Símbolo CC-);
2. ALBA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
3. ALDEVAN BENEZAR MOREIRA, do Cargo de Assessor da Presidência (Símbolo CC-6);
4. ALINE DE OLIVEIRA CRUZ, do Cargo de Técnico de Apoio Operacional Legislativo (Símbolo CC-5);
5. ANTONIO GARGANTA DOMINGUES NETTO, do Cargo de Assessor da Presidência (Símbolo CC-6);
6. ARELMAR DE MATOS VIEIRA, do Cargo de Chefe da Divisão de Som (Símbolo CC-5);
7. BARBARA LORENA ALENCAR DA CRUZ, do Cargo de Assistente de Informática (Símbolo CC-7);
8. CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (CC-7);
9. EDSON SANTOS SOUZA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
10. ELISIO DE ARAUJO SOARES JUNIOR, do Cargo de Assistente da Divisão de Som (Símbolo CC-5);
11. ERNANDI RODRIGUES MONTEIRO, do Cargo de Assessor de Transporte e Logística (Símbolo CC-6);
12. FERNANDO GOMES DA SILVA, do Cargo de Assessor da Mesa Diretora (Símbolo CC-7);
13. FLORIANO FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Assessor Técnico de Comunicação Social (Símbolo CC-3);
14. FRANCINETE LIMA DE SOUZA ARAUJO, do Cargo de Diretor do Departamento Financeiro (Símbolo CC-2);
15. GLEICE RICARDO FERNANDES, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
16. GLICIANE CORDOVIL BARROS, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
17. GRACINEI PEREIRA LEAL, do Cargo de Assessor da Presidência (Símbolo CC-6);
18. JOSE FRANCISCO LOPES BRAGA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
19. JOSE IVERSON PIRES, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
20. LEANDRO PONTES DE SOUZA, do Cargo de Assistente de Transporte e Logística (Símbolo CC-7);
21. LETICIA MARTINS DA CRUZ, do Cargo de Assessor Parlamentar (Símbolo CC-7);
22. MAELY NICOLINO LIMA, do Cargo de Assessor Técnico de Informática (Símbolo CC-3);
23. MANOEL GERSON ALVES DA SILVA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
24. NILDA BATISTA CERDEIRA ABRAHIM, do Cargo de Assessor Técnico de Comunicação Social (Símbolo CC-3);
25. RAIMUNDO HERMENEGILDO GOMES BARBOSA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
26. RAQUEL LOPES DA SILVA, do Cargo de Assessor Parlamentar (Símbolo CC-7);
27. RUBEM TEIXEIRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
28. SILVANA TEIXEIRA DE SOUZA ASSIS, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);
29. SONIELE DE OLIVEIRA COSTA, do Cargo de Chefe da Divisão de Expedição e Arquivo Legislativo (Símbolo CC-5);
30. VALDENEY MENDONÇA DE SOUZA, do Cargo de Assessor da Mesa Diretora (Símbolo CC-7);
31. WEMERSON MENDES SENA, do Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 01 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 03 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:D579A498

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA para o Cargo de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

1. SILEUCA RODRIGUES MARTINS, para o Cargo de Chefe da Divisão de Expedição e Arquivos Legislativos (Símbolo CC-5);
2. SABRINA PEIXOTO TAVARES, para o Cargo de Assessor de Apoio Legislativo (Símbolo CC-7).

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 03 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:6594C161

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. ANTÔNIO JOSÉ DO ROSÁRIO DA CUNHA, do Cargo de Gerente da Divisão de Materiais e Patrimônio (Símbolo CC-4);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 10 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:24AA3D1A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Vereador **João Bosco Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o que estabelece os itens I, II, III, IV, V, VI, VIII do Art. 4º, item I do Art. 7º, itens I e II do Art. 8º e Art. 12 da Lei 001 de 14 de agosto de 2013 e da Lei nº 003 de 21 de fevereiro de 2017.
DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. RALFFESON GOES FACANHA, do Cargo de Chefe de Almoxarifado (Símbolo CC-5);

Art. 2º Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 21 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO RODRIGUES
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO
1º Secretário

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:E5BE4388

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através de sua Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

Tomada de Preços nº 005/2019 - CGL
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para Reforma da Escola Municipal Dr. Vicente Mendonça Junior.
Data e Horário: 25 (vinte e cinco) *de julho de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*
Tomada de Preços nº 006/2019 - CGL
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para Reforma da Escola Municipal Tenente Geraldo Rossi Charchar.
Data e Horário: 29 (vinte e nove) *de julho de 2019 às 09h00min (Manhã – hora local).*
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, localizado à Rua Cassiano Secundo, nº 295, Altos, Sala B - Centro, de Segunda à Sexta das 08:00h às 12:00h (horário local), no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) ou através do e-mail: prefita.licitacao@gmail.com, que poderá ser solicitado sem ônus.

Itacoatiara – AM, 04 (quatro) de julho de 2019.

GILDO NASCIMENTO COSTA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Gildo Nascimento Costa
Código Identificador:8D059A1A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 038 DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer Cargo de Provimento Efetivo, no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a classificação no Concurso Público Edital nº 001/2015-IMPREVI, e 9º Edital de Convocação de Nomeação e Posse/2019
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 288, de 23 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 287, de 23 de setembro de 2014, que altera os anexos II

e IIII da Lei Municipal nº 159, de 27 de setembro 2010, a vista de habilitação em Concurso Público, para exercerem Cargos de Provimento Efetivo, conforme as especificações constantes abaixo

Cargo: Vigia

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON DE SOUZA MAGALHÃES	4º

Art. 2º - O nomeado pela presente Portaria, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Pública Indireta em até 15 (quinze) dias, contados da data da posse.
Art. 3º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos previstos em Lei
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 04 de julho de 2019.

TIAGO SARRAZIN DA SILVA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:A91F3C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 037 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIAS ao servidor THIAGO CARDOSO DO NANSCIMENTO, Dir. Depto Prot. Soc. Espec. Alta desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1279/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder *DIÁRIAS ao* servidor ***THIAGO CARDOSO DO NASCIMENTO***, Dir. Depto Prot. Soc. Espec. Alta, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 949.720.872-34, com domicilio situado a Rua General Carneiro, 522 - Colônia.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 04 (*quatro*) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar do Curso de Capacitação do Sistema SICONV;
Local: Manaus;
Data/Período: 15 a 18 de Abril de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:DCEC3710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 038 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIAS a servidora OZELMA TORRES FRANCINE, Subchefe de Gabinete desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1380/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIAS a* servidora ***OZELMA TORRES FRANCINE***, Subchefe de Gabinete, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 735.481.202-10, com domicilio situado a Rua Pedro Gomes, 320 – Jauary I.

Art. 2º Fica autorizado a servidora o pagamento de 04 (*quatro*) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar do Curso de Capacitação do Sistema SICONV;
Local: Manaus;
Data/Período: 15 a 18 de Abril de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 15 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:B12B3478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 039 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor ALMINO FERREIRA FONSECA, Professor desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1288/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***ALMINO FERREIRA FONSECA***, Professor, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 214.247.802-68, com domicilio situado a Rua Pau Brasil, 3603 - Eduardo Braga II.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar de uma Formação sobre a 6ª Edição da Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o Futuro;
Local: Auditório CEPAM/SEDUC;
Data/Período: 24 de Abril de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:AA63ADBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 040 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIA à servidora KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS, Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1416/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA à* servidora ***KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS***, *Secretária Municipal de Saúde*, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 647.625.482-00, com domicilio situado a Rua Sete de Setembro, 2414 – Cachoeirinha.

Art. 2º Fica autorizada à servidora o pagamento de 01 (*uma*) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar da II Reunião Ordinária da Diretoria Ampliada do COSEMS-AM BIENIO 2019 - 2020;
Local: Sede da COSEMS;
Data/Período: 23 de Abril de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:06531224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 041 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor EVANDRO WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, Assessor Técnico desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1419/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor **EVANDRO WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR**, *Assessor Técnico*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 096.463.507-04, com domicilio situado a Rua Paulo Menezes QD 11, 67 Conj. Cidadão – São Cristóvão.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da Viagem: Participar do Campeonato Amazonense Caixa de Atletismo Sub-20.
Local: Vila Olímpica de Manaus;
Data/Período: 26 e 27 de Abril de 2019;

Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:22A6FFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 043 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO***, *Secretário Municipal de Meio Ambiente*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 437.075.132-20, com domicilio situado a Rua Coronel Igrejas Lopes, 842 - Jauary II.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar da 5ª Oficina Regional, elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
Local: Manaus;
Data/Período: 29 de Abril de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de Abril de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:6A3E7708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 044 DE 03 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIA as servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1537/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA as* servidoras da *Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS*, com endereço situado a Rua Armindo Auzier, 1624 – Santo Antônio.

Art. 2º Fica autorizado as servidoras constante da folha de pagamento em anexo, 01 (uma) diária para que as mesmas possam se deslocar até a Capital do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da Viagem: Participar do 4º Ciclo de Capacitação do Selo Unicef.
Data/Período: 07 e 08 de Maio de 2019;
Local: Manaus-AM;

Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 03 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3046C96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 045 DE 06 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO, Secretário Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1509/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO***, *Secretário Municipal de Meio Ambiente*, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 437.075.132-20, com domicilio situado a Rua Coronel Igrejas Lopes, 842 - Jauary II.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar da XVII Reunião Fórum Permanente das
Secretarias Municipais de Meio Ambiente – FOPES/AM;
Local: Auditório da ALEAM;
Data/Período: 09 e 10 de Maio de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 06 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:9CE970B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 046 DE 06 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor JANIEL MACEDO BRITO, Assessor Técnico II desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1508/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***JANIEL MACEDO BRITO***, *Assessor Técnico II,* inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 006.056.162-99, com domicilio situado a Av. 7 de setembro, 1104 - Centro.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar da XVII Reunião Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente – FOPES/AM;
Local: Auditório da ALEAM;
Data/Período: 09 e 10 de Maio de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 06 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:3998F3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 047 DE 08 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIAS as servidoras da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1630/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIAS as* servidoras da *Secretária Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL*, com endereço situado a Rua Borba, S/N – Iracy.

Art. 2º Fica autorizado as servidoras constante da folha de pagamento em anexo, Diárias para que as mesmas possam se deslocar até o Interior do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da Viagem: Representar a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer nos Jogos Escolares do Amazonas 2019.
Data/Período: 09 a 13 de Maio de 2019;
Local: Urucurituba-AM;

Art. 3º Comunique-se, averbe-se e cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 08 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:0BFAB00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 048 DE 16 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIAS ao servidor LUCIO RODRIGUES FARIAS, Assessor Técnico IV desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1713/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIAS ao* servidor ***LUCIO RODRIGUES FARIAS***, *Assessor Técnico IV,* inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 445.523.942-15, com domicilio situado a Rua Cintia, 542 - Florestal.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (*duas*) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Tratar assuntos de interesse desta municipalidade junto a Representação do Município na Capital e outros Orgão;
Local: Manaus;
Data/Período: 21 e 22 de Maio de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 16 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:797FEA12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 049 DE 20 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIA a servidora MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Coordenadora de Educação Escolar Indígena desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1660/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA a* servidora ***MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA***, *Coordenadora de Educação Escolar Indígena,* inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 202.605.042-20, com domicilio situado a Rua Aquilino Barros, 1080 – Santa Luzia.

Art. 2º Fica autorizado a servidora o pagamento de 01 (*uma*) diária para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar de uma Audiência Publica e Reunião de Avaliação dos Territórios Etnoeducacionais do Estado do Amazonas;
Local: Manaus;
Data/Período: 22, 23 e 24 de Maio de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:61CC2A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 049-A DE 20 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIA ao servidor JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE, Secretário Municipal de Infraestrutura desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1768/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIA ao* servidor ***JANDER RUBEM FERREIRA NOBRE***, *Secretário Municipal de infraestrutura,* inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 130.453.692-00.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (*uma*) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Brasil, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Apresentar Projeto de Reestruturação do Município de Itacoatiara ao Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura, Senhor Marcelo Sampaio;
Data/Período: 22 de Maio de 2019
Local: Brasília - DF;

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:D80C2949

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 050 DE 22 DE MAIO DE 2019

Concede DIÁRIAS ao servidor LEONARDO JOSE REIS CALDERARO FILHO, Diretor de Departamento de Planejamento desta municipalidade**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 53 da Lei Nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 1997 e o contido no Processo Nº 1769/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *DIÁRIAS ao* servidor ***LEONARDO JOSE REIS CALDERARO FILHO***, Diretor de Departamento de Planejamento,

inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 023.971.772-42, com domicilio situado a Av. 7 de setembro, 1385 - Centro.

Art. 2º Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (*duas*) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da viagem: Participar de um Treinamento na Processamento de Dados do Amazonas S/A, e sanar algumas questões com relação a layout junto a PRODAM sobre o Portal de Notícias da Prefeitura de Itacoatiara;
Local: Manaus/AM;
Data/Período: 23 e 24 de Maio de 2019.

Art. 3º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 4º Publique-se esta Portaria nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Maio de 2019.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente

Publicado por:
Márcio Roberto Gomes Souza
Código Identificador:30292BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS
PORTARIA N° 0004/2019–GSEMPAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente; e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, nos termos do disposto nos arts. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMPAB;
II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas das faturas; e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Servidor MISAEL SANTOS DE SOUZA, Diretor de Departamento de Abastecimento, para acompanhar, fiscalizar e atestar aquisições de materiais de consumo fornecidos à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, oriundos da Ata de Registro de Preço n. 008/2019 - Pregão Presencial n. 009/2019, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo do tipo: gêneros alimentícios.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias de Itacoatiara, em 04 de julho de 2019.

RUDSON ASSIS ARAÚJO
Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias

Publicado por:
Misael Santos de Souza
Código Identificador:4D16B061

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2019 – GPMJ DE 03 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA os Membros para compor o Conselho Municipal de Ação Social/CMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 122, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 12 de Outubro de 1990,

CONSIDERANDO a Lei nº 032/2011 de 20 de Dezembro de 2011, que altera o Dispositivo da Lei nº 006/2001, que criou o Conselho Municipal de Ação Social e,

CONSIDERANDO ainda a indicação dos respectivos segmentos.
DECRETA

Art.1º- Ficam **NOMEDOS,** para comporem o Conselho Municipal de Ação Social – CMAS, para o **Biênio 2019 – 2021,** os seguintes membros:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS:

Titular: Andreza Larissa de Souza Lima
Suplente: Evanildo Bacelar da Silva.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAD:
Titular: Maria Júlia Dantas da Silva
Suplente: Elones Machado Maciel

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR:
Titular: Mateus Carvalho Maia
Suplente: Miguel Alves Vieira

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA:

Titular: Raimunda Cláudia Nunes dos Santos
Suplente: Maria Aparecida Coelho da Silva

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

Titular: Ana Cristina de Souza Sobral
Suplente: Ciléia Camargo

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – IGREJA PRESBITERIANA:

Titular: Edivan da Costa Gomes
Suplente: Raimundo Nonato Miranda da Silva

II – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

Titular: Valcinei Monteiro Rufino
Suplente: Greicy Mara Rocha de Lima

III – IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

Titular: Eudilane Bezerra Maciel
Suplente: Isabel Ficagna

IV – COLÔNIA DOS PESCADORES

Titular: Dinnas Martins Gomes
Suplente: Carlos Aderaldo da Silva da Cruz

V – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Silvana Medeiros de Oliveira
Suplente: Maria Raimunda Gomes da cruz

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM, em 03 de Julho de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:894808BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2019-GPCML DE 01 DE JULHO DE 2019.

Institui a "FICHA LIMPA MUNICIPAL" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lábrea, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 28 dias do mês de julho de 2019, o Projeto de Lei nº 460/2019-GPL, de 03/06/19 de autoria do poder executivo municipal, com as Emendas Aditiva e Modificativa 001-2019-GVAMS, de autoria do vereador Ailton Marques dos Santos (Bolinha). Altere-se os Artigos. 1º e 2º do Projeto de Lei 460/2019-GPL, e Acrescenta-se no Art. 1º, inciso IV, as Alíneas: i) e j).

Decreto:

Art. 1º. Ficam impedidos de ocupar cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos Poderes Executivos e Legislativos, bem como, em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município, de:

I – membros do Poder Legislativo que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nosincisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, pelo prazo de oito anos, a contar da data efetiva da perda do mandato;

II – Prefeitos e Vice-Prefeitos que tenham perdido seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual,da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal, pelo prazo de oito anos, a contar da data efetiva da perda do mandato;

III – quem tenha contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral,em decisãotransitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos, a contar do trânsito em julgado;

IV – condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

d) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

g) contra a vida e a dignidade sexual; e

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

i) contra o meio ambiente e saúde pública;

j) de redução à condição análoga à de escravo;

V – quem for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de oito anos;

VI – quem tiver suas contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão de autoridade ou órgão competente, aplicando-se o disposto noinciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, pelo prazo de oito anos;

VII – detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de oito anos;

VIII – condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;e

IX – condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena.

Parágrafo Único. A vedação prevista nesta lei não se aplica aos que forem condenados pela prática de crimes culposos, crimes de menor potencial ofensivo e crimes de ação penal privada.

Art. 2º. O nomeado ou designado para o cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo primeiro.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4°. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 5°. O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão que se encontrem enquadrados nas vedações previstas no art. 1°.

Art. 6º –Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ao 04 dia do mês de julho de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:01A85C3E

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019-GPCML.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIODE LÁBREA.

Onde se lê:

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019-GPCML, de 29 DE ABRIL DE 2019".

Leia-se:

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019-GPCML, de 29 DE ABRIL DE 2019".

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 04 de Julho de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:1D11EFD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Manacapuru, vem comunicar aos interessados, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para prestação de serviços de fornecimento solução de Gestão pública integrada incluindo o licenciamento e sessão de uso dos softwares, Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-social, Contra Cheque Online, Gestão de Tributos, Portal de Monitoramento de Indicadores, Licitação e Contratos, Nota Fiscal Eletrônica, Patrimônio e Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Administração do Município de Manacapuru/AM - SEMAD da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Travessa Maria Valcacer Nogueira nº.567, Terra Preta, Manacapuru/AM, no horário das 08h:00min as 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 10/07/2019.

PUBLIQUE-SE

Manacapuru/AM, 04 de julho de 2019.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:CD6E6082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
PORTARIA 022/2019 DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2019 - PCMM

EXONERA servidores para o Cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador **EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

1º - **EXONERAR** a partir desta data os servidores relacionados no Anexo I parte integrante desta Portaria, dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri.
2º - **DETERMINAR** que a Secretaria Administrativa deste Poder adote as providências cabíveis para cumprimento desta Portaria.
3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 03 de Julho de 2019.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado a presente Portaria na Secretaria Administrativa de Câmara Municipal de Manaquiri, em 03 de Julho de 2019.

JANAÍNA GERALDO AZEVEDO
Diretora Administrativa

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS
(PORTARIA N° 022/CMM//2019.)

NOME	FUNÇÃO/CARGO
ADRIA SANDRINY SOUZA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
ALAN LEITE BRAGA	CHEFE DE GABINETE - CC2
ANA PAULA DA SILVA QUINCÓ	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
DIEMERSON DA SILVA DO VALE	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
EDNILDA SILVA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
JANAINA GERALDO AZEVEDO	DIRETORA ADMINISTRATIVA
JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS MATOS	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
JOÃO VIEIRA DE ASSIS	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
LEIDE MELRY OLIVEIRA DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
LUCAS SILVA DE MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
MARIA JACIMARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR
NELSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TESOUREIRO - CC1
RAIMUNDO BENEDITO SILVEIRA GOMES	ASSISTENTE DE PLENÁRIO - CC3
RAIMUNDO DE HOLANDA FERNANDES	ASSISTENTE DE PLENÁRIO - CC3
RUTHMAR SANTOS DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
SULLIVAN CESAR PASSOS DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR - CC3
WAGNER SILVA DE OLIVEIRA	CONTROLADOR GERAL - CC1

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaquiri, em 03 de Julho de 2019.

VER. EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Presidente

Publicado a presente Portaria na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manaquiri, em 03 de Julho de 2019.

JANAÍNA GERALDO AZEVEDO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Janaina Geraldo Azevedo
Código Identificador:D32ABC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 E A ÍTALO MAGNO DOS SANTOS VIDINHA – EPP – CNJP Nº 23.595.360/0001-89.
DO OBJETO:O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL do Contraton°005/2018,de Prestação de Serviços de fornecimentos de passagens fluviais no percurso entre Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri, a partir de 28/06/2019.
DA RESCISÃO:A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art.79,inciso IIda LeiFederaln°8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:753E14EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 E J. MIGUEIS BECIL – ME – CNPJ Nº 09.368.561/0001-12.
DO OBJETO:O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL do Contraton°006/2018,de Prestação de Serviços de fornecimentos de passagens fluviais no percurso entre Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri, a partir de 28/06/2019.
DA RESCISÃO:A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art.79,inciso IIda LeiFederaln°8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:57768328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 E NORBERTO GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME – CNPJ Nº 05.757.884/0001-47.
DO OBJETO:O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL do Contraton°007/2018,de Prestação de Serviços de fornecimentos de passagens fluviais no percurso entre Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri, a partir de 28/06/2019.
DA RESCISÃO:A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art.79,inciso IIda LeiFederaln°8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:2135F5D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 E THE FLASH – NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 03.039.731/0001-39.
DO OBJETO:O presente termo tem por objeto a RESCISÃO TOTAL do Contraton°008/2018,de Prestação de Serviços de fornecimentos de passagens fluviais no percurso entre Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri, a partir de 28/06/2019.

DA RESCISÃO:A presente rescisão se dá por comum acordo entre as partes, de forma amigável, mediante o presente INSTRUMENTO, com fulcro no art.79,inciso IIda LeiFederaln°8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de junho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:5F7587E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 009/2019**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR à ITALO MAGNO DOS SANTOS VIDINHA, CNPJ: 23.595.360/0001-89, para o item **01.** Perfazendo o valor total de **R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial nº 009/2019,** em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto **Contratação de serviços de agenciamento de passagens fluviais no percurso Manaquiri/Manaus, Manaus/Manaquiri.** No Valor Global **RS 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri-Am, 02 de julho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de julho de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:B7C23027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019.

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº. 008/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2019-CPL, realizado em 13, 28/06/2019; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO: Registro de Preços é para futura Contratação de serviços de agenciamento de passagens fluviais no percurso Manaquiri/Manaus, Manaus/Manaquiri**; As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

ITEM	ITALO MAGNO DOS SANTOS VIDINHA, CNPJ: 23.595.360/0001-89 Descrição do item	QUANT.	UNID.	Total
01	Serviços de agenciamento de passagens fluviais nos percursos Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri	36.000	Serviço	1.440.000,00
TOTAL				1.440.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 03 de julho de 2019.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:38DDA2ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CC 007/2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CC 007/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 007/2019, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do **Convite nº 007/2019 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO E QUESTÕES VINCULADAS A SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA PREFEITURA DE MANICORÉ/AM**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré.

II – ADJUDICAR à pessoa a empresa: **ANTÔNIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 18.212.545/0001-27,** Endereço: Rua Juan de Quintana, nº 30, Conj. Ica Paraíba, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, com o valor global de **R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 24 de abril de 2019.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:832DFA25

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2019 DA CARTA CONVITE 007/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2019 DA CARTA CONVITE 007/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 25 DE ABRIL DE 2019.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ANTÔNIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS DE CONTRATAÇÃO E QUESTÕES VINCULADAS A SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA PREFEITURA DE MANICORÉ/AM.**

VALOR GLOBAL: R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.03.2.011.12.04.123.11- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria.

Manicoré, 25 de Abril de 2019.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:F364B681

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS DEMAIS SETORES DA SAÚDE.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 23 de julho de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 05/07/2019 a 22/07/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 04 de julho de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:33B79DB5

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FLUVIAL.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 22 de julho de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré

e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 02/07/2019 a 22/07/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 04 de julho de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C232D389

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019 – FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019 – FMS

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – FMS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS DEMAIS SETORES DA SAÚDE.**

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 24 de julho de 2019.

Hora: 08h00min

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no período de 05/07/2019 a 23/07/2019 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta feira. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta) reais por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 04 de julho de 2019.

XINEY LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:57E5543E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 930/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA FESTA DA RESEX – RESERVA ESTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Municipalizada a "**FESTA DA RESEX**", a ser realizado anualmente no mês de junho, nas Comunidades que integram a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, localizada no Lago do Capanã Grande, no município de Manicoré – Estado do Amazonas.
PARÁGRAFO ÚNICO: O evento FESTA DA RESEX, também poderá ser realizada nas comunidades que não integram a Reserva, mas que ficam localizadas no Lago do Capanã Grande, de acordo com o Conselho Gestor da RESEX.

Art. 2º A organização do Evento fica por conta da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e seus departamentos, em parceria com o Conselho Gestor da RESEX e moradores organizados das comunidades do Lago do Capanã Grande.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré- AM, 03 (três) de Junho de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Esta Lei é de autoria do Vereador Nelson da Costa Monteiro.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:5D73C9E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA-GESTÃO 2019-2021.

Aos Quatorze Dias do mês de Junho, de dois mil e dezenove, às Quatorze horas e quarenta minutos, no prédio do Centro de Referência da Assistente Social-CRAS; Situado na Av. Castelo Branco. S/N. Deu-se início a 3º Reunião Ordinária do CMDCA. Reuniram-se os Representantes Governamentais: Maria Lucinei Pereira da Silva-Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira- Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva – Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro-Conselheiro Suplente-Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Juanilson da Silva Correa - Conselheiro Suplente -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva-Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Josely Ribeiro da Silva- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e os Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã- CAM; Deuzuita Siqueira Brito-Conselheiro Titular -Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Igreja Cristã Pentecostal membro –Adriana Carla da Silva Gama- Titular;

Claudenor da Silva Fonseca-Suplente. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Analise da Prova Objetiva-Cargo de Conselheiro Tutelar de Maraã;** Sobe à coordenação do presidente do CMDCA- Valdinei Mossambi Nunes, deu-se início a reunião, comprimento os conselheiros presentes, e no oportuno ressaltou a importância deste momento, considerando estarmos vivenciando o ápice da Democracia a qual cabe a Comissão Especial Organizadora do Processo de escolha para conselheiro Tutelar de Maraã, oportunizar esta etapa de debate e deliberação e ao analisar tais documentos que os fizessem de forma criteriosa e minuciosa com destaque e atenção aos requisitos do Edital Nº 001/2019- CMDCA e a lei Municipal Nº 003/2019, e Lei Federal 8.069/90 (ECA), tendo em vista analise do documento (prova objetiva), a ser aplicada aos candidatos postulantes ao cargo de Conselheiro Tutelar de Maraã. Após três horas de analise o documento foi aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes, destaca-se, que não houve divergência e dúvidas a respeito do material analisado. Por fim, acordou-se o firmamento do dia 22 de junho de 2019, sábado o dia para realização da prova objetiva na Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima, das 08h00min, as 12h00min. Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos encerrou os trabalhos. E eu, Juanilson da Silva Correa, Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

MARCOS DA SILVA E SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

JUANILSON DA SILVA CORREA
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA -
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA-
Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO-
Conselheiro Suplente-Representante da Secretaria Municipal de Educação.

ZIZIELE MORAES PRAIANO –
Conselheiro Suplente-Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO-
Conselheiro Titular - Representante da Igreja Católica

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA-
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Católica

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA-
Conselheiro Titular-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA-
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Cristã Pentecostal

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:B7FC21A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- GESTÃO 2019-2021.

Aos Dezenove Dias do mês de Junho, de dois mil e dezenove, às Quinze horas e Trinta minutos, no prédio do Centro de Referência da Assistente Social-CRAS; Situado na Av. Castelo Branco. S/N. Deu-se início a 4ª Reunião EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA. Reuniram-se os Representantes Governamentais: Maria Lucinei Pereira da Silva-Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira- Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva – Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro-Conselheiro Suplente-Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Juanilson da Silva Correa - Conselheiro Suplente -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva-Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Josely Ribeiro da Silva- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e os Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã- CAM; Deuzuita Siqueira Brito-Conselheiro Titular -Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Igreja Cristã Pentecostal membro –Adriana Carla da Silva Gama- Titular; Claudenor da Silva Fonseca-Suplente. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Analise do Recurso solicitado por Candidato Adventista Postulante ao Cargo de Conselheiro Tutelar.** Sobe à coordenação do presidente do CMDCA- Valdinei Mossambi Nunes deu-se início a reunião, comprimento os conselheiros presentes, e no oportuno ressaltou a importância deste momento para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Apresentada a Matéria para a Deliberação da Plenária, destaca-se que a pauta está sendo analisado pela Comissão Especial e pelo Colegiado do CMDCA. O Conselheiro Juanilson da Silva Correa- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em seu voto manteve seu posicionamento adotado no dia **21.05.2019**, em Sessão Plenária Extraordinária que analisou tal pedido, destacou desta vez tratar-se de uma questão vencida, pois considera uma afronta a Democracia Brasileira, para o Conselheiro o que está em questão é a instituição Conselho Tutelar, órgão vital para a efetivação das Políticas Públicas Sociais em prol da Criança e do Adolescente, não se negou, em hipótese alguma analisar o pedido, contudo, o mérito não é religioso, tão pouco privilegiar um grupo minoritário. Para o Conselheiro, os postulantes deveriam ter interposto anulação de data de prova, ao tomarem conhecimento do Edital 001/2019- CMDCA, e não o fizeram e manteve o indeferimento do pedido. Os demais conselheiros presentes por unanimidade manteve a decisão tomada dia 21.05.2019. Nada a mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos encerrou os trabalhos. E eu, Juanilson da Silva Correa, Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

MARCOS DA SILVA E SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

JUANILSON DA SILVA CORREA
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO
Conselheiro Suplente-Representante da Secretaria Municipal de Educação.

ZIZIELE MORAES PRAIANO
Conselheiro Suplente -Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO
Conselheiro Titular - Representante da Igreja Católica

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Católica

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA
Conselheiro Titular-Representante da Igreja Cristã pentecostal

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Cristã pentecostal

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:D4EDAEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- GESTÃO 2019-2021.

Aos Dezoito Dias do mês de Junho, de dois mil e dezenove, às Quinze horas e Trinta minutos, no prédio do Centro de Referência da Assistente Social-CRAS Situado na Av. Castelo Branco. S/N. Deu-se início a 5ª Reunião EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA. Reuniram-se os Representantes Governamentais: Maria Lucinei Pereira da Silva-Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração; Mesaque Salazar Ferreira- Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Rosangela Pereira da Silva – Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação; Dorival Lima Ribeiro-Conselheiro Suplente-Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Juanilson da Silva Correa - Conselheiro Suplente -Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Marcos da Silva e Silva-Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Josely Ribeiro da Silva- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e os Conselheiros Representantes das entidades Não Governamentais: Valdinei Mossambi Nunes Conselheiro Titular- Representante do Centro de Artesanato de Maraã - CAM; Ziziele Moraes Praiano- Conselheiro Suplente- Representante do Centro de Artesanato de Maraã- CAM; Deuzuita Siqueira Brito-Conselheiro Titular -Representante- da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição Igreja Católica; Renata Ercilene Moraes de Oliveira Conselheira Suplente- Representante da Paroquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição-Igreja Católica; Igreja Cristã Pentecostal membro –Adriana Carla da Silva Gama- Titular; Claudenor da Silva Fonseca-Suplente. Havendo quórum para as deliberações. (Ordem do dia: **1) Prorrogação e Alteração do prazo final de vigência do Projeto DICARA; (2), Solicitação de Transferência de Valores entre Rubricas e a Alocação de Valores dos Rendimentos não programados.** Sobe à coordenação do presidente do CMDCA- Valdinei Mossambi Nunes, deu-se início a reunião, comprimento os conselheiros presentes, e no oportuno ressaltou a importância deste momento, para prosseguirmos com as ações desenvolvidas pela Fundação Amazonas Sustentável- FAS, em prol da Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual está promovendo no Município de Maraã (zona urbana) através de oficina de informática, flauta e violão crianças e adolescentes da Comunidade Dalila Maciel. E para explanar sobre o referido programa a palavra foi facultada ao Senhor Francisco Ademar da Silva Cruz- Coordenador Técnico da Fundação Amazonas Sustentável- FAS. Com a palavra Francisco Ademar da Silva Cruz- apresentou o projeto DICARA, bem como todos os resultados alcançados, bem como o quantitativo de público beneficiário, além das comunidades rurais atendidas pelo programa, destacou a participação das crianças e adolescentes do município de Maraã, nas Olimpíadas da Floresta, realizado no mês de abril no município de Tefé. Continuando a apresentação o Senhor Francisco Ademar da Silva Cruz, enalteceu o apoio proporcionado a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA na execução do Programa destacou ainda que cabe ao CMDCA, a autorização quanto à pauta apresentada, ao colegiado. Prosseguindo o Presidente do CMDCA, frisou a importância do projeto, bem como a inclusão que está promovendo junto à criança e ao adolescente. Maria Lucinei Pereira da Silva- Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Administração em voto manifestou apoio ao projeto e aprovação à solicitação da matéria. Para a Conselheira, Rosangela Pereira da Silva – Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação, considera primordial a continuidade do programa. O Conselheiro Juanilson da Silva Correa- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ressaltou ser favorável à prorrogação do projeto. Os demais membros do CMDCA, por unanimidade manifestaram apoio ao Programa e a Fundação Amazonas Sustentável- FAS. Nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos encerrou os trabalhos. E eu, Juanilson da Silva Correa, Secretário Executivo do referido Conselho lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e por Todos.

VALDINEI MOSSAMBI NUNES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

MARCOS DA SILVA E SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

JUANILSON DA SILVA CORREA
Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MARIA LUCINEI PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Administração

MESAQUE SALAZAR FERREIRA
Conselheiro Suplente - Representante da Secretaria Municipal de Administração

ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular-Representante da Secretaria Municipal de Educação

DORIVAL LIMA RIBEIRO
Conselheiro Suplente-Representante da Secretaria Municipal de Educação.

ZIZIELE MORAES PRAIANO
Conselheiro Suplente -Representante do Centro de Artesanato de Maraã

DEUZUITA SIQUEIRA DE BRITO
Conselheiro Titular - Representante da Igreja Católica

RENATA ERCILENE MORAES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Católica

ADRIANA CARLA DA SILVA GAMA

Conselheiro Titular-Representante da Igreja Cristã pentecostal

CLAUDENOR FONSECA DA SILVA
Conselheiro Suplente-Representante da Igreja Cristã pentecostal

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:8BC3C7F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da Comissão Permanente de Licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADO** o aviso de licitação da Concorrência n° 003/2019, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Reforma e Adequação das Escolas Municipais da Zona Rural do Município de Maués/AM. O motivo: Por razão da Administração Pública.

Maués/AM, 04 de julho de 2019.

SILLAS SIMÕES PENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:19A20BB0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
PORTARIA Nº 012/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA O COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUT A EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e 92, Item II, Parágrafo Único, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.**

CONSIDERANDO o que consta na Lei Municipal Ordinária nº 273/2018, de 16 de Janeiro de 2017.

CONSIDERANDO alcançar os objetivos de melhoria na Gestão Administrativa, Financeira e Contábil, assim como na execução de serviços e implantação de Programas de Trânsito e do Sistema da Informação do DEMUT.

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR o Servidor MARCOS ANTONIO PEIXOTO COELHO, Coordenador Executivo de Controle Interno do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT, Matrícula nº 8707, RG: 0629442-1-SSP/AM, CPF nº 174.194.412-00, à empreender viagem à cidade de Manaus, no período de 09 a 17 de Junho de 2019, para participar de Visitas Técnicas junto à Empresa CL. Tecnologia da Informação Ltda, na DMK Serviços de Contabilidade Sociedade Simples Pura e no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de sete (07) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 09 a 17/06/2019, conforme Memorando nº 087/2019-DEMUT.

Art. 3º – DETERMINAR a Coordenadoria Administrativa do DEMUT, que adotem as providências necessárias, bem como o pagamento das respectivas diárias e passagens fluvial e terrestre, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em 07 de Junho de 2019.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Diretor do DEMUT
Decreto nº 063/2018

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:031ADBD0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
PORTARIA Nº 013/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019

CANCELAR A PORTARIA Nº 011/2019 REFERENTE À INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO SITUACIONAL DE VEÍCULOS RETIDOS NO PARQUEAMENTO DO DEMUT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e 92, Item II, Parágrafo Único, **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.**

R E S O L V E

Art. 1º – CANCELAR a Portaria nº 011/2019-DEMUT, que instituiu a Comissão de Levantamento Situacional de Veículos Retidos no Parqueamento do Departamento Municipal de Trânsito de Maués – DEMUT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em 28 de Junho de 2019.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY
Diretor do DEMUT
Decreto nº 063/2018

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:57E82998

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 524/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ERCÍLIO DE OLIVEIRA GASTÃO,** Coordenador da Educação Indígena, matrícula nº 7329, portador (a) do RG nº 1395216-1 SSP/AM e CPF nº 603.739.892-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar da III Marcha dos Povos Indígenas do Amazonas, com o tema: "Resiliência e Luta pela Existência e Vida Plena", que acontecerá no Acampamento Kairós, Rua Palestina nº 326, Bairro Flores, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 02 a 05/04/2019, conforme Memorando nº 334/2019-SEMED.

III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretario Municipal de Educação

ERCÍLIO DE OLIVEIRA GASTÃO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:46A08D19

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 525/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sr. **JOSIMAR DE ANDRADE MICHILES,** Assessor Executivo, matrícula nº 87025, portador (a) do RG nº 2257247-3 SSP/AM e CPF nº 006.135.372-77, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para prestar expediente na Secretaria de Municipal de Governo em Manaus- SEGOM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03 a 07/02/2019, conforme Memorando nº 252/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo - SEGOV

JOSIMAR DE ANDRADE MICHILES
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6B7354E4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 526/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **CAMILA ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA,** Assessor do Vice Prefeito, matrícula nº 6335, portador (a) do RG nº 1425602-9 SSP/AM e CPF nº 736.602.992-00, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de reunião na Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas-SEAS.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03 a 07/02/2019, conforme Memorando nº 254/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo - SEGOV

CAMILA ADRIANA RIBEIRO DE SOUZA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3A5636B8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 527/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIROS,** Chefe de departamento administrativo, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, Matrícula nº 8900, portador (a) do RG nº 1497813-0 SSP/AM e CPF nº 719.105.902-82, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM no período de 02 a 05/04/2019, para participar do Curso de Gestão de Pessoas na Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 02 a 05/04/2019, conforme Memorando nº 0111/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.

V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEPROR

PATRÍCIA DE ALMEIDA MEDEIROS
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:177FEB32

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 538/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RITA DE KÁSSIA DE SOUZA SANTOS,** Assessor Técnico II – CC4, matrícula nº 8691, portador (a) do RG nº 2280623-7 SSP/AM e CPF nº 000.662.382-42, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para tratar de assuntos relacionados ao Sistema de Compras/Estoque junto à Empresa CL Serviços em Tecnologia de Informação – LTDA, bem como a concessão de diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03 a 06/04/2019, conforme Memorando nº 105/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEPLAN

RITA DE KÁSSIA DE SOUZA SANTOS
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:D94A1B72

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 549/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO PINTO,** Assessor Executivo, matrícula nº 1546, portador (a) do RG nº 1097207-2 SSP/AM e CPF nº 276.331.102-44, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para tratar de pendências referentes ao setor de Recursos Humanos junto à Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, como também tratar sobre a folha de pagamento, junto ao escritório de Assessoria Contábil - DMK, e tratar junto à Empresa Prover Promoção de Vendas, assuntos relacionados ao convênio referente à aquisição de bens e serviços de servidores, bem como as respectivas Diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11/04/2019, conforme Memorando nº 0108/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretária de Governo - SEPLAN

MARIA DO ROSÁRIO PINTO
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:2072CEA7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 550/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **PAULO CESAR LEITE SAID,** Vice Prefeito de Maués, matrícula nº 7289, portador(a) do RG nº 511324 SSP/AC e CPF nº 114.360.342-72, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM. Para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas-ALEAM, Associação Amazonense dos Municípios-AAM, na SEIFRA e Secretaria de Governo do Município de Maués em Manaus-SEGOM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03 a 09/04/2019, conforme Memorando nº 253/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

PAULO CESAR LEITE SAID
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B4B07E23

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 551/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **NEULI THELLI REPOLHO VEIRIA,** Assessor Executivo CC I, matricula nº 6317 com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, portador (a) do RG nº 19858558 SSP/AM e CPF nº 006.428.962-16, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Convenio e Contratos de Repasse- SICONV, ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos e escritório de Assessoria Contábil DMK para tratar de assuntos da Secretaria Municipal de Finanças.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 13 a 18/04/2019, conforme Memorando nº 81/2019-SEMFI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*MARIA DAS DORES N. BATANHE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMFI

NEULI THELLI REPOLHO VIEIRA
Servidora beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6E8A75F0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 552/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RAIMUNDA REGINA DA CRUZ DE ANGIOLIS,** Chefe Departamento de Contabilidade, matricula nº 6285 com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, portador (a) do RG nº 0922907-8 SSP/AM e CPF nº 346.813.882-20, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Convenio e Contratos de Repasse- SICONV, ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos e escritório de Assessoria Contábil DMK para tratar de assuntos da Secretaria Municipal de Finanças.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 13 a 18/04/2019, conforme Memorando nº 81/2019-SEMFI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*MARIA DAS DORES N. BATANHE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMFI

RAIMUNDA REGINA DA CRUZ ANGIOLIS
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:00940047

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 553/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ALDSON ANHEZ LOIOLA,** Secretário de Governo, matrícula nº 8802, portador (a) do RG nº 1855264-1 SSP/AM e CPF nº 533.435.302-04, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas-ALEAM, Associação Amazonense dos Municípios-AAM e Secretaria de Governo do Município de Maués-SEGOM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 02 a 09/04/2019, conforme Memorando nº 251/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:85E94CE5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 554/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **MARCIANO DOS SANTOS TAVARES,** Secretário Executivo de Governo, matrícula nº 6434 portador (a) do RG nº 1357905-3 SSP/AM e CPF nº 624.315.442-49, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municipios.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 08 a 12/04/2019, conforme Memorando nº 265/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

MARCIANO DOS SANTOS TAVARES
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E43F2E9C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 556/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS CESAR ANDRADE NEGREIROS,** Secretário de Governo-SEGOM, matrícula nº 6294 portador (a) do RG nº 11279290 SSP/AM e CPF nº 594.135+812-15, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, para participar da Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Brasília-DF, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 08 a 12/04/2019, conforme Memorando nº 204/2019-SEGOM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*CARLOS CESAR ANDRADE NEGREIROS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:BF447760

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 557/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE,** Assessor Técnico I - lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento-SEPROR, matrícula 298, portador (a) do RG nº 0431976-1 SSP/AM e CPF nº 154432562-20, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de reuniões na Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e Reunião na Secretaria de Produção do Estado – SEPROR-AM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 08 a 15/04/2019, conforme Memorando nº 115/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR

SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:4A5196C0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 558/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **DORICIANA RIBEIRO CALDAS,** Secretária de Governo, matrícula nº 7344, portador (a) do RG nº 0516918-6 SSP/AM e CPF nº 234.141.892-91, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM. Para participar de reuniões de articulação com a "Secretária Estadual de Assistência Social – SEAS, visita técnicas no Departamento de Gestão do SUAS e Departamento de Proteção Social Básica e Especial", também participará de reunião na SEJUSC, em busca de soluções e melhorias para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 04, 05, 08, 09 e 10/04/2019, conforme Memorando nº 397/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5F1C0EA1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 559/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA,** Secretária Executiva, matrícula nº 8905, portador (a) do RG nº 1381824-4 SSP/AM e CPF nº 659.439.962-49, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM no período de 18/02 a 22/02/2019, para participar de reuniões com a nova gestão da Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS, realizar visitas técnicas junto ao departamento de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visitar ao departamento de Proteção Social Básica e ao departamento de Proteção Social Especial, participar de reunião para tratar assuntos diversos junto a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, como também participar do IV encontro de gestores municipais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que será realizado no auditório João Bosco, que terá como pauta a discursão das formas de operacionalização do Sistema único de Assistência Social (SUAS), como também cumprir agenda com o Dr. Euler Ribeiro, diretor da Fundação Universidade Aberta Terceira Idade (FUNATI), a fim de buscar parcerias, soluções e melhorias para a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Maués, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 19, 20 a 23/02/2019, conforme Memorando nº 0141/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:7A5DCBEF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 560/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JANDER ANTONIO PINTO FERREIRA,** Assessor Executivo, matrícula nº 489, portador (a) do RG nº 1292440-7 SSP/AM e CPF nº 603.758.412-53, lotado na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer- SEJEL, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar de reunião na Vila Olímpica sobre os Jogos do Polo III.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11 a 16/04/2019, conforme Memorando nº 046/2019-SEJEL.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RICHARDSON LEDA MATOS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Juventude Esporte e Lazer

JANDER ANTONIO PINTO FERREIRA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6B89C3DF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0600/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **SOLANGE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA,** Secretária de Governo, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, matrícula 6341, portador (a) do RG nº 1227629-4 SSP/AM e CPF nº 601.107.162-72, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM. Para junto aos órgãos: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas – SEINFRA e Caixa Econômica Federal GIDUR para tratar sobre o projeto de asfalto e drenagem da cidade de Maués/AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 05, 08 e 09/04/2019, conforme Memorando nº 0176/2019-SEMOSP.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SOLANGE CRISTINA R. DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMOSP

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:8643DFC9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 602/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS,** Sub Procurador, matrícula nº 6324 portador (a) do RG nº 2020421-3 SSP/AM e CPF nº 000.021.402-76, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar da apresentação do projeto de implantação do CIOPS municipais, que tem como finalidade de reunir e integrar os diversos órgãos (das esferas do governo Federal, Estadual e Municipal) em um mesmo ambiente para o monitoramento efetivo das ocorrências e ações policiais diárias, bem como de festejos, grandes eventos e demais operações integradas realizadas nas cidades do interior.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 07 a 10/04/2019, conforme Memorando nº 048/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:35910CAA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 605/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **JUCELY LIMA ALBUQUERQUE, Chefe da UGPM - PROSAI** de assuntos Sociais - PROSAI, matrícula nº 1540 portador (a) do RG nº 1395682-5 SSP/AM e CPF nº 618.168.502-25, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM e Brasília-DF, para participar da revisão de carteira- 1º Semestre 2019 na sede do BID e reunião na sede da CAESB.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, sendo 03 (três) para Manaus/AM e 01 (um) para Brasília/DF, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 11 a 14/04/2019, conforme Memorando nº 64/2019-UGPM/PROSAI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal De Maués Em Exercício	Secretário de Governo - SEGOV

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:30CA68E0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 606/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUZA,** Assessor de assuntos Sociais - PROSAI, matrícula nº 6452 portador (a) do RG nº 0877356-4 SSP/AM e CPF nº 320.198.072-20, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião com a equipe social da UGPE/SRMM e resolver pendencias de documentação de processos de desapropriação na SUHAB, referente o programa PROSAI/MAUÉS.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 14 e 15/04/2019, conforme Memorando nº 066/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal De Maués Em Exercício	Secretário de Governo - SEGOV

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUZA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:CBD84EEF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 607/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES,** Controlador Geral do Município de Maués, matrícula nº 125, portador (a) do RG nº 0843945-1 SSP/AM e CPF nº 314.374.352-20, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar de capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV, ferramenta eletrônica que reúne e processam informações sobre as transferências de recursos do Governo Federal para órgãos públicos e privados sem fins lucrativos, participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/SECEX) e no Escritório Assessoria Contábil DMK, para tratar de Assuntos relacionados á Controladoria Geral do Município de Maués-CGM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de nove (09) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 15 a 18/04 e de 22 a 26/04/2019, conforme Memorando nº 1000/2019-CGM.
III – Em substituição ao Sr. EDELTO DE OLIVEIRA LOPES, ficará a Sra. KRISNA MARTINS DA SILVA, respondendo pelo Cargo de Controlador Geral do Município de Maués, no período de 13 a 27 de abril de 2019.
IV – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
V – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
VI – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

SERGIO VITAL DE OLIVEIRA LEITE	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal De Maués Em Execício	Controlador Geral Do Município De Maués

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:61455210

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 608/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **DAVID JUAN CRUZ MAFRA,** Assessor Executivo, matrícula nº 8055, portador(a) do RG nº 1939901-4 SSP/AM e CPF nº 955.000.812-68, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, para tratar de assuntos referentes ao Planejamento das Atividades Anuais de 2019 da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN, junto ao escritório de Assessoria Contábil - DMK, como também tratar de pendências relacionadas ao setor Recursos Humanos – RH na Secretaria Municipal de Governo em Manaus – SEGOM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento e anexo..
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 09 a 13/04/2019, conforme Memorando nº 111/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE ABRIL DE 2019.

SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués em exercício	Secretária de Governo - SEPLAN

DAVID JUAN CRUZ MAFRA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E99460D3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 613/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE,** matrícula nº 8028 portador (a) do RG nº 1570758-0 SSP/AM e CPF nº 744.261.412-49, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municípios-AAM, protocolar documentos nos órgãos Estaduais, Federais e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de onze (11) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de10 a 20/04/2019, conforme Memorando nº 276/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE ABRIL DE 2019.

SERGIO VITAL DE OLIVEIRA LEITE	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretário de Governo - SEGOV

RENATA PATRICIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E9E843AE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 617/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **AMANDA DE NAZARÉ PINHEIRO ARAUJO,** Assessor Técnico – CC-1, matrícula nº 6416, portador(a) do RG nº 376797-5 SSP/AM e CPF nº 726.823.962-91, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Maués - PGMM, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para Participar de Capacitação na Associação Amazonense dos Municípios do Amazonas, como também diligenciar junto a Assessoria Contábil – DMK.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11/04 a 14/04/2019, conforme Memorando nº 050/2019-PGMM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Procurador Geral do Munic. de Maués

AMANDA DE NAZARÉ P. ARAUJO
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F4940BA5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 624/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **LORENA FERREIRA FERREIRA,** Assessor Executivo I , matrícula nº 01, portador (a) do RG nº 868139-2 SSP/AM e CPF nº 314.375.752-34, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV, o qual refere-se em uma ferramenta eletrônica que reúne e processa informações sobre transferências de recursos do Governo Federal para Órgãos públicos e privados sem fins lucrativos, como também verificar junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM, assuntos diversos referentes a pendencia de documentos do quadro de pessoal.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 14 a 18/04/2019, conforme Memorando nº 116/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEPLAN

LORENA FERREIRA FERREIRA
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6EB9ED81

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 681/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sr. **DANIEL DE SOUZA ROBERTO,** Chefe do Departamento de Educação Ambiental, matrícula nº 6353, portador (a) do RG nº 2121935-4 SSP/AM e CPF nº 890.434.302-00, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar da Reunião que tratará dos assuntos de Educação Ambiental desta SEDEMA junto a SEMA, IPAAM e Associação dos Municípios, bem como a concessão de diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 18 a 22/04/2019, conforme Memorando nº 042/2019-SEDEMA.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

PAULO CESAR LEITE SAID	*JANE FREITAS DE GÓES CRESPO*
Prefeito Municipal de Maués em exercício.	Secretária de Governo – SEDEMA.

DANIEL DE SOUZA ROBERTO
Servidor beneficiário.

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9134B576

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0683 /2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. ELEANDRA MARIA MACIEL PEREIRA**,** Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - matrícula 302, portadora do RG nº 1784503-3 SSP/AM e CPF nº 743.283.362-15, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do "Encontro Estadual para Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família na Educação" que acontecerá no Auditório do Centro de Formação Padre José de Anchieta – CEPAN, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 22 a 27/04/2019, conforme Memorando nº 366/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEMED

ELEANDRA MAIA MACIEL PEREIRA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:DF7ADFEB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 696/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO,** Secretário de Governo-SEMSA, matrícula nº 8875 portador (a) do RG nº 1620686-0 SSP/AM e CPF nº 523.066.742-72, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a empreender viagem à cidade de Fortaleza - CE, para participar do 7º Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, no Centro de Eventos do Ceará, bem como a concessão de diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Fortaleza - CE, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 29,30/04 e 01/05/2019, conforme Memorando nº 621/2019-SEMSA.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMSA

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:465F70A7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 697/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO,** Cirurgião Dentista, matrícula nº 815, portador (a) do RG nº 929940-85 SSP/CE e CPF nº 797.199.024-34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município, a empreender viagem à cidade de Fortaleza/CE para participar do 7º Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, no Centro de Eventos do Ceará, bem como a concessão de diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 29,30/04 a 01/05/2019, conforme Memorando nº 622/2019 - SEMSA.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V– A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo- SEMSA.

ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:4940C6E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº698/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **TELMARA DOS SANTOS CORRÊA,** Assessor Executivo de Governo, matrícula nº 8066, portador (a) do RG nº 1331076-3 SSP/AM e CPF nº 598.579.782-15, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de Reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus – SEGOM, Reunião na Associação Amazonense de Municípios – AAM, Protocolar documentos no TCE, protocolar documentos no TRE, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 24 a 30/04/2019, conforme Memorando nº 309/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

TELMARA DOS SANTOS CORRÊA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B0DA3066

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 699/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE,** Chefe de Gabinete – CC4, matrícula nº 8810, portador(a) do RG nº 2098951-2 SSP/AM e CPF nº 888.323.412-04, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, a empreender viagem ao município de Maués/AM, para fazer o acompanhamento das emendas estaduais e federais na Secretaria de Governo - SEGOV, bem como fazer levantamento de dados e documentações dos projetos junto as demais secretarias municipais, no período de 22 a 27 de abril de 2019, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento e anexo..
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 23 a 26/04/2019, conforme Memorando nº 205/2019-SEGOM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*CARLOS CÉSAR ANDRADE DE NEGREIROS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOM

THOMSON SAMOTH BATISTA ANDRADE
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:1B5306F7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 702/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **NADIER DE ALMEIDA JUNIOR,** Chefe do Departamento Financeiro, matrícula nº 6296, portador (a) do RG nº 1358210-0 SSP/AM e CPF nº 693.622.702-34, lotado na Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar de reunião junto a SEGOM, reunião no Escritório DMK para esclarecimentos e levar documentos para serem assinados sob interesse da Secretaria Municipal de Finanças, solicitamos ainda, as devidas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 25/04/2019 a 29/04/2019, conforme Memorando nº 103/2019-SEMFI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Finanças

NADIER DE ALMEIDA JUNIOR
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5D3DBE25

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 704/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **EDSONE MARIA DE OLIVEIRA CALDAS,** Assessor do Setor de Patrimônio, matrícula nº 169, portador (a) do RG nº 0843942-7 SSP/AM e CPF nº 346.794.052-87, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Treinamento de Cessão de Uso do Sistema de Patrimônio, o qual consiste em um Sistema Software Integrado de Gestão Pública, que será oferecido pela Empresa C L SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME nos dias 30/04/2019 e 02/05/2019, bem como as respectivas Diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 29 a 30/04/2019 e 01 a 03/05/2019, conforme Memorando nº 0122/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 25 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEPLAN

EDSONE MARIA DE OLIVEIRA CALDAS
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6F0B3D21

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 710/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE,** Secretário de Governo - SEPROR, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, matrícula 8877, portador (a) do RG nº 203667-6 SSP/AM e CPF nº 914.161.402-04, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados com a SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS/SEPROR (liberação do convênio 003/2018); ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM (emendas impositivas); INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS/IDAM (fortalecimento da agricultura familiar e melhoria da produção rural de Maués); AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS – ADS (feira móvel) e SECRETARIA EXECUTIVA DE PESCA E AQUICULTURA (liberação de alevinos para o município de Maués), bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 29, 30/04/2019 e 01, 02, 03 e 04/05/2019, conforme Memorando nº 00132/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:FF31EAE0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0711 /2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIROS**,** Chefe de Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR – matrícula 8900, portadora do RG nº 1497813-0 SSP/AM e CPF nº 719.105.902-82, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de curso de Licitação e Contratos pela Procuradoria Geral do Estado – PGE AMAZONAS, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019, conforme Memorando nº 133/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR

PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIROS
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6602B4B4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 712/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **JUCIANE DE SOUZA MICHILES,** Supervisora, matrícula nº 1610, portador (a) do RG nº 1404709-8 SSP/AM e CPF nº 677.574.212-68, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Encontro Nacional de Atividade Física que será realizado no Studio 5, Centro de Convenções situado na Av. Rodrigo Otávio, Nº 3555 – Distrito Industrial no período de 26 a 28/04/2019, bem como suas respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar o período de 25 a 29/04/2019, conforme Memorando nº 0473/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMED

JUCIANE DE SOUZA MICHILES
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9A00DE11

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 713/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ELIZANGELA ARAUJO BATISTA,** Chefe do setor de educação física, matrícula nº 340, portador (a) do RG nº 1239192-1 SSP/AM e CPF nº 634.011.342-72, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Encontro Nacional de Atividade Física que será realizado no Studio 5, Centro de Convenções situado na Av. Rodrigo Otávio, Nº 3555 – Distrito Industrial no período de 26 a 28/04/2019, bem como suas respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar o período de 25 a 29/04/2019, conforme Memorando nº 0472/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMED

ELIZANGELA ARAUJO BATISTA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:7D6FD136

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 714/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ANTÔNIO RICARDO MACEDO,** professor, matrícula nº 106, portador (a) do RG nº 0973645-0 SSP/AM e CPF nº 384.384.612-04, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Curso de formação de árbitros e atualizações de regras que será realizado nos dias 03 a 05/05/2019 na Vila Olímpica em Manaus, bem como suas respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar o período de 02 a 05/05/2019, conforme Memorando nº 0436/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 26 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMED

ANTÔNIO RICARDO MACEDO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:EC81B726

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 718/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JANDER ANTÔNIO PINTO FERREIRA,** Chefe do departamento de juventude e desporto, matrícula nº 884, portador (a) do RG nº 1292440-7 SSP/AM e CPF nº 603.758.412-53, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Congresso de Educação Física que será realizado na Arena Amadeu Teixeira, situado na Av. Constantino Nery, Bairro Dom Pedro, no período de 02 a 06/05/2019, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 02 a 06/05/2019, conforme Memorando nº 076/2019-SEJEL.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RICHARDSON LEDA MATOS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEJEL

JANDER ANTÔNIO PINTO FERREIRA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3273BF80

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 719/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TAVARES,** Assessor Técnico, matrícula nº 500, portador (a) do RG nº 1858698-8 SSP/AM e CPF nº 779.475.252-34, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de reunião com o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, CL. Fabiano Machado Bó, para tratar sobre a junta militar do município de Maués, no período de 01 a 05 de maio de 2019, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 02 a 04/05/2019, conforme Memorando nº 332/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

FRANCISCO ALCIVAN DOS SANTOS TAVARES
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0F6990B7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0720/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARTINEIA DINELLI DOS SANTOS,** Diretora do Instituto de Terras de Maués - ITERMAUÉS, matrícula nº 6310, portador (a) do RG nº 1239218-9 SSP/AM e CPF nº 699.186.942-20, lotada no ITERMAUÉS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para Visita Técnica a SEINFRA e retorno ao

INCRA, para obter informações das questões fundiárias do município, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 06, 07, 08,09 e 10/05/2019, conforme Memorando nº 090/2019-ITERMAUÉS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*MARTINEIA DINELLI DOS SANTOS*
Prefeito Municipal de Maués	Diretora do Instituto de Terras de Maués – ITERMAUÉS.

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:A4DC09B0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 721/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:
I – **DESIGNAR** o Sr. **SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE,** Assessor Técnico I - lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento-SEPROR, matrícula 298, portador (a) do RG nº 0431976-1 SSP/AM e CPF nº 154432562-20, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de Reunião na Secretaria de Produção do Estado – SEPROR/AM e Secretaria de Governo em Manaus-SEGOM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 02 a 09/05/2019, conforme Memorando nº 135/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR
SAVIO JOSE DE OLIVEIRA LEITE	
Servidor beneficiário	

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:23FAE79F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 278 - SEGOV, DE 01 DE JULHO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO).

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 07 DE MAIO DE 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, CPF Nº 242.532.002-49, cargo Prefeito Municipal, a viajar para Brasília/DF nos **dias 01 a 03/07/2019**, com a finalidade Reunir com o Senador Eduardo Braga, Câmara dos Deputados Federais e Ministério das Cidades, para tratar assuntos pertinentes a este Município, a Fim de tratar de assuntos relativos ao interesse do Município de Novo Airão/AM;

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **03 (três diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Brasília – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais),** e totalizando **R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA – SAÍDA: 01.07.2019

DATA – CHEGADA: 03.07.2019

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Onde se lê: ... a viajar para Brasília/DF nos **dias 01 a 03/07/2019, ...**

Passa-se a Ler: ... a viajar para Brasília/DF nos **dias 02 a 04/07/2019, ...**

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:D8C021EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 279 - SEGOV, DE 01 DE JULHO DE 2019 (REPUBLICAÇÃO).

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 07 DE MAIO DE 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF Nº 968.326.357-04, cargo Procurador Geral do Município, a viajar para Brasília/DF nos **dias 01 a 03/07/2019**, com a finalidade de acompanhar em comitiva o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Novo Airão ao Gabinete do Senador Eduardo Braga, Câmara dos Deputados Federais e Ministério das Cidades, para tratar assuntos pertinentes a este Município, a Fim de tratar de assuntos relativos ao interesse do Município de Novo Airão/AM;

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **03 (três diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Brasília – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais),** e totalizando **R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA – SAÍDA: 01.07.2019

DATA – CHEGADA: 03.07.2019

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 01 de Julho de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Onde se lê: ... a viajar para Brasília/DF nos **dias 01 a 03/07/2019, ...**

Passa-se a Ler: ... a viajar para Brasília/DF nos **dias 02 a 04/07/2019, ...**

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:1FD6F620

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE AMBIENTES E INFRAESTRUTURA DE PALCO COM EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - CPL** a empresa **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** vencedor do objeto licitado com valor global de **R$ 1.298.316,10 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), 19 de junho de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de junho de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A13F0605

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE AMBIENTES E INFRAESTRUTURA DE PALCO COM EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E SHOW PIROTÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores:

ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.576/0001-50, estabelecida na Rua Gurupi, nº 603, Redenção, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA,** para os itens 01, 02, 03, 04 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com valor global de **R$ 1.298.316,10 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**, adjudicado para o fornecedor.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 025/2019 - CPL/SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 025/2019 - SRP.

Novo Aripuanã, 19 de junho de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 19 de junho de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:1DA7EEDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 33/2019, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 24/2019 - Registro de Preços nº 17/2019, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às Licitantes M. C. Rodrigues Junior – ME CNPJ Nº: 10.650.757/0001-84, vencedora dos itens: 2 (R$ 1.607,00), 4 (R$ 3.666,00), 5 (R$ 1.036,00), 6 (R$ 1.360,00), 7 (R$ 2.370,00), 9 (R$ 570,00), 13 (R$ 4.192,00), 15 (R$ 381,00), 17 (R$ 1.030,00), 18 (R$ 1.506,00), 21 (R$ 781,00), 22 (R$ 446,00), 23 (R$ 2.110,00), 27 (R$ 669,00), 34 (R$ 540,00), 43 (R$ 568,00), 44 (R$ 40.955,00), 45 (R$ 486,00), 46 (R$ 450,00), 47 (R$ 383,00), 48 (R$ 77.463,00)**,** e R. M. C C Branco - ME CNPJ: 63.726.129/0001-00, vencedora dos itens: 1 (R$ 222,00), 3 (R$ 850,00), 8 (R$ 1.050,00), 10 (R$ 2.050,00), 11 (R$ 2.010,00), 12 (R$ 2.300,00), 14 (R$ 750,00), 16 (R$ 3.270,00), 19 (R$ 1.780,00), 20 (R$ 2.650,00), 24 (R$ 1.630,00), 25 (R$ 1.380,00), 26 (R$ 1.100,00), 28 (R$ 465,00), 29 (R$ 770,00), 30 (R$ 1.005,00), 31 (R$ 770,00), 32 (R$ 1.295,00), 33 (R$ 800,00), 35 (R$ 150,00), 36 (R$ 1.200,00), 37 (R$ 1.800,00), 38 (R$ 490,00), 39 (R$ 950,00), 40 (R$ 1.140,00), 41 (R$ 1.260,00), 42 (R$ 1.450,00), do certame para o "Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos (eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliário) para atender o Fundo Municipal de Saúde".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 14 de junho de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:2EF2A414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 011 /2019 - SEMAD

O cidadão**,** Frank Luiz da Cunha Garcia**,** Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 15 à 21/01/2019.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Elisabeth Araújo da Silva, Subsecretária Municipal de Finanças, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para tratar de assuntos referente a assessoria contábil.

II – DESLOCAMENTO, no dia 15/01/2019.

III – AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ 2.755,70 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 14/01/2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:DAB4F337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial 034/2019-CML/PMP, "tipo menor preço item", nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura de sessão pública: 18/07/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Aquisição de caminhão basculante 6m³ para uso na manutenção e coleta de resíduos sólidos, no Município de Parintins-Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 04 de julho de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:794BEB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 128/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI AURORA - MÁRCIA PAIXÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº. 128/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **MÁRCIA PAIXÃO DE SOUZA,** do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "AURORA",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 331/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **23 de maio de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 24 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:BD2088F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 130/2019-SEMED NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - HELINALDO FARIAS CANTO

PORTARIA Nº. 130/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA, Secretário Municipal de Educação Parintins*****,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017- PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Complementar Nº. 021/2017 - PGMP, que altera o quadro dos cargos de provimento em comissão constante do anexo III da Lei Complementar nº 016/2014-PGMP, revoga a Lei Complementar Nº 019/2017-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a (o) senhor (a) **HELINALDO FARIAS CANTO**, para o cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **10 de maio de 2019.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 28 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E320E938

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 132/2019-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL AIDA MARIA BATISTA FARIAS

PORTARIA Nº 132/2019-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL AIDA MARIA BATISTA FARIAS.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, da servidora AIDA MARIA BATISTA FARIAS**,** recebido nesta secretaria no dia 31/05/2019, através do MEMO Nº 079/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 60 (sessenta) dias da servidora municipal **AIDA MARIA BATISTA FARIAS**, Professora Efetiva, lotada nesta pasta, Portaria Nº 149/03-GPMP e Portaria nº 343/2007-PGMP, a contar do dia 28/05/2019 à 26/07/2019, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:A60C389B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 133/2019-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL VIRGINOR DA SILVA NAVEGANTE

PORTARIA Nº 133/2019-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL VIRGINOR DA SILVA NAVEGANTE.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, do servidor VIRGINOR DA SILVA NAVEGANTE**,** recebido nesta secretaria no dia 31/05/2019, através do MEMO Nº 079/2019-GSEMSA.

RESOLVE:
Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de Licença para Tratamento da Própria Saúde por 90 (noventa) dias do servidor municipal **VIRGINOR DA SILVA NAVEGANTE**, Professor Efetivo, lotado nesta pasta, Portaria Nº 391/03-GPMP e Portaria nº 449/2007-PGMP, a contar do dia 28/05/2019 à 25/08/2019, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:983AA564

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 134/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA EDNA BULCÃO DA SILVA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 183/2018/SEMED

PORTARIA Nº 134/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL dO (A) servidor (a) EDNA BULCÃO DA SILVA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 183/2018/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional da servidora EDNA BULCÃO DA SILVA, recebido nesta secretaria no dia 31/05/2019, através do MEMO Nº 079/2019-GSEMSA, a Portaria nº 183/2018-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Edna Bulcão da Silva, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/11/2018, Edição 2227.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a READAPTAÇÃO *d*o(a) servidor(a) municipal efetiva **EDNA BULCÃO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 579/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 29/04/2019 a 25/10/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.
Art. 3º - O pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 - PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F7AD22E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 135/2019-SEMED DEFERE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO - PSS/002/2018-SEMED FRANCISCO ARINOS SOUZA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 135/2019-SEMED

DEFERE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO - PSS/002/2018-SEMED FRANCISCO ARINOS SOUZA DE OLIVEIRA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os servidores púbicos contratados por tempo determinado são regidos pela Lei nº 679/2017-PGMP que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Parintins, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela Licença para Tratamento da Própria Saúde, do servidor FRANCISCO ARINOS SOUZA DE OLIVEIRA**,** recebido nesta secretaria no dia 31/05/2019, através do MEMO Nº 079/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR**, *de oficio*, a Licença para Tratamento da Própria Saúde por 180 (cento e oitenta) dias do servidor municipal **FRANCISCO ARINOS SOUZA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, contratado através do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2018-SEMED, lotado nesta pasta, matrícula nº 324891, a contar do dia 12/04/2019 à 15/10/2019, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 679/2017-PGMP.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 31 de maio de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:68671AC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 016/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial 010/2019
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2019
PRAZO: 06 (seis) meses.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE: 02 (DOIS) VÉICULOS TIPO PICK UP, ANO MÍNIMO 2017, COM SEGURO.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: LUCIANE BEZERRIL MORAIS - ME.
VALOR CONTRATADO: R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 16 de junho de 2019.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:3CDB9A15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059 DE 04 DE JULHO DE 2019.

DECRETO Nº 059 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Nomeia os representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O Prefeito de Rio Preto da Eva, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia os representantes para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva,** conforme a Lei Nº 393, de 22.12.2015**, para o biênio julho/2019 – julho/2021**, com os seguintes membros titulares e suplentes:

ITEM	NOME	REPRESENTATIVIDADE
01	MARILÚCIA CASTELO BRANCO MAUÉS	TITULAR/SEMAS
02	EDIVANDA FÉLIX PEREIRA	SUPLENTE/SEMAS
03	IVANILDE ALVES VIANA	TITULAR/SEMAS
04	ALESSANDRA CANTUÁRIA RABELO	SUPLENTE/SEMAS
05	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	TITULAR/SEMSA
06	MARISA DE SOUZA LIMA	SUPLENTE/ SEMSA
07	IVANETE DE MELO SIMÕES	TITULAR/ SEMECD
08	WANDERLEI LIMA DA SILVA	SUPLENTE/ SEMECD
09	JOÃO PEDRO ALVES DE SOUZA	TITULAR/ SEMUSTRAC
10	JEFFERSON LINDOSO	SUPLENTE/ SEMUSTRAC
11	EUNIR ALVES CALDAS	TITULAR/ AIRPE
12	MARIA ROSINEIDE BATISTA BRASIL	SUPLENTE/ AIRPE
13	SILVIA LIMA DOS SANTOS	TITULAR/ APAE
14	EDSON PAIVA SANTOS	SUPLENTE/ APAE
15	ZENA DE SOUZA LAVAREDA	TITULAR/ USUÁRIOS
16	RAFAEL HENRIQUE PAIVA	SUPLENTE/USUÁRIOS
17	MARIA ERLÂNDIA DA CUNHA	TITULAR/ USUÁRIOS
18	FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA	SUPLENTE/ USUÁRIOS
19	JENNYPHER FARIAS DE OLIVEIRA	TITULAR/TRABALHADOR DO SUAS
20	CHARLES PEDROSO MIRANDA	SUPLENTE/TRABALHADORDO SUAS

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 04 de julho de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B9C36AAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 399/2019

Espécie: Termo de Contrato de Locação de Imóvel.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Sra Francisca Francinilde de Souza Pereira.
Objeto: Locação de Imóvel Urbano, destinado a hospedagem funcional (anexo do gabinete).
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Data da assinatura: 06 de junho de 2019.
Prazo de duração: 12 (doze) meses.
Suporte Legal: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Rio Preto da Eva, 06 de junho de 2019

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:E5AC8861

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº01 DO EDITAL Nº001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO PRETO DA EVA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA do edital de nº01/2019, publicado no dia 04 de abril de 2019, que abre inscrições para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva – Amazonas, nos seguintes termos:

Onde se lê:
1 – Das inscrições
Artigo 2º - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subseqüente.

Leia-se:
Artigo 2º - O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, fica permitido à recondução por novos processos de escolha.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:25DBF3D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/19-GPMSAI – DE 25 DE JUNHO DE 2019

O Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, usando as atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - PRORROGA por mais 10 (dez) anos a CESSÃO DE USO do imóvel constante na Lei Municipal n° 196/09 de 10 de setembro de 2009 destinado à Empresa de telefonia móvel "VIVO".
Art. 2° - A presente prorrogação contará a partir do dia 11 de setembro de 2019.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:294CDD11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE JULHO DE 2019

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara, combinado com o artigo 39, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso X da Constituição da República federal, faz saber a todos os habitantes que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte
,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Silves, de conformidade com o anexo I, parte integrante desta Resolução.
Art. 2º As despesas para cumprimento da presente Resolução, correrão à conta de dotação orçamentária destinada ao pagamento de pessoal civil, consignada no orçamento da Câmara.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Julho do ano de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silves, em 02 de Julho de 2019.

VEREADOR RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR ELÍSIO DE ALMEIDA NEVES
Vice-presidente

VEREADORA ZILDA CORRÊA DE ARAÚJO
Secretária

ANEXO I

Altera o Anexo II da Resolução nº. 009/1998

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
01	R$ 1.010,43
02	R$ 1.059,32
03	R$ 1.067,04
04	R$ 1.083,96
05	R$ 1.137,21
06	R$ 1.167,30
07	R$ 1.178,02
08	R$ 1.282,48

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:4A692474

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA – CTTAB PARA O QUADRIENIO 2020-2024.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TABATINGA – CTTAB PARA O QUADRIENIO 2020-2024.

Resolução nº 001/2019/CEECTTAB-AM.

A Comissão Especial para Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar/2019, a fim de dar cumprimento ao que dispõe o **Edital 001/CMDCA/2019,** relativamente às inscrições dos candidatos, fase prorrogada pela Resolução nº 005/CMDCA-TBT/2019, considerando a inocorrência de impugnações e não havendo nada a sanar no Processo 001/CEMCT-TBT/2019;

Resolve:

I – Homologar as inscrições abaixo relacionadas:

NOME	Nº INSCRIÇÃO
ALDENEY TANTANTA JANUARIO	001
MARGARIDA MAFRA SILVA	002
RAIMUNDO ARAUJO CAMPOS	003
VERA DULCE DA SILVA FALCAO	004
ANTONIO JORGE TENAZOR PEVAS	005
RENÉ LIMA PINTO	006
DILHIANA GONCALVES DA SILVA	007
DAMARIS MALAFAIA HUANY	008
ELIANE LOPES ALVES	009
WILLIAN ARAUJO DA SILVA	010
IZAIAS RODRIGUES DIAS	011
JOSUE LOPES CABRERA	012
VALDIZIA ARAUJO RODRIGUES	013
FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA	014
MAURICIO LOPES RODRIGUES	015
FABIANA DOS SANTOS BRITO	016
THIAGO SANTOS COSTA	017
ALDILENE RODRIGUES MARTINS	018
BRENDA MARTINS D'AVILA	019
VAGNER ANAQUIRI SAMIAS	020
JOAO PARENTE FORTES	021
TIAGO DA SILVA RAMOS	022
THAYS LANDAZURI DE AGUIAR	023
RUBEN DARIO COSTA CASTRO	024
MARIA ADVIRGENS DA COSTA DIAS	025
JONEIA DE ASSIS DIAS	026
DAYANE BITENCOURT NORONHA	027

LUIZA RENATA PEREIRA CHAVES	028
THAYLA PATRICIA FELIX RIBEIRO	029
LORENA MARTINS NOVELLO	030
ZECARLOS COSTODIO FIRMINO	031
ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA	032

II- Declarar aptos para a realização da Prova de Conhecimentos que será aplicada no **dia 21 de julho de 2019**, na Escola Municipal Profª Jociêdes Andrade, das 13:00 às 17:00 Hs., nesta;

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga-Am, 04 de julho de 2019.

VALDIR DE JESUS GONÇALVES
Presidente - CEECTTAB

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:1B9FCCB0

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 038-2019

Na Publicação do **ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27 de junho de 2019, Edição nº 2387 e Código Identificador: DF00AC27
Objeto: **"aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga"**,
ONDE SE LÊ: **W SANTOS CHAVES-EPP**, com sede na Rua Duque de Caxias, 305, Sala 01- Comunicações, Tabatinga /AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.768/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, no CPF sob o n.º 009.782.401-11, vencedora dos itens **03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67 e 70,** perfazendo o valor global de R$ 662.629,50 (Seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

LEIA-SE: **W SANTOS CHAVES-EPP**, com sede na Rua Duque de Caxias, 305, Sala 01- Comunicações, Tabatinga /AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.768/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, no CPF sob o n.º 009.782.401-11, vencedora dos itens **03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67 e 70,** perfazendo o valor global de R$ **506.029,50** (Quinhentos e seis mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

Tabatinga (AM), 03 de julho de 2019.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 27 de junho de 2019

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9B01C332

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA DE EXTRATO DE ARP 038-2019

Na Publicação do **EXTRATO DE ARP** referente a PREGAO PRESENCIAL nº 038/2019-CPL/PMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27 de junho de 2019, Edição nº 2387 e Código Identificador: 03DEB86D.
Objeto: **"aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tabatinga"**,
ONDE SE LÊ: **W SANTOS CHAVES-EPP**, com sede na Rua Duque de Caxias, 305, Sala 01- Comunicações, Tabatinga /AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.768/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, no CPF sob o n.º 009.782.401-11, vencedora dos itens **03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67 e 70,** perfazendo o valor global de R$ 662.629,50 (Seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

LEIA-SE: **W SANTOS CHAVES-EPP**, com sede na Rua Duque de Caxias, 305, Sala 01- Comunicações, Tabatinga /AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.768/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Whézelo Santos Chaves, no CPF sob o n.º 009.782.401-11, vencedora dos itens **03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 52, 53, 56, 60, 61, 65, 66, 67 e 70,** perfazendo o valor global de R$ **506.029,50** (Quinhentos e seis mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

Tabatinga (AM), 03 de julho de 2019.

Publicação com efeito "ex tunc" ao dia 27 de junho de 2019

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E50B4505

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº059-2019

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PELO SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL – PP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".

***Objeto:* "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA OS SERVIÇOS DE LICENÇA PARACESSÃO DE USO DOS SISTEMAS TRIBUTARIO, NOTA FISCAL ELETRONICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E-SOCIAL, COM FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA"**

Data e horário: 17 de julho de 2019, às 08:30h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 04 de julho de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:4DA7BE89

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº010-2019

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE TOMADA DE PREÇOS – TP, A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – CPL PMTBT, TIPO: "*EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*".
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO

DE VIA EM CONCRETO ARMADO COM MEIO FIO E SARJETA NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM"

Data e horário: 22 de julho de 2019, às 10h:30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Avenida da Amizade, n° 1770 – Centro – Tabatinga/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **08h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Tabatinga (AM), 04 de julho de 2019.

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:7FC0E5D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2019

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto:Contratação de Empresa para realizar Serviços de Dedetização da Escolas Municipais.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 17 de julho de 2019 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 04 de julho de 2019.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8324C26B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADIAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 001/2019.

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 001/2019.
A Prefeitura Municipal de Tefé no direito a que se refere de, a todo e qualquer tempo poderá, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, qualquer licitação, sem que isso represente direito dos interessados, decide adiar a Licitação tipo Concorrência nº 01/2019 – Objeto:Concorrência Pública Conclusão e Construção de Creches e Escolas no Município de Tefé.

Conclusão Escola de 06 salas padrão FNDE – Comunidade do Bacuri
Conclusão Escola de 06 salas padrão FNDE – Comunidade do Caiambé
Conclusão da Creche Tipo II Padrão FNDE – Comunidade de Agrovila
Conclusão da Creche Tipo I Padrão FNDE – Bairro de Vila Nova
Conclusão da Creche Tipo I Padrão FNDE – Bairro de Colônia Ventura
Construção de Escola de 06 Salas Padrão FNDE – Comunidade da Boa Vontade da EMADE.
Publicado no Diário dos Municípios do Amazonas dia 21/06/2019 sob o nº 2383, para revisão do Projeto Básico, sendo assim a nova data de abertura da licitação será no dia 15/08/2019 as 08:30hrs.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:C826D409

GABINETE PREFEITO
ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 130, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

ERRATA

ONDE SE LÊ: "cinco (05) diárias".

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "seis (06) diárias".

"CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** cinco (05) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **DALIANA DE SÁ FERREIRA**, para participar do Congresso Norte de Direito Público – Debatendo Novas Perspectivas na Advocacia Pública, que acontecerá no Centro de Convenções Vasco Vasques e Audiência na Vara da Comarca de Trabalho, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019, como consta no Ofício nº 948/2019/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/06/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 03 de julho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:8D8DF58A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 299, DE 04 DE JULHO DE 2019

Institui a SEMANA MUNICIPAL dos Agricultores e Agricultoras Familiares e do Produtor Rural.

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé / AM**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tefé e,

CONSIDERANDO que parte da economia do município advém da agropecuária, da pesca, do Extrativismo, da Agricultura Familiar, do Produtor Rural e do trabalho no campo e nas florestas;

CONSIDERANDO ser justa a reverência àqueles e àquelas que se dedicam ao cultivo da terra e das águas, transformando em riqueza dinamizada as dádivas naturais;

CONSIDERANDO que no dia 25 de julho se comemora o dia internacional do Agricultor Familiar e no dia 28 de julho se comemora o dia Nacional do Produtor Rural,

DECRETA
Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL dos Agricultores e Agricultoras Familiares e do Produtor Rural, no Município de Tefé, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho denominada "SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE RURAL".

Art. 2º- A semana terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores e produtores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º - São prioridades para a semana do agricultor e do produtor rural a valorização do homem e da mulher do campo que faz da agricultura, da pesca e do extrativismo sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida da fauna e da flora, colhe e vende a base alimentar das pequenas e grandes cidades.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações por reconhecimento aos nossos agricultores familiares e produtores rurais do Município de Tefé.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de julho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B0D9423E

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N. 02A/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado no Ato de Designação anexo junto ao Processo 001/2019-SAAE/CPL e dá outras providências

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal do Contrato nº 01/2019, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 001/2019-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração no ato da assinatura

Tefé-AM.; 19/02/2019.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:0060DC65

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N. 051/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado no Ato de Designação anexo junto ao Processo 006/2018-SAAE/CPL e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:
Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal do Contrato nº 02/2018, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 006/2018-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 14 dias do mês de Agosto de 2018.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração na data da assinatura

Tefé-AM.; 14/08/2018.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:E2D31A24

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N. 052/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado no Ato de Designação anexo junto ao Processo 009/2018-SAAE/CPL e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal do Contrato nº 03/2018, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 009/2018-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração na data da assinatura

Tefé-AM.; 21/12/2018.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:DE5F0057

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N. 011A/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado no Ato de Designação anexo junto ao Processo 002/2019-SAAE/CPL e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal do Contrato nº 02/2019, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 002/2019-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 11 dias do mês de Abril de 2019.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração. Na data da assinatura

Tefé-AM.; 11/04/2019.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:A5640E2F

SAAE - TEFÉ
PORTARIA N.º 023/2019, DE 20 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado no Ato de Designação anexo junto ao Processo 004/2019-SAAE/CPL e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT- GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. º 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor público comissionado o senhor **ANTÔNIO JOSÉ LIMA DE ANDRADE – DIRETOR FINANCEIRO**, Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, lotado na Sede Administrativa, Fiscal do Contrato nº 04/2019, que representará o SAAE/Tefé perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Ato de Designação anexo do Processo 004/2019-SAAE/CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 20 dias do mês de Junho de 2019.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração. Na data da assinatura

Tefé-AM.; 20/06/2019.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente
Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por:
Marilda da Fonseca Lopes
Código Identificador:0314E2D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - CONTRATAÇÃO DE INTERNET VIA RÁDIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2019, Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;
CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147 de 2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna pela Prefeitura;
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa:
HUXLEY GARCIA DE SOUZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.414.996/0001-51, estabelecida na Rua Alexandre, nº 450, Sala 1 - Fundos, Cep: 69685-520, Tonantins-AM: Vencedor de 1 (um) item do TR sendo o seguinte:
1) 456.559,92 – (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM, em 30 de junho de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:52B4D291

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 008/2019, celebrado em 30/06/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a empresa HUXLEY GARCIA DE SOUZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.414.996/0001-51
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via rádio com equipamento eletrônicos em atendimento as diversas secretarias e setores da Prefeitura de Tonantins/AM.
4. VALOR GLOBAL: 456.559,92 – (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0202; Projeto/Atividade: 504122112004, Elemento: 339039, fonte de Recurso: 100
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses, e se iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 008/2019.
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Tonantins/AM, 30 de junho de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:440DC782

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2019/PMU-GP, DE 02 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) diárias ao Senhor **PAULO GOMES DE ARAÚJO – Assessor**, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 03/07/2019 a 05/07/2019, na cidade de Tefé/AM, como consta no Ofício nº 368/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 02 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:6A0ED61B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2019/PMU-GP, DE 02 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) diárias a Senhora **GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA – Auxiliar Administrativa**, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 03/07/2019 a 05/07/2019, na cidade de Tefé/Am, conforme consta no Ofício nº 369/2019-GSGMU , por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 02 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:F179DDDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2019/PMU-GP, DE 02 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **THEODORO JULIO OMLO – Chefe da Divisão de Convênios**, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto a PGFN, MPF e na Caixa Econômica Federal, no período de 01/07/2019 a 07/07/2019, na cidade de Manaus/AM, como consta no Ofício nº 370/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 02 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:E67DDF3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2019/PMU-GP, DE 03 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) diárias ao Senhor **FRANKLY ROOSEVELT LOPES CORDOVIL – Diretor de Departamento de Recursos Humanos**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade junto ao INSS, no período de 04/07/2019 a 06/07/2019, na cidade de Tefé/Am, como consta no Ofício nº 371/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 03 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:C3FF04A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2019/PMU-GP, DE 04 DE JULHO DE 2019

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2019/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) diárias ao Senhor **EDSON REGO DA COSTA – Gestor do SAAE**, para tratar assuntos de interesse desta municipalidade, no período de 09/07/2019 a 16/07/2019, na cidade de Manaus/Am, como consta no Ofício nº 372/2019-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 04 de julho de 2019.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini/Am

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:02A0B9AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2019

ATO EXTRATO

Espécie: Contrato nº 030/2019 – PMU.
Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2019 – CPL/PMU.
Assinatura: 01 de julho de 2019.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Partes: Município de Urucará e a empresa Sigma Engenharia e Consultoria LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos Serviços e Obras de Engenharia de Ampliação de Quadra com construção de camarotes, sanitários e cobertura das arquibancadas no bairro de Santa Luzia no Município de Urucará.
Valor Global: R$ 481.279,39 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Os recursos destinados para o cumprimento deste Contrato são oriundos do Termo de Convênio nº 358/DPCN/2017, registrado ao SICONV sob o nº 842871, e correrão a conta do orçamento do Município de Urucará ao ano de 2019, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes. Projeto: 15.451.0091.1005.0000 – Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 01 de julho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:0CC37939

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 002/2019

ESPECIE: CARTA CONTRATO Nº 002/2019 – PMU.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E MEGACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NA PRAÇA DE APARECIDA NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE nº 001/2019, (Artigo 22, *Inciso III, § 3º; Artigo 23, II, "a", Lei Federal nº 8.666/93).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Obras e Transportes; **Projeto/Atividade:** 15.451.0091.2013.0000 – Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos; **Elemento de despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 10.
VALOR MENSAL: R$ 67.378,24 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias**.**

Urucará/AM, 11 de janeiro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:96AE5195

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 046/2019

ESPECIE: CARTA-CONTRATO Nº 046/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e G M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços referente à Gestão de Eficiência Energética nos prédios públicos e nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Urucará
FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE nº 002/2019, (Artigo 22, *Inciso III, § 3º; Artigo 23, II, "a", Lei Federal nº 8.666/93).*
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.**
VALOR GLOBAL: R$ 60.00,00 (sessenta mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses, no período de 02/05/2019 a 02/05/2020.

Urucará/AM, 02 de maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A4DD67B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 047/2019

MODALIDADE: Convite nº 003/2019 – CPL/PMU.
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a R. OTAVIANO GUEDES PRODUÇÕES DE EVENTOS E COMÉRCIO DE FOGOS – EIRELI.
VALOR CONTRATADO: R$ 46.810,00 (quarenta e seis mil oitocentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035.0000 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 10 – Recursos Próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 02 de maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:5D79A72F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 048/2019

MODALIDADE: Convite 004/2019
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019
PRAZO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a EMPRESA: ACDTECH LTDA - ME.
VALOR CONTRATADO: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0011.2007.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10 – RO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 02 de maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará/Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:35F1C8DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 049/2019

ESPECIE: CARTA CONTRATO Nº 049/2019 – PMU.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E R. P. DA GAMA – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 005/2019, (Artigo 22, *Inciso III, § 3º; Artigo 23, II, "a", Lei Federal nº 8.666/93).*
VALOR GLOBAL: R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035.0000 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.
VIGENCIA: 08 (meses) meses, no período de 03/05/2019 a 31/12/2019.

Urucará/AM, 03 de maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:2AD5F95A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 050/2019

ESPECIE: CARTA CONTRATO Nº 050/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e FL PENA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO IGDSUAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.
FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE nº 006/2019, (Artigo 22, *Inciso III, § 3º; Artigo 23, II, "a", Lei Federal nº 8.666/93).*
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses, no período de 03/05/2019 a 03/05/2020.

Urucará/AM, 03 de maio de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A78758C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 051/2019

ESPECIE: CARTA CONTRATO Nº 051/2019 – PMU.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E VALQUIR DE MELO FIGUEIREDO – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 007/2019, (Artigo 22, *Inciso III, § 3º; Artigo 23, II, "a", Lei Federal nº 8.666/93).*
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035.0000 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.
VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias, no período de 03/06/2019 a 03/10/2019.

Urucará/AM, 03 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:B3561A70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO 052/2019

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 052/2019 – CPL/PMU
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2019
PRAZO: 30 (trinta) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a EMPRESA: CB DE OLIVEIRA - ME.
VALOR CONTRATADO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento de 2019 do Município de Urucará, através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 13.392.0071.2035.0000 – Encargos com Eventos Culturais no Município; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 06 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará
Contratante

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:75727162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019

ATO EXTRATO

Espécie: Contrato nº 031/2019 – PMU.
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2019 – CPL/PMU.
Assinatura: 01 de julho de 2019.
Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.
Partes: Município de Urucará e a empresa MS Construções e Comércio de Materiais de Construção LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Engenharia de Pavimentação de ruas com drenagem, meio fio e sarjetas no bairro da Glória.

Valor Global: R$ 2.551.839,05 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: Os recursos destinados para o cumprimento deste Contrato são oriundos do Termo de Convênio nº 445/DPCN/2017, registrado ao SICONV sob o nº 843394, e correrão a conta do orçamento do Município de Urucará ao ano de 2019, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes. Projeto: 15.451.0091.1004 – Abertura drenagem e pavimentação de ruas e avenidas. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 01 de julho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:52E80FF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 021/2019

A **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **04.629.283/0001-96**, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, **RESOLVE** registrar os preços da **F. N. DA FROTA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº **05.459.490/0001-02**, estabelecida à

Avenida Leonardo Malcher, nº 257, bairro Aparecida – CEP: 69.010-170, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, pelo Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de artes gráficas, confecção de impressos em geral e serviços de reprografia, para atender todo o complexo administrativo da Prefeitura de Boa Vista do Ramos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério menor preço por item, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R$)
1	ADESIVO, Material: papel adesivo brilho, acabamento feito por faca, em policromia 4x0 escala Europa; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	19.000	R$ 0,20
2	AGENDA personalizada, capa e contracapa no papelão em policromia 4x0, escala Europa papel couchê 115gr, com verniz localizado; Miolo no papel reciclado 75g/m² 1/1 com folhas intercaladas no papel couchê 150g/m² 4x4, acabamento com espiral lasane duplo anel em aço inoxidável.	Unid	1.300	R$ 65,00
3	BANNER, Material: lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, 4/0 cores; Tamanho: 1,20x1,60 m; Acabamento: com bastão de madeira ou alumínio, ponteira de borracha, e cordão para pendular.	Unid	100	R$ 130,00
4	BANNER, Material: lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, 4/0 cores; Tamanho: 1,30x0,90 m; Acabamento: com bastão de madeira ou alumínio, ponteira de borracha, e cordão para pendular.	Unid	150	R$ 110,00
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES, Capa: Tamanho: 150 x 200mm; Papel: couchê; Gramatura: 180g/m²; Impressão: 4x0; Miolo: Número de Páginas: 100; Tamanho: 150 x 200mm; Papel: offset; Gramatura: 75g/m²; Impressão por Página: 1 cor; Bloco: encadernação espiralada; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	550	R$ 14,00
6	CAPA DE PROCESSO, Tamanho: 325 x 476mm; Papel: opaline; Gramatura: 280g/m²; Impressão: 4x0; Cor: branca; Apresentação: com dobra e 4 furos centrais; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão	Unid	8.650	R$ 2,50
7	CARTAZ, formato 31x46cm, Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 150g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	Unid	1.500	R$ 6,50
8	CARTAZ, formato 46x64cm, Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 150g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	Unid	1.000	R$ 8,00
9	CARTILHA; Capa: em papel couchê com verniz total, gramatura 170g/m², impressão 4/4 cores; Miolo: em papel couchê fosco, gramatura 150g/m², impressão 4/4 cores.	Unid	3.830	R$ 16,00
10	CONVITE, Descrição: Serviço de confecção de impressão de convite, em papel couchê 180g/m², medidas aproximadas 15 x 21 cm, 4/0 cores, incluindo envelope em papel offset 16,5 x 22,5 cm	Unid	3.000	R$ 1,50
11	CRACHÁ em couchê liso, 300gr em tamanho 10cm x 15cm, em 4 cores, acabamento cordão em Nylon; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	2.500	R$ 3,00
12	DIPLOMA/CERTIFICADO, Tamanho: 200 x 285mm; Papel: Opaline; Gramatura: 240g/m²; Impressão: 4/1 cores; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	2.000	R$ 3,80
13	ENVELOPE tipo Ofício, cor Branco, com logomarca e endereço em cores, formato 114mm x 229mm, gramatura 120g/m² policromia frente e verso; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	7.600	R$ 0,60
14	FAIXA - Material: em lona vinílica 380g, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores; Tamanho: 2,50x1,30m; Adicionais: acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	Unid	200	R$ 230,00
15	FOLDER MÉDIO - Papel couchê brilho 150g/m²; Com impressão 4/4 cores, acabamento com duas dobras e acondicionados	Unid	98.000	R$ 1,50
16	FOLDER GRANDE - Papel couchê brilho 170g/m²; Com impressão 4/4 cores, acabamento com duas dobras e acondicionados	Unid	40.000	R$ 2,00
17	LONA VINÍLICA, impressão digital 4/0 - 400gr, tamanho 5,0x3,0m, Acabamento ilhões.	Unid	10	R$ 1.500,00
18	PAINEL, Material: lona vinílica 400G, impresso digitalmente em policromia, 4/0 cores; Tamanho: 1,70x1,50 m; Acabamento: com ilhoes, bastão de madeira ou alumínio, ponteira de borracha.	Unid	25	R$ 560,00
19	PANFLETO; Mateial: papel couchê 150g/m² impressão 4x4 cores; Acabamento: feito por faca. Conforme arte atualizada na época da solicitação	Unid	86.000	R$ 1,50
20	TÍTULO DEFINITIVO, papel especial monolúcido, 150 gr em policromia 4/4, saída em CTP escala Europa. Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	8.000	R$ 1,80
21	PASTA, Tipo: de apresentação; Material: papel triplex 300g/m² trucard, impressão em policromia 4x0 escala Europa; Cor: a ser definida pelo órgão; Adicionais: com bolsa, verniz total e com vinco.	Unid	2.350	R$ 5,00
22	VENTAROLAS - Em papel triplex 330g, 4/0 cores, tamanho 20 x 27cm. Acabamento feito por faca especial, sem verniz.	Unid	10.000	R$ 1,80
23	AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR; Material: papel off-set, 75g/m², impressão 2/0; Apresentação: 100x1; Tamanho: A4; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	450	R$ 18,00
24	BLOCO DE PRESCRIÇÃO/INFORMAÇÃO; Material: papel off-set, 75g/m², impressão 2/0 frente e verso; Apresentação: 100x1; Tamanho: diversos; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	600	R$ 27,00
25	CARTÃO DA GESTANTE, Material: papel opaline 280gr, impressão 4x4 frente e verso, tamanhos diversos, acabamento vincado. Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	2.000	R$ 2,00
26	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO; Material: papel off-set, 180g/m², impressão 2/2 frente e verso; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	5.250	R$ 0,90
27	CARTÃO DE VACINA, Material: papel opaline 280gr, impressão 4x4 frente e verso, no tamanho 21,5x10cm, Acabamento vincado. Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	10.000	R$ 0,95
28	CADERNETA DA SAÚDE, Aplicação: caderneta da saúde menino/menina/idoso, Miolo: papel off-set 90gr, impressão 4x4, saída em CTP, Capa em policromia 4x4 no papel colchê fosco 170gr com vinco e acabamento canoa ou brochura. Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	3.200	R$ 17,00
29	FORMULÁRIOS DIVERSOS; Material: papel off-set 75g/m², impressão 1/0 cores; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	198.000	R$ 0,20
30	FORMULÁRIOS DIVERSOS; Material: papel off-set 75g/m², impressão 1/1, frente e verso; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	185.000	R$ 0,35
31	FORMULÁRIOS DIVERSOS; Material: papel off-set 75g/m², impressão 2/2, frente e verso; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	153.800	R$ 0,48
32	FORMULÁRIOS DIVERSOS; Aplicação: Receituário, Atestado, Solicitação e outros; Material: papel offset, 75g/m², impressão 2/0, frente; Apresentação: 100x1; Tamanho: 15x21cm; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	8.430	R$ 13,50
33	FORMULÁRIOS DIVERSOS; Material: papel auto copiativo, 75g/m², impressão 1/0; Apresentação: 50x3; Tamanho: diversos; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	630	R$ 80,00
34	FORMULÁRIOS (E-SUS-) Atenção Básica; Material: papel off-set 75g/m², impressão 2/2, frente e verso; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	65.000	R$ 0,48
35	MAPA DE ACOMPANHAMENTO; Material: papel off-set, 75g/m², impressão 1/1 frente e verso; Tamanho: diversos; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	12.000	R$ 0,50

36	PRONTUÁRIO DO SUAS; Material: capa em policromia 4x4 no papel couchê fosco 170gr, miolo no papel off-set 90gr 1/1, Páginas: 56 frente e verso, acabamento vincado e canoa. Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	500	R$ 11,00
37	RECEITUÁRIO ESPECIAL; Material: papel auto copiativo, 75g/m², impressão 2/0 branca e azul; Apresentação: 50x2; Tamanho: 15cm x 21cm; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	430	R$ 17,50
38	TERMO DE COMPARECIMENTO; Material: papel auto copiativo, 75g/m², impressão 2/0; Apresentação: 50x2; Tamanho: diversos; Acabamento: colado e acondicionado; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Bloco	350	R$ 24,00
39	CADERNO BROCHURA VERTICAL - Capa: 27x40cm, 4x0 cores, TNT Escala Europa em Papel cartão Duplex 250g. Saída em CTP. Miolo: 96 págs, 27x20cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saída em CTP; Grampeado, dobrado, personalizado.	Und	1.800	R$ 12,00
40	CADERNO BROCHURA VERTICAL ENSINO FUNDAMENTAL - Capa: 27x40cm, 4x0 cores, TNT Escala Europa em Papel cartão Duplex 250g. Saída em CTP. Miolo: 96 págs, 27x20cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saída em CTP; Grampeado, dobrado, personalizado.	Und	18.000	R$ 10,40
41	CADERNO CALIGRAFICA 1 ED. INFANTIL - Capa: 15x42cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em papel cartão duplex 250g; saída em CTP; miolo 100 págs, 15x21cm, 1 cor TNT Preto Europa em papel Off-set 90g. Saída em CTP; Grampeado, dobrado, personalizado.	Und	1.700	R$ 7,00
42	CADERNO CALIGRAFICA 2 ED. INFANTIL - Capa: 15x42cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em papel cartão duplex 250g; saída em CTP; miolo 100 págs, 15x21cm, 1 cor TNT Preto Europa em papel Off-set 90g. Saída em CTP; Grampeado, dobrado, personalizado.	Und	1.700	R$ 7,00
43	CADERNO DE 10 MATÉRIAS - Capa: 27,5x20cm, 4x0 cores, TNT Escala Europa em Papel cartão Duplex 250g. Saída em CTP. Miolo: 200 págs, 27,5x20cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saída em CTP; Intercalação: 5 folhas, 27,5x20cm, 2x0 cores, TNT. Escala Europa em papel off-set 63g Saída em CTP com espiral, furado e personalizado.	Und	1.500	R$ 22,90
44	CADERNO DE 10 MATÉRIAS EJA - Capa: 23X31,5cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em papel couche brilho 170g. Saída em CTP. Contra Capa: 21x31cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em papel couche brilho 170g. Saída em CTP. Papelão Capa: 20,5x28cm, sem impressão em papelão capa dura 1000g. Papelão C.C: 20,5x28cm, sem impressão em papelão capa dura 1000g. Miolo: 200 págs, 27,5x20cm, 1 cor, TNT, Preto Europa em papel off-set 90g, Saída em CTP; Intercalação: 27,5x20cm, 2x0 cores, TNT. Escala Europa papel off-set 75g. Saída em CTP. Guarda C.C: 20x27cm, sem impressão em papel couche brilho 170g. Guarda Capa: 20x27cm, sem impressão em papel couche brilho 170g; com espiral, furado personalizado. Miolo: 200 págs, 27,5x20cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g.	Und	1.100	R$ 29,50
45	CADERNO DE ENSINO FUNDAMENTAL - Capa:31x22cm, 4x0 cores, TNT Escala Europa em papel cartão duplex 250g. Saída em CTP. Miolo; 96 págs, 22x31,5cm, 1 cor, TNT Preto Europa em papel off-set 63g, saída em CTP, com espiral, furado, personalizado.	Und	1.900	R$ 18,30
46	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL - Capa: 29,7cmx42cm, 4x1 cores em triplex 250g. CTP incluso. Miolo: 212 págs, 21x29,7cm, 01 cor, tinta preta em off-set 90g. CTP incluso. Lombada: 13mm, Capa Colada (Binder)(Capa), Intercalado (Capa), Prova (Capa), Dobrado (Capa).	Und	430	R$ 70,00
47	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ao 5º ANO) - Capa: 29,7cmx42cm, 4x1 cores em triplex 250g. CTP incluso. Miolo: 246 págs, 21x29,7cm, 01 cor, tinta preta em off-set 90g. CTP incluso. Lombada: 15mm, Capa Colada (Binder)(Capa), Intercalado (Capa), Prova (Capa), Dobrado (Capa).	Und	930	R$ 35,70
48	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ao 9º ANO) - Capa: 29,7cmx42cm, 4x1 cores em triplex 250g. CTP incluso. Miolo: 246 págs, 21x29,7cm, 01 cor, tinta preta em off-set 90g. CTP incluso. Lombada: 15mm, Capa Colada (Binder)(Capa), Intercalado (Capa), Prova (Capa), Dobrado (Capa).	Und	430	R$ 28,90
49	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ao 5º ANO) - EJA - Capa: 29,7cmx42cm, 4x1 cores em triplex 250g. CTP incluso. Miolo: 246 págs, 21x29,7cm, 01 cor, tinta preta em off-set 90g. CTP incluso. Lombada: 15mm, Capa Colada (Binder)(Capa), Intercalado (Capa), Prova (Capa), Dobrado (Capa).	Und	160	R$ 39,85
50	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (6º ao 9º ANO) - EJA - Capa: 29,7cmx42cm, 4x1 cores em triplex 250g. CTP incluso. Miolo: 246 págs, 21x29,7cm, 01 cor, tinta preta em off-set 90g. CTP incluso. Lombada: 15mm, Capa Colada (Binder)(Capa), Intercalado (Capa), Prova (Capa), Dobrado (Capa).	Und	160	R$ 39,85
51	PLACA DE FACHADA; Aplicação: uso externo; Tamanho: 2,80x0,80m; Material: estrutura metálica revestida com chapa de aço galvanizada, impressão digital em policromia; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	10	R$ 1.900,00
52	PLACA DE INAUGURAÇÃO, Aplicação: uso externo ou interno; Tamanho: 50x40 cm; Material: chapa de aço galvanizado com tratamento em alto relevo; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	16	R$ 500,00
53	PLACA DE SERVIÇO, Aplicação: uso externo ou interno; Tamanho: 100x60 cm; Material: PVC 3mm, adesivo vinílico em policromia; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	40	R$ 350,00
54	PLACA DE SINALIZAÇÃO, Aplicação: para identificacao de ambientes; Material: PVC, 3mm; Dimensões: 25x15cm.	Unid	560	R$ 18,00
55	PLAQUETA / ETIQUETA PATRIMONIAL, Aplicação: placa de identificação de patrimônio (tombo), Material: alumínio; Dimensões, cor e personalização a serem definidas pelo órgão solicitante.	Unid	2.000	R$ 3,00
56	TOTEM; Material: estrutura externa: ACM, estrutura interna em matalon e com chapa, adesivado impressão digital e com aplicação de verniz; Adicionais: arte a ser definida pelo órgão.	Unid	5	R$ 8.500,00
57	AMPLIAÇÃO DE DOCUMENTOS; Tamanho: A3	Unid	750	R$ 5,00
58	CÓPIA COLORIDA; Tamanho: A4	Unid	10.330	R$ 1,00
59	CÓPIA PRETO E BRANCO; Tamanho: A4	Unid	105.000	R$ 0,18
60	ENCADERNAÇÃO para até 050 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	2.770	R$ 1,00
61	ENCADERNAÇÃO para até 100 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	2.560	R$ 1,00
62	ENCADERNAÇÃO para até 150 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	2.220	R$ 1,00
63	ENCADERNAÇÃO para até 200 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	1.470	R$ 1,00
64	ENCADERNAÇÃO para até 250 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	970	R$ 1,00
65	ENCADERNAÇÃO para até 300 folhas, Tipo: espiral; Material Capa: pvc; Tamanho: 297x210mm; Cor: Variadas; Transmitância: opaca/transparentes.	Unid	675	R$ 1,00
66	PLASTIFICAÇÃO, Tamanho A4 (220 x 307mm); Espessura: 0,05mm (125 micras)	Unid	520	R$ 9,00
67	PLASTIFICAÇÃO, Tipo: Padrão documento de identidade, em folha dupla, Medidas: 79x108x0,10mm	Unid	235	R$ 6,50

3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Diário Oficial;
b. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 021/2019.
c. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 04 de julho, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cumpra-se e Publique-se

BOA VISTA DO RAMOS/AM, 04 de julho de 2019.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Administrador

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:C934A053

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1793/2019 -PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para **eventual** Aquisição de Passagens e Fretes de Cargas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº **1793/2019**-PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras para os itens abaixo discriminados:

E. OLIVEIRA FERNANDES TRASPORTES FLUVIAIS - ME -CNPJ: 05.967.900/0001-26					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
16	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Terça-feira	3840	Rainha Esther	R$ 86,00

LACET NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA -CNPJ: 00.754.870/0001-56					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Segunda-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 69,00
4	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quinta-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 65,00
8	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Segunda-feira	480	Leão de Judá V	R$ 424,00
15	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Segunda-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 89,00
17	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quarta-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 85,50
20	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sábado	3840	Leão de Judá V	R$ 87,90
23	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Terça-feira	480	Leão de Judá V	R$ 417,90
24	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quarta-feira	480	Leão de Judá V	R$ 489,80
27	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sábado	480	Leão de Judá V	R$ 484,90
49	FRETE – cilindro de oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	3600	Leão de Judá V	R$ 19,90
50	FRETE – cilindro de oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	3600	Leão de Judá V	R$ 23,90

T DOS SANTOS PESSOA - NAVEGAÇÃO -CNPJ: 12.655.459/0001-02					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
2	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Terça-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 72,00
5	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sexta-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 65,00
6	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sábado	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 72,00
9	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Terça-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 419,00
11	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quinta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 444,00
12	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sexta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 423,50
13	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sábado	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 447,00
18	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quinta-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 79,00
25	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quinta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 496,50
28	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Domingo	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 495,00
37	Frete de caixa de Isopor de 180L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 65,00
38	Frete de caixa de Isopor de 180L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 67,00
39	Frete de caixa de Isopor de 12L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 33,00
40	Frete de caixa de Isopor de 12L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 43,00
44	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro –	Todos os Dias	1500	T DOS SANTOS PESSOA	R$ 28,00

	devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus			NAVEGAÇÃO	
47	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 38,00

V. F. PINTO E CIA LTDA -CNPJ: 12.209.878/0001-10					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
21	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Domingo	3840	MK NAVEGAÇÃO	R$ 93,00
29	Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	1500	MK NAVEGAÇÃO	R$ 215,00
31	Frete de caixa de Isopor de 180L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 218,00
32	Frete de caixa de Isopor de 180L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 205,00
33	Frete de caixa de Isopor de 12L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 95,00
34	Frete de caixa de Isopor de 12L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 95,00
36	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de Lancha Rápido, com ar condicionado, devidamente registrado na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 50,00
43	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	1500	MK NAVEGAÇÃO	R$ 24,00

VIVIANE S. DA SILVA - ME -CNPJ: 09.416.960/0001-01					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
3	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quarta-feira	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 71,00
7	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Domingo	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 70,00
10	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quarta-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 445,00
14	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Domingo	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 439,00
19	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sexta-feira	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 80,50
22	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Segunda-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 490,00
26	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sexta-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 497,00
30	Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 259,00
35	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de Lancha Rápido, com ar condicionado, devidamente registrado na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 48,00
41	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 17,00
42	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 17,00
45	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 47,50
46	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 27,00
48	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 44,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 04 de julho de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari
Em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7B7360CA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019-CPL

No dia 04 de julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o registro de preço para **eventual Aquisição de Passagens e Fretes de Cargas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**. Resultante do **Pregão Presencial nº 48/2019/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1793/2019-PMC, assim como os termos das propostas de preços que integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

E. OLIVEIRA FERNANDES TRASPORTES FLUVIAIS - ME -CNPJ: 05.967.900/0001-26					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
16	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Terça-feira	3840	Rainha Esther	R$ 86,00

LACET NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA -CNPJ: 00.754.870/0001-56					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Segunda-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 69,00
4	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quinta-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 65,00
8	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Segunda-feira	480	Leão de Judá V	R$ 424,00
15	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Segunda-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 89,00
17	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quarta-feira	3840	Leão de Judá V	R$ 85,50
20	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sábado	3840	Leão de Judá V	R$ 87,90
23	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Terça-feira	480	Leão de Judá V	R$ 417,90
24	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quarta-feira	480	Leão de Judá V	R$ 489,80
27	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sábado	480	Leão de Judá V	R$ 484,90
49	FRETE – cilindro de oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	3600	Leão de Judá V	R$ 19,90
50	FRETE – cilindro de oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	3600	Leão de Judá V	R$ 23,90

T DOS SANTOS PESSOA - NAVEGAÇÃO -CNPJ: 12.655.459/0001-02					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
2	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Terça-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 72,00
5	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sexta-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 65,00
6	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sábado	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 72,00
9	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Terça-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 419,00
11	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quinta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 444,00
12	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sexta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 423,50
13	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Sábado	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 447,00
18	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quinta-feira	3840	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 79,00
25	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Quinta-feira	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 496,50
28	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Domingo	480	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 495,00
37	Frete de caixa de Isopor de 180L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 65,00
38	Frete de caixa de Isopor de 180L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 67,00
39	Frete de caixa de Isopor de 12L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 33,00
40	Frete de caixa de Isopor de 12L, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 43,00
44	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	1500	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 28,00
47	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	T DOS SANTOS PESSOA NAVEGAÇÃO	R$ 38,00

V. F. PINTO E CIA LTDA -CNPJ: 12.209.878/0001-10					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
21	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Domingo	3840	MK NAVEGAÇÃO	R$ 93,00
29	Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	1500	MK NAVEGAÇÃO	R$ 215,00
31	Frete de caixa de Isopor de 180L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 218,00
32	Frete de caixa de Isopor de 180L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 205,00
33	Frete de caixa de Isopor de 12L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 95,00
34	Frete de caixa de Isopor de 12L em Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 95,00
36	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de Lancha Rápido, com ar condicionado, devidamente registrado na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	MK NAVEGAÇÃO	R$ 50,00
43	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	1500	MK NAVEGAÇÃO	R$ 24,00

VIVIANE S. DA SILVA - ME -CNPJ: 09.416.960/0001-01					
Item	**Descrição do Objeto**	**Unidade**	**Qnd. Estimada**	**Marca**	**Valor Unitário**
3	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quarta-feira	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 71,00
7	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Domingo	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 70,00
10	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Quarta-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 445,00
14	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus.	Domingo	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 439,00
19	Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sexta-feira	3840	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 80,50
22	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Segunda-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 490,00
26	Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari.	Sexta-feira	480	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 497,00
30	Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 259,00
35	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de Lancha Rápido, com ar condicionado, devidamente registrado na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 48,00
41	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 17,00
42	Frete – envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	360	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 17,00
45	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 47,50
46	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 27,00
48	Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari	Todos os Dias	1500	VIVIANE S. DA SILVA - ME	R$ 44,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 04 de julho de 2019.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari
Em Exercício

E. OLIVEIRA FERNANDES TRASPORTES FLUVIAIS - ME
CNPJ: 05.967.900/0001-26

LACET NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
CNPJ: 00.754.870/0001-56

T DOS SANTOS PESSOA - NAVEGAÇÃO
CNPJ: 12.655.459/0001-02

V. F. PINTO E CIA LTDA
CNPJ: 12.209.878/0001-10

VIVIANE S. DA SILVA - ME
CNPJ: 09.416.960/0001-01

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8F9FA882

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ONDE SE LÊ:

4) MAXPEL COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 84.509.264/0001-65, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Carmen Miranda, nº 428, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-160, neste ato representada pelo Sr. Manuel Elias Pereira, portador do RG nº 05969590 e CPF 272.755.312-91, nos itens **7-11, 14, 16-18, 20-22, 25, 28, 31, 33, 35, 38** e **40,** perfazendo o valor global de R$ 92.325,00 (Noventa e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL	VENCEDORA
25	Luva de borracha (par)	PAR	1000	R$ 2,99	R$ 2.990,00	Maxpel Comercio

LEIA-SE:

4) MAXPEL COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 84.509.264/0001-65, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Carmen Miranda, nº 428, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-160, neste ato representada pelo Sr. Manuel Elias Pereira, portador do RG nº 05969590 e CPF 272.755.312-91, nos itens **7-11, 14, 16-18, 20-22, 25, 28, 31, 33, 35, 38** e **40,** perfazendo o valor global de R$ 92.235,00 (Noventa e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL	VENCEDORA
25	Luva de borracha (par)	PAR	1000	R$ 2,90	R$ 2.900,00	Maxpel Comercio

Codajás/AM, 27 de maio de 2019

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS.

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:F51BF578

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENVIRA-AM RESOLUÇÃO Nº 009, DE 04 DE JULHO DE 2019 – CMDCA

Dispõe sobre o resultado final da prova escrita de múltipla escolha e dissertativa do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Envira, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 327/2015 que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CONSIDERANDO o cronograma do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares que estabelece o dia 05 de Julho de 2019 para divulgação do resultado final da prova escrita de múltipla escolha e dissertativa após recursos;

RESOLVE:

Art. 1 **TORNAR** pública o resultado final da prova escrita de múltipla escolha e dissertativa do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, realizada no dia 16 de Junho de 2019, Edital 001/2019 – CMDCA segue abaixo:

N. Insc.	Candidato	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Dissertativa		Total	Situação
			Questão 01	Questão 02		
01	Anastildo Artur da Silva	22	-	-	22	Eliminado
02	Angra da Silva Teixeira	28	4,0	4,4	36,4	Aprovado
03	Maria Simone Costa da Silva	24	-	-	24	Eliminado
05	Raimunda Nonata Miranda da Silva	28	3,0	3,0	34	Aprovado
07	Marinez Ferreira dos Anjos	32	4,4	3,1	39,5	Aprovado
08	Sirlândia Oliveira da Silva	32	4,3	3,8	40,1	Aprovado
09	Renato Santana Pedrosa	28	4,5	4,6	37,1	Aprovado
10	Railson Furtado Vieira	38	0,0	0,0	38	Aprovado
11	Raimundo Nonato Maciel de Souza	33	3,0	2,9	38,9	Aprovado
12	José Cleuson de Souza Silveira	28	4,8	0,0	32,8	Aprovado
13	Ivonoel Cardosso Rodrigues	-	-	-	-	Eliminado
14	Maria de Jesus Correia da Silva	27	3,8	3,2	34	Aprovado
15	Francisco Fagner Menezes de Freitas	18	-	-	18	Eliminado
16	Antonia Erilene Morais da Silva	21	-	-	21	Eliminado
17	Aldirene Sousa da Silva	24	-	-	24	Eliminado
18	Francisca Eduarda Monteiro Moraes	29	4,7	4,5	38,2	Aprovado
19	Jeovana Carneiro de Souza	40	4,7	4,9	49,6	Aprovado
20	Antonio José Gomes Pedrosa	-	-	-	-	Eliminado
22	Maria Lucenilda Bezerra Saboia	31	4,6	4,4	40	Aprovado
23	Raimunda Nonata de Oliveira da Silva	28	4,6	4,7	37,3	Aprovado
24	Raimundo Silveira de Souza	07	-	-	07	Eliminado
25	Carlos Andre Monteiro da Silva	30	4,8	4,3	39,1	Aprovado
26	Maria Sania de Oliveira França	39	4,4	4,7	48,1	Aprovado
28	Joelma Pereira de Brito	23	-	-	23	Eliminado
30	Elias dos Santos Bezerra	28	0,0	2,5	30,5	Aprovado
31	Sergione Gomes França	-	-	-	-	Eliminado
33	Danilo Pereira Sampaio	26	0,0	0,0	26	Aprovado
34	José Placido do Nascimento	21	-	-	21	Eliminado
35	Ranaira Rodrigues Carneiro	26	4,3	4,6	34,9	Aprovado
36	Renata dos Santos Claudio	27	3,0	3,9	33,9	Aprovado
37	Raimundo Nonato s. Morais	25	4,3	3,6	32,9	Aprovado
39	Jhonny Marques da Silva	30	4,4	4,0	38,4	Aprovado

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Envira-Am 04 de Julho de 2019

JOAN LIMA PEREIRA
Presidente do CMDCA Envira/AM

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:39628B2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 007-2019

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/02905-00-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para a Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de material de expediente, para atender as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Manacapuru/AM e autarquias;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **ALEXANDRE C. DE SOUZA-ME CNPJ:30.578.627/0001-95, nos itens "01, 02, 03, 07, 08, 18, 32, 39, 44, 53, 57, 58, 59, 64, 65, 75, 76, 78, 85, 92, 97, 98, 105, 106, 113, 118, 119, 131, 132, 136 e 137", A N DE AZEVEDO-ME CNPJ: 33.169.795/0001-15, nos itens "04, 05, 06, 12, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 60, 61, 63, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 79, 80, 81, 84, 86, 88, 89, 90, 95, 99, 100, 101, 103, 104, 109, 114, 115, 116, 117, 129, 130, 133, 134, 138 e 139", e L C F LIMA - ME CNPJ: 00.499.328/0001-02, nos itens "09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 45, 48, 49, 50, 55, 62, 69, 70, 72, 77, 82, 83, 87, 91, 93, 94, 96, 102, 107, 108, 110, 111, 112, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 135"** abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA
01	77	Unidade	**Agenda planner/organizer**, não datado, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadamente 14 x 20 cm, contendo no mínimo 170 e no máximo 200 folhas, miolo em papel off-set branco 63g, contendo, planejamentos mensais, páginas para aniversários, e-mails e telefones, capa dura na cor preta.	Tilibra	R$ 41, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
02	1076	Caixa	**Alfinete** para mapa com cabeça de polietileno e ponta de aço niquelado, cores sortidas. Caixa com 100 unidades.	ACC	R$ 2, 70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
03	406	Unidade	**Almofada para carimbo**, cor: azul nº 3.	Radex	R$ 15, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
04	24	Unidade	**Apagador de quadro branco,** com feltro de 2mm de espessura, em ótima apagabilidade.	Pilot	R$ 13, 50	A N DE AZEVEDO
05	27	Caixa	**Apontador de lápis**, com deposito, 1 furo, em alta qualidade, com lâmina em aço, cores diversas. Cx c/ 20 Unid.	Cristal	R$ 22, 50	A N DE AZEVEDO
06	25	Unidade	**Apontador de mesa**. Com manivela manual, para escritório.	Cristal	R$ 58, 50	A N DE AZEVEDO
07	2819	Pacote	**Balão,** cores variadas 7.0 C/50	PIC PIC	R$ 8, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
08	97	Pacote	**Bandeja expediente.** Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 37 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo dupla.	Cristal	R$ 63, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
09	661	Pacote	**Bastão para cola quente**, grande 1KL	Rendicola	R$ 34, 90	LCF LIMA-ME
10	679	Pacote	**Bastão para cola quente**, médio 1KL	Rendicola	R$ 34, 90	LCF LIMA-ME
11	672	Pacote	**Bastão para cola quente**, pequeno 1KL	Rendicola	R$ 34, 90	LCF LIMA-ME
12	133	Caixa	**Bloco de lembretes**, cx. c/ 600 folhas coloridas.	Tilibra/Nacional	R$ 12, 80	A N DE AZEVEDO
13	311	Pacote	**Bloco de notas autoadesivas**, tam.: 38x50mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Tilibra	R$ 8, 40	LCF LIMA-ME
14	276	Pacote	**Bloco de notas autoadesivas**, tam.: 76x76mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Tilibra/Nacional	R$ 4, 20	A N DE AZEVEDO
15	195	Caixa	**Borracha branca**, material: borracha natural, comprimento 56 mm, largura 33 mm, altura 11 mm, cor branca, características adicionais capa plástica protetora, cx. c/ 24 unid.	Faber Castel	R$ 29, 90	LCF LIMA-ME
16	2535	Unidade	**Caixa para arquivo morto**, medidas aproximadas 360 mmX130 mmX40 mm, cor azul, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100% reciclável.	Tilibra	R$ 4, 40	LCF LIMA-ME
17	307	Unidade	**Calculadora** de mesa, 12 dígitos.	Sony	R$ 29, 70	LCF LIMA-ME
18	63	Caixa	**Caneta corretiva**, em resina termoplástica, 8ml, cx. c/ 12 unid.	Jocar	R$ 48, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
19	236	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: azul, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47, 60	A N DE AZEVEDO
20	93	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: preta, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47, 00	A N DE AZEVEDO
21	143	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: vermelha, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47, 00	A N DE AZEVEDO
22	601	Caixa	**Caneta marcador de texto**, em gel, tipo:	Pilot	R$ 23, 70	LCF LIMA-ME

			lumicolor 200SL com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8, 5 mm (diâmetro)., cor: diversas, cx. c/ 12 unid.			
23	18	Caixa	**Caneta marcador permanente**, para CD/DVD, tam.: 2.0mm, cx. c/ 12unid.	Pilot	R$ 39, 70	LCF LIMA-ME
24	890	Unidade	**Capa para encadernação**, cor: preta	Cristal	R$ 0, 58	LCF LIMA-ME
25	890	Unidade	**Capa para encadernação**, cor: transparente.	Cristal	R$ 0, 58	LCF LIMA-ME
26	1475	Caixa	**Clips nº 2/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3, 20	A N DE AZEVEDO
27	1479	Caixa	**Clips nº 3/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 2, 90	A N DE AZEVEDO
28	1452	Caixa	**Clips nº 4/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3, 10	A N DE AZEVEDO
29	1324	Caixa	**Clips nº 5/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 4, 50	A N DE AZEVEDO
30	1379	Caixa	**Clips nº 6/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 4, 20	A N DE AZEVEDO
31	1375	Caixa	**Clips nº 8/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3, 80	A N DE AZEVEDO
32	460	Caixa	**Cola branca**, lavável, não tóxica, 90g. c/ 12 unid.	Polar/ Nacional	R$ 22, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
33	257	Caixa	**Cola em Bastão**, 20gr C/24	Rendicola	R$ 41, 70	LCF LIMA-ME
34	25	Caixa	**Cola isopor**, não tóxica, 90g. c/ 12 unid.	Bic	R$ 53, 90	LCF LIMA-ME
35	105	Caixa	**Colchete tam. nº 06**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 4, 50	A N DE AZEVEDO
36	123	Caixa	**Colchete tam. nº 07**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 5, 30	A N DE AZEVEDO
37	158	Caixa	**Colchete tam. nº 09**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 5, 80	A N DE AZEVEDO
38	158	Caixa	**Colchete tam. nº 13**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 12, 70	A N DE AZEVEDO
39	140	Caixa	**Copo de descartável**, 180 ml, caixa com 2500 Unidades.	FC	R$ 56, 70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
40	36	Caixa	**Copo de descartável**, 50 ml, caixa com 2500 Unidades.	Maranata	R$ 49, 80	A N DE AZEVEDO
41	64	Caixa	**Corretivo Líquido**, à base de água, não tóxico e inodoro cx c/ 12 frascos 18ml.	Radex	R$ 16, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
42	1095	Pacote	**E.V.A..,** com gliter c/10	IBL	R$ 24, 80	A N DE AZEVEDO
43	2551	Pacote	**E.V.A,** cores diversas c/10	IBL	R$ 13, 70	A N DE AZEVEDO
44	24	Pacote	**Envelope** A3 C/ 100 unidades	Scrity	R$ 48, 70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
45	1071	Caixa	**Envelope** A4 C/ 100 unidades	Tilibra	R$ 38, 90	LCF LIMA-ME
46	27	Pacote	**Envelope Médio,** 17 X 25 Cm, C/ 100 unidades	Tilibra	R$ 24, 80	A N DE AZEVEDO
47	1063	Pacote	**Envelope Ofício** 11, 4/22, 9 c/100 unid.	Tilibra	R$ 8, 80	A N DE AZEVEDO
48	110	Pacote	**Espiral para encadernação**, para 100 folhas, pct c/ 50 unid	Cristal	R$ 27, 40	LCF LIMA-ME
49	52	Pacote	**Espiral para encadernação**, para 200 folhas, pct c/ 50 unid	Cristal	R$ 26, 80	LCF LIMA-ME
50	55	Pacote	**Espiral para encadernação,** para 50 folhas, pct c/ 50 unid.	Cristal	R$ 12, 60	LCF LIMA-ME
51	714	Unidade	**Estilete Médio Largo**, com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura. avanço graduável com trava de segurança.	Mundial	R$ 1, 80	A N DE AZEVEDO
52	93	Caixa	**Extrator de grampo**, tipo: espatula. Cx c/ 12 unidades, inox.	Mundial	R$ 3, 80	A N DE AZEVEDO
53	30	Rolo	**Fio Barbante**, em algodão, rolo de 100m.	São João	R$ 3, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
54	672	Unidade	**Fita adesiva estreita** transparente, tam.: 12mm x 33m.	Amazontap	R$ 5, 80	A N DE AZEVEDO
55	664	Unidade	**Fita adesiva larga**, transparente, tam.: 45mmx100m.	Amazontap	R$ 5, 80	LCF LIMA-ME
56	703	Unidade	**Fita crepe estreita**, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 12mm x 14 cm.	Amazontap	R$ 3, 40	A N DE AZEVEDO
57	730	Unidade	**Fita crepe larga**, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 45mm x 45 mm.	Eurocel	R$ 9, 40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
58	1335	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 1mm x 100m	Aquarela	R$ 2, 50	ALEXANDRE C. DE SOUZA
59	1295	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 5mm x 100m	Aquarela	R$ 4, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
60	1245	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 9mm x 100m	Aquarela	R$ 8, 00	A N DE AZEVEDO
61	85	Unidade	**Fita dupla face estreita**, poliuretano dupla-face, multiuso.	Amazontap	R$ 6, 30	A N DE AZEVEDO
62	673	Unidade	**Fita dupla face larga**, poliuretano dupla-face, multiuso.	Amazontap	R$ 15, 80	LCF LIMA-ME
63	2180	Unidade	**Fita Gomada**, em papel kraft rolo medindo 50mm x 50m.	Amazontap	R$ 9, 40	A N DE AZEVEDO
64	450	Caixa	**Giz de cera**, com doze cores atóxico formato redondo.	Koala	R$ 2, 00	ALEXANDRE C. DE SOUZA

65	255	Unidade	**Grampeador grande**, longo alcance, base emborrachada. Utiliza grampos 9/10, 9/14, 23/13. Capacidade de grampeamento de até 100 folhas.	Maxprint	R$ 39, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
66	365	Unidade	**Grampeador médio**, para grampo 26/6, com capacidade para grampear até 20 folhas.	Maxprint	R$ 21, 10	A N DE AZEVEDO
67	12	Unidade	**Grampeador tipo pistola**, grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria, etc. c/ altura de 145mm x largura 30mm x comprimento 187mm c/ capacidade de 63 grampos.	Maxprint	R$ 44, 50	A N DE AZEVEDO
68	697	Caixa	**Grampo p/ grampeador,** 9/10, 9/14, 23/13, caixa com 5000 grampos.	ACC	R$ 23, 60	A N DE AZEVEDO
69	691	Caixa	**Grampo p/ grampeador 26/6**, galvanizados c/ 5.000 unid.	ACC	R$ 6, 80	LCF LIMA-ME
70	30	Caixa	**Grampo Rocama 106/4mm.**	ACC	R$ 7, 90	LCF LIMA-ME
71	95	Pacote	**Grampo trilho**, em plástico transparente, pct c/ 50 jogos, hastes 100mm.	ACC	R$ 8, 90	A N DE AZEVEDO
72	275	Caixa	**Lápis de cor**, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte ceras e madeira reflorestada, cores sortidas (caixa com 12 unidades).	Faber Castel	R$ 2, 45	LCF LIMA-ME
73	431	Caixa	**Lápis grafite preto**, nº 02, redondo, c/ borracha, confeccionado em madeira 100% reflorestada, cx c/ 144 unid.	Faber Castel	R$ 67, 10	A N DE AZEVEDO
74	270	Pacote	**Liga elástica fina**, cor: amarela, pacote com 1kg.	Mercur	R$ 19, 20	A N DE AZEVEDO
75	241	Pacote	**Liga elástica média**, cor: amarela, pacote com 1kg.	Mercur	R$ 26, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
76	390	Unidade	**Livro ata,** medindo aproximadamente 220 x 330 mm, confeccionado em papel apergaminhado, gramatura 64 g/m², tipo com pauta, capa dura, forro de papel changrin preto c/ 200 folhas.	São Domingos	R$ 21, 99	ALEXANDRE C. DE SOUZA
77	16	Unidade	**Livro ata**, papel alcalino, gramatura 63 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, c/ 50 folhas.	Tilibra	R$ 9, 40	LCF LIMA-ME
78	10	Unidade	**Livro de ponto** capa dura na cor preta, formato 297x210mm, off-set, brancas, pautadas e numeradas com 160 folhas.	Tilibra	R$ 18, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
79	423	Unidade	**Livro de Protocolo,** capa dura na cor preta, formato 297x210mm, com 104 folhas off-set, brancas, pautadas e numeradas.	Tilibra	R$ 11, 80	A N DE AZEVEDO
80	150	Pacote	**Marcador de Página Seta**, Cor: 8 cores neon, pacote com 200 marcadores.	Tilibra	R$ 17, 70	A N DE AZEVEDO
81	532	Unidade	**Marcador para retro projetor**.	Pilot	R$ 3, 80	A N DE AZEVEDO
82	33	Pacote	**Molha Dedo** em glicerina, 12g, pct c/ 12 unid.	Cristal	R$ 4, 90	LCF LIMA-ME
83	5	Unidade	**Organizador de escritório**, expositor triplo vertical	Cristal	R$ 67, 80	LCF LIMA-ME
84	1071	Pacote	**Papel crepom** - 48 cm x 2 m - 10 unidades - diversas cores disponíveis	FIT	R$ 12, 70	A N DE AZEVEDO
85	1391	Caixa	**Papel A4**, branco, tam.: 210x297mm, gramatura: 75mg/mm, cx. c/ 10 pcts. de 500 fls.	Office	R$ 194, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
86	2061	Resma	Pa**pel Almaço**, com pauta.	Jandaia	R$ 43, 80	A N DE AZEVEDO
87	1440	Unidade	**Papel Cartão,** liso, 50cmx70cm Cor: Diversas.	Filipaper	R$ 1, 49	LCF LIMA-ME
88	645	Pacote	**Papel cartolina**. Cor: Diversas. Pct c/50	Filipaper	R$ 61, 60	A N DE AZEVEDO
89	1161	Rolo	**Papel Contact.**	Filipaper	R$ 56, 80	A N DE AZEVEDO
90	302	Caixa	**Papel continuo**, 2 vias, tamanho 120x140mm em papel autocopiativo, 80 colunas, microsserrilhado, c/500 unid.	Jandaia	R$ 304, 00	A N DE AZEVEDO
91	675	Pacote	**Papel Couchê**, 120g A4 c/ 50 unid.	Filipaper	R$ 23, 90	LCF LIMA-ME
92	375	Caixa	**Papel etiqueta** A4367	Filipaper	R$ 96, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
93	22	Pacote	**Papel fotográfico,** adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Filipaper	R$ 41, 70	LCF LIMA-ME
94	31	Pacote	**Papel fotográfico,** não adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Filipaper	R$ 44, 90	LCF LIMA-ME
95	381	Pacote	**Papel madeira**. Pct c/50 folhas	Jandaia	R$ 98, 00	A N DE AZEVEDO
96	80	Pacote	**Papel Vergê.** Cor: branca ou Creme A4 210x297mm 90g/m², pct. c/ 50 folhas.	Filipaper	R$ 18, 90	LCF LIMA-ME
97	766	Caixa	**Pasta AZ Lombo Estreito**, em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Policart	R$ 5, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
98	834	Caixa	**Pasta AZ Lombo Largo,** em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Policart	R$ 24, 34	ALEXANDRE C. DE SOUZA
99	20	Unidade	**Pasta ColecionadoraA4,** Tam: A4, com elástico	Tilibra	R$ 1, 90	A N DE AZEVEDO
100	20	Unidade	**Pasta ColecionadoraA4,** Tam: A4, sem elástico	Tilibra	R$ 0, 60	A N DE AZEVEDO
101	1580	Pacote	**Pasta com elástico** fina, material polipropileno, transparente, espessura, tam. ofício, medindo 33, 5x24x3 cm., pct. c/ 10 unid.	Tilibra	R$ 1, 90	A N DE AZEVEDO
102	240	Unidade	**Pasta com elástico** larga, material polipropileno, transparente, espessura 0, 60mm, tam. ofício, medindo 335x235mmx0, 60cm.	Tilibra	R$ 4, 75	LCF LIMA-ME
103	1150	Unidade	**Pasta com Ferragem**, papelão plastificada, tamanho A4.	Tilibra	R$ 6, 80	A N DE AZEVEDO

104	1064	Caixa	**Pasta L**, plástica A4.	Tilibra	R$ 6, 90	A N DE AZEVEDO
105	42	Unidade	**Pasta sanfona**, A4, com 12 divisórias.	DAC	R$ 19, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
106	1150	Unidade	**Pasta simples com grampo**, em plástico polipropileno, cores diversas.	DELLO	R$ 19, 80	ALEXANDRE C. DE SOUZA
107	3110	Unidade	**Pasta Suspensa**, plástica, em polipropileno com grampo.	Tilibra	R$ 2, 95	LCF LIMA-ME
108	650	Unidade	**Perfurador de papel grande**, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: grande, Capacidade: 60 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	Maxprint	R$ 101, 80	LCF LIMA-ME
109	687	Unidade	**Perfurador de papel**, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	Maxprint	R$ 17, 70	A N DE AZEVEDO
110	1060	Pacote	**Pilha AA**, Pct. c/ 2 Unid.	Panasonic	R$ 3, 90	LCF LIMA-ME
111	135	Pacote	**Pilha grande**. Pct. c/24 unidades.	Panasonic	R$ 66, 90	LCF LIMA-ME
112	25	Pacote	**Pilha média C,** Pct. c/ 2 Unid.	Panasonic	R$ 1, 95	LCF LIMA-ME
113	1560	Pacote	**Pilha palito AAA**, pct c/ 2 Unid.	Duracell	R$ 3, 40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
114	535	Caixa	**Pincel atômico,** cor azul, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39, 70	A N DE AZEVEDO
115	523	Caixa	**Pincel atômico**, cor preto, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39, 80	A N DE AZEVEDO
116	513	Caixa	**Pincel atômico**, cor vermelho, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39, 60	A N DE AZEVEDO
117	553	Unidade	**Pincel colorido,** caixa c/ 12 cores diversas.	Pilot	R$ 9, 80	A N DE AZEVEDO
118	31	Caixa	**Pincel para quadro branco**, 2, 00 mm, recarregável, cor vermelha. Caixa com 12 unidades.	Pilot	R$ 79, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
119	71	Caixa	**Pincel para quadro branco**, 2, 00mm, recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	Pilot	R$ 79, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
120	173	Unidade	**Pistola** para cola quente grande.	Japan	R$ 22, 90	LCF LIMA-ME
121	222	Unidade	**Pistola** para cola quente média.	Japan	R$ 16, 90	LCF LIMA-ME
122	215	Unidade	**Pistola** para cola quente pequena.	Japan	R$ 17, 90	LCF LIMA-ME
123	300	Unidade	**Porta Caneta** com suporte para lembrete e clips, cor: diversas, em acrílico.	Cristal	R$ 10, 90	LCF LIMA-ME
124	173	Unidade	**Porta carimbo**, em acrílico com 6 furos	Cristal	R$ 7, 95	LCF LIMA-ME
125	4	Unidade	**Porta crachá**, em pvc transparente. Pct c/ 50 Unid.	Cristal	R$ 82, 80	LCF LIMA-ME
126	202	Unidade	**Prancheta em MDF**, tam. A4, com prendedor de papel em meta.	Tilibra	R$ 4, 90	LCF LIMA-ME
127	47	Pacote	**Prendedor de papel**, 42mm, pct c/ 12	Cristal	R$ 21, 95	LCF LIMA-ME
128	2	Pacote	**Prendedor de crachá**, com alça leitosa, pct c/ 100 unid.	Corrente	R$ 77, 90	LCF LIMA-ME
129	27	Unidade	**Quadro branco,** moldura em alumínio 120x090 cm.	Opção Moveis	R$ 139, 00	A N DE AZEVEDO
130	15	Unidade	**Reabastecedor** de Quadro branco, cor: azul	Pilot	R$ 7, 30	A N DE AZEVEDO
131	15	Unidade	**Reabastecedor** de Quadro branco, cor: vermelho.	Pilot	R$ 7, 40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
132	816	Unidade	**Régua plástica cristal**, super resistente, 30cm, com graduação em alto relevo.	Dello	R$ 0, 74	ALEXANDRE C. DE SOUZA
133	55	Unidade	**Régua plástica cristal**, super resistente, 50cm, com graduação em alto relevo.	Bandeirante	R$ 2, 90	A N DE AZEVEDO
134	650	Rolos	**T.N.T** Cores diversas	Santa fé	R$ 74, 00	A N DE AZEVEDO
135	103	Unidade	**Tesoura**, Aplicação: de uso geral; Tamanho: 21 - 22 cm; lâmina de aço inox; cabo plástico, anatômico.	Tramontina	R$ 9, 60	LCF LIMA-ME
136	21	Unidade	**Tinta para carimbo** automático, material tubo: plástico, cor: azul.	Pilot	R$ 8, 90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
137	653	Unidade	**Tinta para carimbo** manual, cor: azul.	Pilot	R$ 6, 40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
138	540	Unidade	**Tinta para carimbo** manual, cor: preto.	Tilibra	R$ 6, 30	A N DE AZEVEDO
139	17	Unidade	**Tinta para pincel atômico**, cor: azul.	Tilibra	R$ 6, 35	A N DE AZEVEDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:0AB98BB2

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 007-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019-PMM

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 007/2019-CPL

No dia 03 de julho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para Contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de material de expediente, para atender as demandas das secretarias da prefeitura municipal de Manacapuru/AM e autarquias; Resultante do **Pregão Presencial nº 007/2019/CPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2019/02905-00-PMM, assim como os termos das propostas de preços integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme **Decreto Municipal n.º** 515, de 14 de fevereiro de 2013.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora: **ALEXANDRE C. DE SOUZA-ME CNPJ:30.578.627/0001-95,nos itens "01, 02, 03, 07, 08, 18, 32, 39, 44, 53, 57, 58, 59, 64, 65, 75, 76, 78, 85, 92, 97, 98, 105, 106, 113, 118, 119, 131, 132, 136 e 137", A N DE AZEVEDO-ME CNPJ: 33.169.795/0001-15, nos itens**

"04, 05, 06, 12, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 60, 61, 63, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 79, 80, 81, 84, 86, 88, 89, 90, 95, 99, 100, 101, 103, 104, 109, 114, 115, 116, 117, 129, 130, 133, 134, 138 e 139", e L C F LIMA - ME CNPJ: 00.499.328/0001-02, nos itens "09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 45, 48, 49, 50, 55, 62, 69, 70, 72, 77, 82, 83, 87, 91, 93, 94, 96, 102, 107, 108, 110, 111, 112, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 135" abaixo discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITARIO	EMPRESA VENCEDORA
01	77	Unidade	**Agenda planner/organizer**, não datado, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadamente 14 x 20 cm, contendo no mínimo 170 e no máximo 200 folhas, miolo em papel off-set branco 63g, contendo, planejamentos mensais, páginas para aniversários, e-mails e telefones, capa dura na cor preta.	Tilibra	R$ 41,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
02	1076	Caixa	**Alfinete** para mapa com cabeça de polietileno e ponta de aço niquelado, cores sortidas. Caixa com 100 unidades.	ACC	R$ 2,70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
03	406	Unidade	**Almofada para carimbo**, cor: azul nº 3.	Radex	R$ 15,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
04	24	Unidade	**Apagador de quadro branco,** com feltro de 2mm de espessura, em ótima apagabilidade.	Pilot	R$ 13,50	A N DE AZEVEDO
05	27	Caixa	**Apontador de lápis**, com deposito, 1 furo, em alta qualidade, com lâmina em aço, cores diversas. Cx c/ 20 Unid.	Cristal	R$ 22,50	A N DE AZEVEDO
06	25	Unidade	**Apontador de mesa**. Com manivela manual, para escritório.	Cristal	R$ 58,50	A N DE AZEVEDO
07	2819	Pacote	**Balão,** cores variadas 7.0 C/50	PIC PIC	R$ 8,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
08	97	Pacote	**Bandeja expediente.** Material: acrílico, Cor: fumê, Comprimento: 37 cm, Largura: 25 cm, Altura: 3 cm, Características Adicionais: tipo dupla.	Cristal	R$ 63,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
09	661	Pacote	**Bastão para cola quente**, grande 1KL	Rendicola	R$ 34,90	LCF LIMA-ME
10	679	Pacote	**Bastão para cola quente**, médio 1KL	Rendicola	R$ 34,90	LCF LIMA-ME
11	672	Pacote	**Bastão para cola quente**, pequeno 1KL	Rendicola	R$ 34,90	LCF LIMA-ME
12	133	Caixa	**Bloco de lembretes**, cx. c/ 600 folhas coloridas.	Tilibra/Nacional	R$ 12,80	A N DE AZEVEDO
13	311	Pacote	**Bloco de notas autoadesivas**, tam.: 38x50mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Tilibra	R$ 8,40	LCF LIMA-ME
14	276	Pacote	**Bloco de notas autoadesivas**, tam.: 76x76mm, pct c/ 4 unid. 100 fls., cor: diversas.	Tilibra/Nacional	R$ 4,20	A N DE AZEVEDO
15	195	Caixa	**Borracha branca**, material: borracha natural, comprimento 56 mm, largura 33 mm, altura 11 mm, cor branca, características adicionais capa plástica protetora, cx. c/ 24 unid.	Faber Castel	R$ 29,90	LCF LIMA-ME
16	2535	Unidade	**Caixa para arquivo morto**, medidas aproximadas 360 mmX130 mmX40 mm, cor azul, 11 Litros. Resistente e durável, impermeável à umidade e mofo. 100% reciclável.	Tilibra	R$ 4,40	LCF LIMA-ME
17	307	Unidade	**Calculadora** de mesa, 12 dígitos.	Sony	R$ 29,70	LCF LIMA-ME
18	63	Caixa	**Caneta corretiva**, em resina termoplástica, 8ml, cx. c/ 12 unid.	Jocar	R$ 48,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
19	236	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: azul, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47,60	A N DE AZEVEDO
20	93	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: preta, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47,00	A N DE AZEVEDO
21	143	Caixa	**Caneta esferográfica cristal**, cor: vermelha, escrita fina, boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio, cx. c/ 50 unid.	Economica	R$ 47,00	A N DE AZEVEDO
22	601	Caixa	**Caneta marcador de texto**, em gel, tipo: lumicolor 200SL com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro)., cor: diversas, cx. c/ 12 unid.	Pilot	R$ 23,70	LCF LIMA-ME
23	18	Caixa	**Caneta marcador permanente**, para CD/DVD, tam.: 2.0mm, cx. c/ 12unid.	Pilot	R$ 39,70	LCF LIMA-ME
24	890	Unidade	**Capa para encadernação**, cor: preta	Cristal	R$ 0,58	LCF LIMA-ME
25	890	Unidade	**Capa para encadernação**, cor: transparente.	Cristal	R$ 0,58	LCF LIMA-ME
26	1475	Caixa	**Clips nº 2/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3,20	A N DE AZEVEDO
27	1479	Caixa	**Clips nº 3/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 2,90	A N DE AZEVEDO
28	1452	Caixa	**Clips nº 4/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3,10	A N DE AZEVEDO
29	1324	Caixa	**Clips nº 5/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 4,50	A N DE AZEVEDO
30	1379	Caixa	**Clips nº 6/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 4,20	A N DE AZEVEDO
31	1375	Caixa	**Clips nº 8/0**, niquelado, de boa qualidade, resistente, cx. c/ 50 unid.	ACC	R$ 3,80	A N DE AZEVEDO
32	460	Caixa	**Cola branca**, lavável, não tóxica, 90g. c/ 12 unid.	Polar/ Nacional	R$ 22,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
33	257	Caixa	**Cola em Bastão**, 20gr C/24	Rendicola	R$ 41,70	LCF LIMA-ME
34	25	Caixa	**Cola isopor**, não tóxica, 90g. c/ 12 unid.	Bic	R$ 53,90	LCF LIMA-ME
35	105	Caixa	**Colchete tam. nº 06**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 4,50	A N DE AZEVEDO
36	123	Caixa	**Colchete tam. nº 07**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa	ACC	R$ 5,30	A N DE AZEVEDO

			com 72 unidades.			
37	158	Caixa	**Colchete tam. nº 09**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 5,80	A N DE AZEVEDO
38	158	Caixa	**Colchete tam. nº 13**, em chapa de aço revestido com duas pontas flexíveis para encadernação de latão ou chapa de aço, cabeça arredondada, com proteção antiferrugem. Caixa com 72 unidades.	ACC	R$ 12,70	A N DE AZEVEDO
39	140	Caixa	**Copo de descartável**, 180 ml, caixa com 2500 Unidades.	FC	R$ 56,70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
40	36	Caixa	**Copo de descartável**, 50 ml, caixa com 2500 Unidades.	Maranata	R$ 49,80	A N DE AZEVEDO
41	64	Caixa	**Corretivo Líquido**, à base de água, não tóxico e inodoro cx c/ 12 frascos 18ml.	Radex	R$ 16,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
42	1095	Pacote	**E.V.A..,** com gliter c/10	IBL	R$ 24,80	A N DE AZEVEDO
43	2551	Pacote	**E.V.A,** cores diversas c/10	IBL	R$ 13,70	A N DE AZEVEDO
44	24	Pacote	**Envelope** A3 C/ 100 unidades	Scrity	R$ 48,70	ALEXANDRE C. DE SOUZA
45	1071	Caixa	**Envelope** A4 C/ 100 unidades	Tilibra	R$ 38,90	LCF LIMA-ME
46	27	Pacote	**Envelope Médio,** 17 X 25 Cm, C/ 100 unidades	Tilibra	R$ 24,80	A N DE AZEVEDO
47	1063	Pacote	**Envelope Ofício** 11,4/22,9 c/100 unid.	Tilibra	R$ 8,80	A N DE AZEVEDO
48	110	Pacote	**Espiral para encadernação**, para 100 folhas, pct c/ 50 unid	Cristal	R$ 27,40	LCF LIMA-ME
49	52	Pacote	**Espiral para encadernação**, para 200 folhas, pct c/ 50 unid	Cristal	R$ 26,80	LCF LIMA-ME
50	55	Pacote	**Espiral para encadernação,** para 50 folhas, pct c/ 50 unid.	Cristal	R$ 12,60	LCF LIMA-ME
51	714	Unidade	**Estilete Médio Largo**, com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura. avanço graduável com trava de segurança.	Mundial	R$ 1,80	A N DE AZEVEDO
52	93	Caixa	**Extrator de grampo**, tipo: espatula. Cx c/ 12 unidades, inox.	Mundial	R$ 3,80	A N DE AZEVEDO
53	30	Rolo	**Fio Barbante**, em algodão, rolo de 100m.	São João	R$ 3,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
54	672	Unidade	**Fita adesiva estreita** transparente, tam.: 12mm x 33m.	Amazontap	R$ 5,80	A N DE AZEVEDO
55	664	Unidade	**Fita adesiva larga**, transparente, tam.: 45mmx100m.	Amazontap	R$ 5,80	LCF LIMA-ME
56	703	Unidade	**Fita crepe estreita**, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 12mm x 14 cm.	Amazontap	R$ 3,40	A N DE AZEVEDO
57	730	Unidade	**Fita crepe larga**, composta por um dorso de papel crepado de 40g/my na cor palha clara tratado com soluções de borrachas, seu adesivo é a base de borracha e resinas. Tam.: 45mm x 45 mm.	Eurocel	R$ 9,40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
58	1335	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 1mm x 100m	Aquarela	R$ 2,50	ALEXANDRE C. DE SOUZA
59	1295	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 5mm x 100m	Aquarela	R$ 4,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
60	1245	Unidade	**Fita de cetim** cores variadas, especificação: 9mm x 100m	Aquarela	R$ 8,00	A N DE AZEVEDO
61	85	Unidade	**Fita dupla face estreita**, poliuretano dupla-face, multiuso.	Amazontap	R$ 6,30	A N DE AZEVEDO
62	673	Unidade	**Fita dupla face larga**, poliuretano dupla-face, multiuso.	Amazontap	R$ 15,80	LCF LIMA-ME
63	2180	Unidade	**Fita Gomada**, em papel kraft rolo medindo 50mm x 50m.	Amazontap	R$ 9,40	A N DE AZEVEDO
64	450	Caixa	**Giz de cera**, com doze cores atóxico formato redondo.	Koala	R$ 2,00	ALEXANDRE C. DE SOUZA
65	255	Unidade	**Grampeador grande**, longo alcance, base emborrachada. Utiliza grampos 9/10, 9/14, 23/13. Capacidade de grampeamento de até 100 folhas.	Maxprint	R$ 39,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
66	365	Unidade	**Grampeador médio**, para grampo 26/6, com capacidade para grampear até 20 folhas.	Maxprint	R$ 21,10	A N DE AZEVEDO
67	12	Unidade	**Grampeador tipo pistola**, grampeador de impacto, para madeira tecido, tapeçaria, etc. c/ altura de 145mm x largura 30mm x comprimento 187mm c/ capacidade de 63 grampos.	Maxprint	R$ 44,50	A N DE AZEVEDO
68	697	Caixa	**Grampo p/ grampeador,** 9/10, 9/14, 23/13, caixa com 5000 grampos.	ACC	R$ 23,60	A N DE AZEVEDO
69	691	Caixa	**Grampo p/ grampeador 26/6**, galvanizados c/ 5.000 unid.	ACC	R$ 6,80	LCF LIMA-ME
70	30	Caixa	**Grampo Rocama 106/4mm.**	ACC	R$ 7,90	LCF LIMA-ME
71	95	Pacote	**Grampo trilho**, em plástico transparente, pct c/ 50 jogos, hastes 100mm.	ACC	R$ 8,90	A N DE AZEVEDO
72	275	Caixa	**Lápis de cor**, com pigmentos, aglutinantes, carga inerte ceras e madeira reflorestada, cores sortidas (caixa com 12 unidades).	Faber Castel	R$ 2,45	LCF LIMA-ME
73	431	Caixa	**Lápis grafite preto**, nº 02, redondo, c/ borracha, confeccionado em madeira 100% reflorestada, cx c/ 144 unid.	Faber Castel	R$ 67,10	A N DE AZEVEDO
74	270	Pacote	**Liga elástica fina**, cor: amarela, pacote com 1kg.	Mercur	R$ 19,20	A N DE AZEVEDO
75	241	Pacote	**Liga elástica média**, cor: amarela, pacote com 1kg.	Mercur	R$ 26,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
76	390	Unidade	**Livro ata,** medindo aproximadamente 220 x 330 mm, confeccionado em papel apergaminhado, gramatura 64 g/m², tipo com pauta, capa dura, forro de papel changrin preto c/ 200 folhas.	São Domingos	R$ 21,99	ALEXANDRE C. DE SOUZA
77	16	Unidade	**Livro ata**, papel alcalino, gramatura 63 g/ m2, comprimento 297 mm, largura 210 mm, c/ 50 folhas.	Tilibra	R$ 9,40	LCF LIMA-ME

78	10	Unidade	**Livro de ponto** capa dura na cor preta, formato 297x210mm, off-set, brancas, pautadas e numeradas com 160 folhas.	Tilibra	R$ 18,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
79	423	Unidade	**Livro de Protocolo,** capa dura na cor preta, formato 297x210mm, com 104 folhas off-set, brancas, pautadas e numeradas.	Tilibra	R$ 11,80	A N DE AZEVEDO
80	150	Pacote	**Marcador de Página Seta**, Cor: 8 cores neon, pacote com 200 marcadores.	Tilibra	R$ 17,70	A N DE AZEVEDO
81	532	Unidade	**Marcador para retro projetor**.	Pilot	R$ 3,80	A N DE AZEVEDO
82	33	Pacote	**Molha Dedo** em glicerina, 12g, pct c/ 12 unid.	Cristal	R$ 4,90	LCF LIMA-ME
83	5	Unidade	**Organizador de escritório**, expositor triplo vertical	Cristal	R$ 67,80	LCF LIMA-ME
84	1071	Pacote	**Papel crepom** - 48 cm x 2 m - 10 unidades - diversas cores disponíveis	FIT	R$ 12,70	A N DE AZEVEDO
85	1391	Caixa	**Papel A4**, branco, tam.: 210x297mm, gramatura: 75mg/mm, cx. c/ 10 pcts. de 500 fls.	Office	R$ 194,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
86	2061	Resma	Pa**pel Almaço**, com pauta.	Jandaia	R$ 43,80	A N DE AZEVEDO
87	1440	Unidade	**Papel Cartão,** liso, 50cmx70cm Cor: Diversas.	Filipaper	R$ 1,49	LCF LIMA-ME
88	645	Pacote	**Papel cartolina**. Cor: Diversas. Pct c/50	Filipaper	R$ 61,60	A N DE AZEVEDO
89	1161	Rolo	**Papel Contact.**	Filipaper	R$ 56,80	A N DE AZEVEDO
90	302	Caixa	**Papel continuo**, 2 vias, tamanho 120x140mm em papel autocopiativo, 80 colunas, microsserrilhado, c/500 unid.	Jandaia	R$ 304,00	A N DE AZEVEDO
91	675	Pacote	**Papel Couchê**, 120g A4 c/ 50 unid.	Filipaper	R$ 23,90	LCF LIMA-ME
92	375	Caixa	**Papel etiqueta** A4367	Filipaper	R$ 96,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
93	22	Pacote	**Papel fotográfico,** adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Filipaper	R$ 41,70	LCF LIMA-ME
94	31	Pacote	**Papel fotográfico,** não adesivado, A4, papel com acabamento brilhante para impressões de fotografias, compatível com todas as impressoras jato de tinta existentes, gramatura: 180 g/m², formatos: a4 (210 x 297mm) e a3 (297 x420mm) embalagem: (pacote com 50 folhas).	Filipaper	R$ 44,90	LCF LIMA-ME
95	381	Pacote	**Papel madeira**. Pct c/50 folhas	Jandaia	R$ 98,00	A N DE AZEVEDO
96	80	Pacote	**Papel Vergê.** Cor: branca ou Creme A4 210x297mm 90g/m², pct. c/ 50 folhas.	Filipaper	R$ 18,90	LCF LIMA-ME
97	766	Caixa	**Pasta AZ Lombo Estreito**, em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Policart	R$ 5,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
98	834	Caixa	**Pasta AZ Lombo Largo,** em papelão prensado, alavanca com 02 argolas formato das guias em d com visor as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos. Caixa c/10 unid.	Policart	R$ 24,34	ALEXANDRE C. DE SOUZA
99	20	Unidade	**Pasta ColecionadoraA4,** Tam: A4, com elástico	Tilibra	R$ 1,90	A N DE AZEVEDO
100	20	Unidade	**Pasta ColecionadoraA4,** Tam: A4, sem elástico	Tilibra	R$ 0,60	A N DE AZEVEDO
101	1580	Pacote	**Pasta com elástico** fina, material polipropileno, transparente, espessura, tam. ofício, medindo 33,5x24x3 cm., pct. c/ 10 unid.	Tilibra	R$ 1,90	A N DE AZEVEDO
102	240	Unidade	**Pasta com elástico** larga, material polipropileno, transparente, espessura 0,60mm, tam. ofício, medindo 335x235mmx0,60cm.	Tilibra	R$ 4,75	LCF LIMA-ME
103	1150	Unidade	**Pasta com Ferragem**, papelão plastificada, tamanho A4.	Tilibra	R$ 6,80	A N DE AZEVEDO
104	1064	Caixa	**Pasta L**, plástica A4.	Tilibra	R$ 6,90	A N DE AZEVEDO
105	42	Unidade	**Pasta sanfona**, A4, com 12 divisórias.	DAC	R$ 19,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
106	1150	Unidade	**Pasta simples com grampo**, em plástico polipropileno, cores diversas.	DELLO	R$ 19,80	ALEXANDRE C. DE SOUZA
107	3110	Unidade	**Pasta Suspensa**, plástica, em polipropileno com grampo.	Tilibra	R$ 2,95	LCF LIMA-ME
108	650	Unidade	**Perfurador de papel grande**, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: grande, Capacidade: 60 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	Maxprint	R$ 101,80	LCF LIMA-ME
109	687	Unidade	**Perfurador de papel**, Material: ferro, Material Base: borracha, Tamanho: médio, Capacidade: 30 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 2 furo.	Maxprint	R$ 17,70	A N DE AZEVEDO
110	1060	Pacote	**Pilha AA**, Pct. c/ 2 Unid.	Panasonic	R$ 3,90	LCF LIMA-ME
111	135	Pacote	**Pilha grande**. Pct. c/24 unidades.	Panasonic	R$ 66,90	LCF LIMA-ME
112	25	Pacote	**Pilha média C,** Pct. c/ 2 Unid.	Panasonic	R$ 1,95	LCF LIMA-ME
113	1560	Pacote	**Pilha palito AAA**, pct c/ 2 Unid.	Duracell	R$ 3,40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
114	535	Caixa	**Pincel atômico,** cor azul, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39,70	A N DE AZEVEDO
115	523	Caixa	**Pincel atômico**, cor preto, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39,80	A N DE AZEVEDO
116	513	Caixa	**Pincel atômico**, cor vermelho, caixa c/12 unid.	Pilot	R$ 39,60	A N DE AZEVEDO
117	553	Unidade	**Pincel colorido,** caixa c/ 12 cores diversas.	Pilot	R$ 9,80	A N DE AZEVEDO
118	31	Caixa	**Pincel para quadro branco**, 2,00 mm, recarregável, cor vermelha. Caixa com 12 unidades.	Pilot	R$ 79,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
119	71	Caixa	**Pincel para quadro branco**, 2,00mm, recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	Pilot	R$ 79,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
120	173	Unidade	**Pistola** para cola quente grande.	Japan	R$ 22,90	LCF LIMA-ME
121	222	Unidade	**Pistola** para cola quente média.	Japan	R$ 16,90	LCF LIMA-ME
122	215	Unidade	**Pistola** para cola quente pequena.	Japan	R$ 17,90	LCF LIMA-ME
123	300	Unidade	**Porta Caneta** com suporte para lembrete e clips, cor: diversas, em acrílico.	Cristal	R$ 10,90	LCF LIMA-ME
124	173	Unidade	**Porta carimbo**, em acrílico com 6 furos	Cristal	R$ 7,95	LCF LIMA-ME
125	4	Unidade	**Porta crachá**, em pvc transparente. Pct c/ 50 Unid.	Cristal	R$ 82,80	LCF LIMA-ME

126	202	Unidade	**Prancheta em MDF**, tam. A4, com prendedor de papel em meta.	Tilibra	R$ 4,90	LCF LIMA-ME
127	47	Pacote	**Prendedor de papel**, 42mm, pct c/ 12	Cristal	R$ 21,95	LCF LIMA-ME
128	2	Pacote	**Prendedor de crachá**, com alça leitosa, pct c/ 100 unid.	Corrente	R$ 77,90	LCF LIMA-ME
129	27	Unidade	**Quadro branco,** moldura em alumínio 120x090 cm.	Opção Moveis	R$ 139,00	A N DE AZEVEDO
130	15	Unidade	**Reabastecedor** de Quadro branco, cor: azul	Pilot	R$ 7,30	A N DE AZEVEDO
131	15	Unidade	**Reabastecedor** de Quadro branco, cor: vermelho.	Pilot	R$ 7,40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
132	816	Unidade	**Régua plástica cristal**, super resistente, 30cm, com graduação em alto relevo.	Dello	R$ 0,74	ALEXANDRE C. DE SOUZA
133	55	Unidade	**Régua plástica cristal**, super resistente, 50cm, com graduação em alto relevo.	Bandeirante	R$ 2,90	A N DE AZEVEDO
134	650	Rolos	**T.N.T** Cores diversas	Santa fé	R$ 74,00	A N DE AZEVEDO
135	103	Unidade	**Tesoura**, Aplicação: de uso geral; Tamanho: 21 - 22 cm; lâmina de aço inox; cabo plástico, anatômico.	Tramontina	R$ 9,60	LCF LIMA-ME
136	21	Unidade	**Tinta para carimbo** automático, material tubo: plástico, cor: azul.	Pilot	R$ 8,90	ALEXANDRE C. DE SOUZA
137	653	Unidade	**Tinta para carimbo** manual, cor: azul.	Pilot	R$ 6,40	ALEXANDRE C. DE SOUZA
138	540	Unidade	**Tinta para carimbo** manual, cor: preto.	Tilibra	R$ 6,30	A N DE AZEVEDO
139	17	Unidade	**Tinta para pincel atômico**, cor: azul.	Tilibra	R$ 6,35	A N DE AZEVEDO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Alexandre C. De Souza – ME
ALEXANDRE COSTA DE SOUZA
Administrador

A N DE Azevedo-ME
ADRIANO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Administrador

LCF Lima-ME
LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
Administrador

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:87A37478

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314 DE 03 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e IX, artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 112 da Lei Complementar nº 001/2006, de 26 de Fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências",

RESOLVE

Art. 1º – AUTORIZAR adicional de produtividade aos servidores conforme quadro abaixo, no mês competência Junho de 2019:

MAT.	NOME	CARGO	VENCIMENTO BASE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
2	DENILSON DA SILVA MATOS	GUARDA MUNICIPAL	R$ 724,00	R$ 724,00
4204	JOEBY MAGALHAES VIDINHA	AGENTE ADM.	R$ 785,00	R$ 785,00
8967	ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	R$ 1.500,00	R$ 200,00
8992	LILIANE BEATRICE G. DO VALE	CONSULTOR	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00
4604	EDSON JR MORAES DA SILVA	SUBSECRETARIO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
9329	SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE	ASSESSOR EXEC. III	R$ 600,00	R$ 600,00
8954	NELIETE COSTA DA SILVA	SUBSECRETARIO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8182	GESSE VENTURA DA SILVA	MOT DE VEICULO CAT D	R$ 900,00	R$ 900,00
8968	WASHINGTON LUIZ N. DA SILVA	GER. DE TRIBUTACAO	R$ 900,00	R$ 900,00
9190	ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 550,00
8956	ROBERTA PEREIRA DE AGUIAR	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
8960	JOARLESSON DA SILVA MARTINS	ASS DE PLAN. E GESTAO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8952	MARIA LUCIA NUNES DE MATOS	GER. DE CENTRO SOCIAL	R$ 900,00	R$ 450,00
9292	NELSON PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
9341	FABIO JR ARAUJO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8987	AGLAIR CRISTINA NUNES DAS MERCES	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
8982	CARLOS BINA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00

9360	MARIA FRANCISCA DE MATOS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
8953	VILSON REIS DOS SANTOS	GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	R$ 900,00	R$ 800,00
8199	JERRY ADRIANO DE SOUZA	DIGITADOR	R$ 820,71	R$ 800,00
9327	RAIMUNDO VALDOBERTO DA SILVA CARVALHO	Gerente de Transp. e Abastecimento Educacional	R$ 900,00	R$ 900,00
9368	VARLEI CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	0,0
8983	DANIEL RODRIGUES FEITOSA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
4609	EVANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	TECNICO AMBIENTAL	R$ 865,00	R$ 800,00
9370	CLEANE FREITAS DA SILVA	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R$ 900,00	R$ 250,00
9257	DAYVID GONCALVES MATOS	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 350,00
9389	NÉLIO FREIRE GARCIA	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 350,00
9455-1	JONATAS GOMES PALMER	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 350,00
9256	EWERTON GONCALVES COELHO	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 350,00
8951	TIAGO DA COSTA NEVES	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 500,00
4520	DARCLEI DA SILVA MATOS	PEDAGOGO ED-CSP-IV	R$ 1.394,55	R$ 697,28
8996	VIDAL JUNIOR SILVA DE SOUZA	ASSES. ADMNISTRATIVO	R$ 1.000,00	R$ 500,00
8940	ESTER PASSOS PEREIRA	COORD. EDUCACIONAL	R$ 2.000,00	R$ 500,00
8962	OASSIS MARCELO DA SILVA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
9345	WALLACE DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
9348	LEOMARA PINTO DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III	R$ 600,00	R$ 300,00
9351	ROSIANA CAMPOS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III	R$ 600,00	R$ 300,00
9006	PATTRYCK PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00
9433	RAYANE DUARTE LIRA	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 200,00
8963	RAFAELA DA ROCHA PINHEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 200,00
9340	ERICO REYSON DA SILVA MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.500,00
9367	ALEXANDRE MAGNO NUNES DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 550,00
2062	JOEL DA SILVA BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00
2954	DJAVAN VILHENA RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 500,00
9017	CLICIANE DE LIMA MATOS	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 650,00
4710	VALMIR SOUZA INÁCIO	GARI	R$ 724,00	R$ 250,00
8981	FRANCISCO TONIS FREITAS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
9392	ERASMO LÁZARO DA SILVA ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	R$ 400,00
9446	SERAFIM MOREIRA DUARTE	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 400,00
2345-1	JOSINALDO NASCIMENTO MIRANDA	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00
2362	ALCILANE SOARES ACHÃO	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00
2353	ENIS SILVA DO VALE	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00
0029	FRANCISCO GLEBES BATISTA FREITAS	PROFESSOR	R$ 1.227,67	R$ 600,00
9018-1	JOAO LIMA MARQUES	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 350,00
9394-1	JOAO NOGUEIRA BRAGA JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 400,00
9423-1	TONY JANUÁRIO RAMIRES	GERENTE DE INFORMÁTICA	R$ 900,00	R$ 300,00
8985-1	ELIELSON MARQUES DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 300,00
2875-1	ELY MOREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	R$ 745,72	R$ 450,00
9819	JOÃO LEMOS CINTRA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 350,00
9818	FRANCISCO ANTONIO GOMES DO CARMO	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 350,00
9015	RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO III	R$ 600,00	R$ 350,00
4499	PRISCILA LEMOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 745,72	R$ 700,00
8095	VILMA PEREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	R$ 745,72	R$ 500,00

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º – Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a contar de 1º de Junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 03 dE JUNHO de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:7CC7744D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/ 2019-CML

REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2019-CML/PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019-CML/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E MOBILIÁRIO) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/ 2019-CML

No dia 14 (quatorze) do mês de junho de 2019, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário Municipal de Saúde Clerton Rodrigues Florêncio, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas: M. C. RODRIGUES JUNIOR – ME CNPJ Nº: 10.650.757/0001-84, com endereço na Rua Padre Vitorio, nº 2200 – Nossa Senhora de Nazaré, CEP 69.153-480, Parintins-Amazonas, representada no ato pelo seu titular Senhor Mauro Coelho Rodrigues Junior, RG 2796638-0 SSP/AM, CPF/MF 800.850.082-49 e R. M.

C. C. Branco - ME CNPJ: 63.726.129/0001-00, com endereço na Rua Rio Branco, nº 293 – Centro-, CEP 69151-210, Parintins-Amazonas, representada no ato pela sua Titular a Sra. Rosana Marcia Cardoso Castelo Branco, RG 63655515 SSP/AM, CPF/MF 215.596.352-15, e pelos seus representantes infra-assinados, doravantes denominadas DETENTORAS são registrados os valores unitários identificados na presente Ata, identificados no Anexo I, resultante do Pregão Presencial Nº 24 - SRP nº 17/2019 para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E MOBILIÁRIO) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº24/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E MOBILIÁRIO) PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do Pregão Presencial - SRP nº 17/2019 e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem executados por pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA
RAZÃO SOCIAL: M. C. RODRIGUES JUNIOR – ME
CNPJ: 10.650.757/0001-84
ENDEREÇO: Rua Padre Vitorio, nº 2200 – Nossa Senhora de Nazaré, CEP 69.153-480
Parintins/ Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
2	APARELHO DE SOM AMPLIFICAD0 - COM CONEXÃO DUAL BLUETOOTH QUE PERMITE A CONEXÃO SIMULTNEA DE 2 SMARTPHONES, ENTRADA AUXILIAR, ENTRADA PARA MICROFONE E GUITARRA, DISPLAY DIGITAL, POTÊNCIA DE 240W RMS, BATERIA INTERNA E RECARREGÁVEL ALÉM DE SER BIVOLT. COMPATÍVEL COM GUITARRA, VIOLÃO, TECLADO, COMPUTADOR, NOTEBOOK, APARELHO TELEVISOR, APARELHO MP3/MP4, CELULAR, RETROPROJETOR, COM ALÇAS E RODAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE.	UNID.	8	MULTILASER	R$ 1.607,00
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL - GABINETE TODO EM AÇO INOX, 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX	UNID.	10	GELOPAR	R$ 3.666,00
5	CENTRÍFUGA DE ROUPAS - MATERIAL POLIPROPILENO, GRADE PROTETORA DE ROUPA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E TRAVA DE SEGURANÇA (CAPACIDADE ATÉ 20 KG)	UNID.	5	CONSUL	R$ 1.036,00
6	EXAUSTOR DE AR INDUSTRIAL-DIÂMETRO MÍNIMO DE 500MM, LARGURA MÍNIMO DE 300MM, MOTOR BLINDADO 0,5 CV - 1750 RPM, MÍNIMO DE 4 PÁS PP COM FIBRA E NÚCLEO EM ALUMÍNIO, 140 M³/MIN - 8400 M³/H DE VAZÃO, PRESSÃO DE 15MMCA E RUÍDO DE 83 DB(A), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A DEFINIR PELA INSTITUIÇÃO.	UNID.	5	VITALEX	R$ 1.360,00
7	FOGÃO INDUSTRIAL- FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS, 3 DUPLAS E 3 SIMPLES - CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER-RESISTENTE, VARÃO CROMADO COM TAMPÃO E BICO DE ENTRADA DE GÁS REVERSÍVEL, REGISTRO CROMADO. TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. - ALTURA PADRÃO.	UNID.	4	TRON	R$ 2.370,00
9	FORNO DE MICROONDAS - DESIGN COMPACTO E CAPACIDADE PARA 26 A 30 LITROS, DISPLAY DIGITAL, RELÓGIO, LUZ INTERNA, TERMOSTATO, PRATO GIRATÓRIO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS E TRAVA DE SEGURANÇA.	UNID.	5	ELETROLUX	R$ 570,00
13	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL - MÁQUINA DE PONTO FIXO DO TIPO RETA, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE LUBRIFICAÇÃO, VELOCIDADE DE 5000RPM NO MÍNIMO, SISTEMA DE LEVANTAMENTO DO CALCADOR POR ALAVANCA E JOELHEIRA; PROTETOR DE DEDOS E CORREIA, EQUIPADA COM 1 AGULHA. COMPOSTO POR: TAMPO DE MADEIRA REVESTIDO EM FÓRMICA IMPERMEÁVEL, ESTANTE DE FERRO PINTADO.	UNID.	4	ELGIN	R$ 4.192,00
15	MICROFONE SEM FIO- ÁREA DE ALCANCE APROXIMADO DE 10 METROS, POTÊNCIA DE SAÍDA RF: 8MW (50MW MÁXIMO).	UNID.	5	BET- AUDIO	R$ 381,00
17	TELA DE PROJEÇÃO - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL; ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,80 M (+ OU - 10%); DEVERÁ POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES; POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DA TELA CITADA ACIMA; DEVERÁ POSSUIR SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO; POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	8	RLIP EXTREME	R$ 1.030,00
18	TELEFONE CELULAR RURAL DE MESA - COM FREQUÊNCIA 850 - 1990 Mhz OU MAIOR, ANTENA COM CABO, AGENDA TELEFÔNICA E IDENTIFICADOR DE CHAMADAS.	UNID.	4	AQUARIO	R$ 1.506,00
21	VENTILADOR DE TETO - COMPOSIÇÃO 04 OU MAIS PÁS	UNID.	12	DELTA	R$ 781,00
22	ARMÁRIO DE AÇO - COM PRA 04 TELEIRAS E DUAS PORTAS, MEDINDO ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110, COM CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA DE 40 KG.	UNID.	30	KAPPESBERG	R$ 446,00
23	ARMARIO DE AÇO - ESTRUTURA PRINCIPAL INOXIDAVEL, COM TRES PRATELEIRAS AJUSTAVEIS E DUAS PORTAS DE VIDRO.	UNID.	20	KAPPESBERG	R$ 2.110,00
27	CADEIRA REGULÁVEL PARA BANCADA DE LABORATÓRIO	UNID.	20	CAVALETTI	R$ 669,00
34	CADEIRA PLASTICA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA- TIPO POLTRONA, MATERIAL PLASTICO, ACABAMENTO PLASTICO, TIPO DE ENCOSTO PLASTICO, O, COM BRAÇOS NA ESTRUTURA.	UNID.	20	CAVALETTI	R$ 540,00
43	CAIXA TIPO BIN-GAVETEIRO ESTANTE COM 30 CAIXA BIN Nº6 RESISTENTE- OS GAVETEIROS, ESTANTES COM BINS, FABRICADA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CARGA 4KG. LEVE E RESISTENTE A CORROSÕES, A CAIXA ORGANIZADORA, POSSUI A OPÇÃO DE SER USADA UMAS SOBRE AS OUTRAS, DURANTE A ESTOCAGEM DE PRODUTOS SEM COMPROMETER SUA DURABILIDADE E QUALIDADE,	UNID.	60	PROPLAST	R$ 568,00
44	EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR POPA – 40 HP/ COM VOLANTE, COM TOLDO DE ALUMÍNIO 100% SOLDADO, CAPACIDADE 06 PESSOAS/ POLTRONA/ MOTOR POPA 4 TEMPOS,	UNID.	4	YAMAHA	R$ 40.955,00
45	EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO ABC 8KG - COM SUPORTE DE PAREDE PARA INSTALAÇÃO E PLACA SINALIZADORA.	UNID.	10	PROTENORTE	R$ 486,00
46	EXTINTOR PORTÁTIL DE ESPUMA MECÂNICA 10L- COM SUPORTE DE PAREDE PARA INSTALAÇÃO E PLACA SINALIZADORA.	UNID.	10	PROTENORTE	R$ 450,00
47	EXTINTOR COM ÁGUA (H20) 10 LITROS-COM SUPORTE DE PAREDE PARA INSTALAÇÃO E PLACA SINALIZADORA.	UNID.	10	PROTENORTE	R$ 383,00
48	GRUPO GERADOR MOTOR A DIESEL (100 KVA)- , PAINEL DIGITAL, FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, COM DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), 3 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE E ALTERNADOR TRIFÁSICO, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS,RECONECTÁVEL EM 220/380 OU 440 V, COM AVR E PARTIDA ELÉTRICA 12 V.GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO SILENCIADO, NA POTÊNCIA MINIMA DE 71.0 / 78.0 KVAS (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO / STAND-BY), COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7, 75 DB(A) METROS, TANQUE ACOPLADO NA BASE COM AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS, EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. DEVE ACOMPANHAR: SISTEMA DE SILENCIADOR HOSPITALAR, QUADRO QTA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GERADOR, SISTEMA DE PRÉ - AQUECIMENTO E BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE.	UNID.	4	MWM	R$ 77.463,00

EMPRESA VENCEDORA
RAZÃO SOCIAL: R. M. C. C. BRANCO - ME
CNPJ: 63.726.129/0001-00
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, nº 293 – Centro-, CEP 69151-210, Parintins-Amazonas
Parintins/ Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL
1	APARELHO DE DVD - COM CONTROLE REMOTO, REPRODUÇÃO DE DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3, CONEXÕES DE VÍDEO: SAÍDA VÍDEO COMPOSTO. OUTRA CONEXÕES. USB FRONTAL. SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO.	UNID.	10	SONY	R$ 222,00
3	BEBEDOURO DE COLUNA (20/10 LITROS), COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX	UNID.	10	ESMALTEC	R$ 850,00
8	FOGÃO AUTOMÁTICO DE 04 BOCAS C/ FORNO - MESA EM INOX, 4 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TREMPES DUPLAS, QUEIMADORES ESMALTADOS, TAMPA DE VIDRO, VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO, VISOR AMPLO NA PORTA DO FORNO E 1 GRADE COM 2 REGULAGENS DE ALTURA.	UNID.	10	ESMALTEC	R$ 1.050,00
10	FREEZER COMUM -HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	UNID.	5	CONSUL	R$ 2.050,00
11	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 250 A 299 L	UNID.	10	ESMALTEC	R$ 2.010,00
12	LAVADORA DE ROUPAS- COM CAPACIDADE ATÉ 11,5 KG	UNID.	4	CONSUL	R$ 2.300,00
14	MÁQUINA DE LAVAR- TIPO TANQUINHO	UNID.	4	CONSUL	R$ 750,00
16	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMUNICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS; ALTO-FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO NO PROJETOR (SEM O USO DE PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID.	10	OPTOMA	R$ 3.270,00
19	TELEVISOR LED - PORTA USB, FULL HD, ENTRADA HDMI, CONVERSOR DIGITAL DE 32 POLEGADAS COM SUPORTE.	UNID.	8	AOC	R$ 1.780,00
20	TELEVISOR LED - PORTA USB, FULL HD, ENTRADA HDMI, CONVERSOR DIGITAL DE 42 POLEGADAS COM SUPORTE.	UNID.	8	AOC	R$ 2.650,00
24	ARMÁRIO VITRINE - DE AÇO / FERRO PINTADO COM DUAS PORTAS E LATERAIS DE VIDRO.	UNID.	15	SALUTAR	R$ 1.630,00
25	ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS 01, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO-FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO.	UNID.	15	SALUTAR	R$ 1.380,00
26	ARQUIVO DE AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS - COM DESLIZAMENTO DA GAVETA TRILHO TELESCÓPICO	UNID.	10	W3	R$ 1.100,00
28	CADEIRA-AÇO FERRO PINTADO, SEM RODÍZIOS, SEM BRAÇOS, NÃO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO-ENCOSTO ESTOFADO COURVIN.	UNID.	25	CAVALETTI	R$ 465,00
29	CADEIRA-FERRO PINTADO, COM RODÍZIOS, COM BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM ASSENTO ENCOSTO DE ESTOFADO COURVIN. MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO-,	UNID.	20	CAVALETTI	R$ 770,00
30	CADEIRA DE ESCRITORIO TIPO DIRETOR- MODELO: DIRETOR-ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO, BASE GIRATÓRIA QUE FACILITA A LOCOMOÇÃO, PISTÃO FIXO SEM REGULAGEM DE ALTURA, MADEIRA EM MDP, ESPUMA LAMINADA, BORDAS EM PVC, MATERIAL DA ESTRUTURA (AÇO PINTADO).	UNID.	15	CAVALETTI	R$ 1.005,00
31	CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA MODELO: SECRETÁRIA - ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO, GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA, MADEIRA EM MDP, ESPUMA ANATÔMICA, BORDAS EM PVC. MATERIAL DA ESTRUTURA (AÇO PINTADO).	UNID.	20	CAVALETTI	R$ 770,00
32	CADEIRAS DE ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE- MODELO: PRESIDENTE, ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO, ASSENTO GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA, SUPORTE PARA OS PÉS, MADEIRA EM MDP, ESPUMA ANATÔMICA, BORDAS EM PVC. MATERIAL DA ESTRUTURA (AÇO PINTADO), MATERIAL DA ESTRUTURA (AÇO PINTADO).	UNID.	10	CAVALETTI	R$ 1.295,00
33	CADEIRA DE RODÍZIOS E APOIO PARA BRAÇOS - MODELO EXECUTIVA GIRATÓRIA ASSENTO E ENCOSTO EM CORANO, BASE GIRATÓRIO, PISTÃO A GÁS QUE PERMITE REGULAGEM DE ALTURA, EM MDP, ESPUMA ANATÔMICA, BORDAS EM PVC. MATERIAL DA ESTRUTURA (AÇO PINTADO).	UNID.	20	CAVALETTI	R$ 800,00
35	CADEIRA PLASTICA NÃO GIRATÓRIA-TIPO POLTRONA, MATERIAL PLASTICO, ACABAMENTO PLASTICO, TIPO DE ENCOSTO PLASTICO, O, COM BRAÇOS NA ESTRUTURA.	UNID.	20	VANNY	R$ 150,00
36	ESTANTE - DE AÇO OU FERRO PINTADO/ COM CAPACIDADE DE 101 A 200KG, COM 06 PRATELEIRAS	UNID.	30	W3	R$ 1.200,00
37	ESTANTE - DE AÇO OU FERRO PINTADO COM 04 PLANOS PARA FARMACIAS COM CAPACIDADE ATÉ 200KG.	UNID.	25	W3	R$ 1.800,00
38	JOGOS DE MESA PLASTICAS SEM BRAÇO COM 4 CADEIRAS	UNID.	25	VANNY	R$ 490,00
39	LONGARINA ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO, NUMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UNID.	40	CAVALETTI	R$ 950,00
40	LONGARINA ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO, NUMERO DE ASSENTOS 04 LUGARES	UNID.	40	CAVALETTI	R$ 1.140,00
41	LONGARINA- ASSENTO DE ESTOFADOS, COM ENCOSTO E 5 LUGARES.	UNID.	40	CAVALETTI	R$ 1.260,00
42	LONGARINA ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO, NUMERO DE ASSENTOS 06 LUGARES	UNID.	40	CAVALETTI	R$ 1.450,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Detentores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Detentor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Detentor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Detentor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretário Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO DETENTOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 17/2019 e seus anexos, o DETENTOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

I. Efetuar controle do Detentor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o Detentor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

a) Quando o Detentor der causa à rescisão administrativa do contrato de execução do(s) serviço(s) decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o Detentor não assinar o contrato de execução do(s) serviço(s), no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do Detentor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Detentor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Detentor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Detentor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do Detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA A, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Detentor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2019-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 14 de junho de 2019.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito De Parintins

M. C. RODRIGUES JUNIOR – ME
CNPJ Nº: 10.650.757/0001-84

R. M. C. C. BRANCO - ME
CNPJ: 63.726.129/0001-00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:66C84A75

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2019 – PMT

No dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 51/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Lotes Adjudicados para a Empresa: **LORIS COMERCIO E ART. DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRAFICOS, inscrita no CNPJ: 21.931.422/0001-50;**
Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNT
1	AGENDA ANUAL capa de courim preto sintetico com brochura, tam aprox. 14,5x20,5cm com calendário.	loris comercio	UN	39	R$ 28,4723
11	BLOCO DE NOTAS auto adesivas (post it) - 38x50mm pct c/ 04 Und.	3m	PCT	98	R$ 6,375
12	BLOCO DE NOTAS autoadesivas (post it) - aprox. 76x102mm	3m	PCT	98	R$ 5,865
13	BLOCO DE NOTAS autoadesivas (post it) - aprox. 76x76mm	3m	PCT	98	R$ 4,9725
14	BOBINA PAPEL PARA FAX	maxprint	UN	98	R$ 12,75
31	CARTOLINA EM CORES VARIADAS 45X60MM	suzano	UN	500	R$ 1,02
55	ENVELOPE COLORIDO, 114MMX162MM	loris comercio	UN	585	R$ 1,275
56	ENVELOPE GRANDE, PAPEL RECICLADO, 31X40CM	loris comercio	UN	14.300	R$ 1,275
57	ENVELOPE MÉDIO, PAPEL RECICLADO, A4 32X23CM	loris comercio	UN	16.900	R$ 0,935
58	ENVELOPE PEQUENO, PAPEL RECICLADO, 23X16CM	loris comercio	UN	2.600	R$ 0,7225
59	ENVELOPE SACO KRAFT 80GR 162X229MM	loris comercio	UN	520	R$ 0,595
62	ETIQUETA BRANCA ADESIVA, FORMATO A4, 3 COLUNAS X 9 LINHAS	pimaco	PCT	260	R$ 34,00
91	LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COM 100 FOLHAS	tilibra	UN	520	R$ 14,62
92	LIVRO DE ATA COM CAPA DURA COM 200 FOLHAS	tilibra	UN	360	R$ 23,715
93	LIVRO DE OCORRÊNCIA COM CAPA DURA	tilibra	UN	78	R$ 14,28
94	LIVRO DE PONTO com 100 folhas - tamanho grande	tilibra	UN	264	R$ 19,975
95	LIVRO DE PROTOCOLO com capa dura - tamanho grande	tilibra	UN	390	R$ 9,945
99	PAPEL A3 - 500FLS - 75G/M2	suzano	RSM	780	R$ 59,50
100	PAPEL A4 - 500FLS - 75G/M2	copimax	RSM	5.300	R$ 18,70
101	PAPEL A4 RECICLAVEL - 500fls - 75g/m2	chamex	RSM	2.600	R$ 23,46
102	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA - com 400 fls	tilibra	RSM	260	R$ 44,20
103	PAPEL CARBONO DUPLA FACE - AZUL - com 100 unid	cis	CX	260	R$ 39,10
104	PAPEL CARBONO FACE SIMPLES - AZUL - com 100 unid	cis	CX	143	R$ 33,065
105	PAPEL CARTÃO COM CORES VARIADAS - com 20 unid	suzano	PCT	975	R$ 29,75
106	PAPEL CARTOLINA dupla face 48x66cm	suzano	UN	975	R$ 1,36
107	PAPEL CASCA DE OVO - cor branca - com 50 fls	filipaper	CX	260	R$ 22,525
108	PAPEL CELEFONE COM 70X90CM	filipaper	UN	130	R$ 1,53
109	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO A4 - 100 FLS - 75 G/M2	chamequinho	PCT	260	R$ 6,035
110	PAPEL CREPOM COMUM 48CMX2M	reipel	FLS	260	R$ 2,1675
111	PAPEL CREPOM ENCERADO 48CMX2M	reipel	FLS	260	R$ 2,1675
112	PAPEL DE SEDA - COM 100 UNID	dello	PCT	260	R$ 25,50
113	PAPEL DIPLOMATA A4 - COM 50 FLS	filipaper	CX	130	R$ 21,25
114	PAPEL MANTEIGA	canson	FLS	5.200	R$ 0,7565
115	PAPEL MICRO ONDULADO cores variadas	romapel	FLS	260	R$ 2,7625
116	PAPEL PARA DECOPAGEM	filipaper	FLS	130	R$ 3,6975
117	PAPEL PARA FOTO - tamanho a4, gramatura 180g/m2 - com 50 unidades.	filipaper	PCT	260	R$ 34,85
118	PAPEL SULFITE A4, 1º linha, branco 210 x 297 e 75g/m2 - pacote com 100 folhas, madeira 100% reflorestada. Com selo de certificação cerflor/pefcecf. livre de cloreto elementar e ISO 9001/14001.	chamequinho	UN	130	R$ 5,27

Lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VLR UNT
16	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - tamanho "g"	sanremo	UN	78	R$ 48,4859
17	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - tamanho "m"	sanremo	UN	98	R$ 40,2528
18	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - tamanho "p"	sanremo	UN	98	R$ 32,4767
19	CAIXA PLÁSTICA PARA ARQUIVO morto diversas cores	sanremo	UN	1.690	R$ 4,5742
30	CARTÃO DE PONTO	sd	UN	78	R$ 16,4671
98	ORGANIZADOR DE MESA com 03 bandejas - material acrílico	acrimet	UN	78	R$ 56,7199
126	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELÁSTICO - tamanho ofício 233mmx348	polibras	UN	130	R$ 2,4701
127	PASTA PLÁSTICA GROSSA com elástico - tamanho 245x335x40mm	polibras	UN	1.300	R$ 3,8423
128	PASTA PLÁSTICA com elástico transparente meio ofício-tamanho	polibras	UN	260	R$ 2,1956
129	PASTA PLÁSTICA com grampo - tamanho a4	polibras	UN	195	R$ 2,3328
130	PASTA PLÁSTICA FINA com canaleta - tamanho ofício	polibras	UN	1.040	R$ 2,0584
131	PASTA PLÁSTICA SANFONADA a4 com 12 divisórias	polibras	UN	130	R$ 23,7857
132	PASTA SUSPENSA plástica transparente	dello	UN	130	R$ 3,6136

151	PRANCHETA PLÁSTICA TAMANHO A4	acrimet	UN	98	R$ 17,1989

Itens Adjudicados para a Empresa: **E S DA SILVA – ME inscrito no CNPJ: 23.001.043/0001-97;**

Lote 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VLR UNIT
10	BATERIA ALCALINA 9V	PANASONIC	UN	480	R$14,8499
20	CALCULADORA MÉDIA com 12 dígitos - medida 14x10cm	BRW	UN	91	R$29,6998
63	EXTENSÃO ELÉTRICA com 10 metros	COMPROLUX	UN	52	R$39,5997
136	PILHA AA ALCALINA - COM 2 UNID	RAYOVAC	CT	98	R$ 6,93
137	PILHA AAA ALCALINA - COM 2 UNID	RAYOVAC	CT	780	R$ 6,435
138	PILHA GRANDE ALCALINA - com 2 unid	RAYOVAC	CT	780	R$24,7498
139	PILHA MÉDIA ALCALINA - com 2 unid	RAYOVAC	CT	780	R$19,7999

Lote 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VLR UNIT
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL N° 02	CARBRINK	UN	78	R$ 5,9368
3	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO N° 02	CARBRINK	UN	90	R$ 5,94
4	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO N° 03	CARBRINK	UN	24	R$ 5,94
5	APAGADOR para quadro branco em plástico resistente, com depósito para dois (02) marcadores.	JOCAR OFFICE	UN	39	R$ 9,90
6	APONTADOR DE LÁPIS com deposito lâmina de alta qualidade, maior durabilidade com deposito maior praticidade e permite visualizar quando está cheio- produto certificado pelo inmetro. composição: resina termoplástica atóxica e lamina em aço inox.	ANJINHO FELIZ	UN	91	R$ 1,485
7	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL DE MESA	ALFA	UN	240	R$ 39,60
8	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	RENDICOLLA	UN	98	R$ 0,99
9	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLLA	UN	98	R$ 1,485
15	BORRACHA branca leitosa - tamanho 40	ANJINHO FELIZ	UN	1.170	R$ 0,99
21	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplastica, sextavada, escrita sem falhas, com carga de encaixe (não rosqueada), ponta em latão, esfera de tungstênio e, com espessura (1,0mm), na cor azul.	COMPACTOR	UN	2.600	R$ 1,485
22	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplástica, sextavada, escrita sem falhas, com carga de encaixe (não rosqueada), ponta em latão, esfera de tungstênio e, com espessura (1,0mm), na cor preta.	COMPACTOR	UN	2.600	R$ 1,485
23	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplástica, sextavada, escrita sem falhas, com carga de encaixe (não rosqueada), ponta em latão, esfera de tungstênio e, com espessura (1,0mm), na cor vermelha.	COMPACTOR	UN	2.600	R$ 1,485
24	CANETA PARA RETROPROJETOR - cor azul 2.0	JOCAR OFFICE	UN	540	R$ 2,475
25	CANETA PARA RETROPROJETOR - cor preta 2.0	JOCAR OFFICE	UN	540	R$ 2,475
26	CANETA PARA RETROPROJETOR - cor vermelha 2.0	JOCAR OFFICE	UN	540	R$ 2,475
27	CARIMBO AUTOMÁTICO 19X46MM (ASSINATURA)	PRETA PRETINHA	UN	59	R$ 34,65
28	CARIMBO AUTOMÁTICO 45X60MM	PRETA PRETINHA	UN	59	R$49,4999
29	CARIMBO DE MADEIRA 38,0X14,0MM (PROTOCOLO)	PRETA PRETINHA	UN	39	R$ 24,75
32	CD-R - VIRGEM 700MB	MAXPRINT	UN	585	R$ 1,98
33	CLIPS N° 1/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	1.170	R$ 3,465
34	CLIPS N° 2/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	650	R$ 3,465
35	CLIPS N° 3/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	650	R$ 3,465
36	CLIPS N° 4/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	650	R$ 3,96
37	CLIPS N° 6/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	650	R$ 7,92
38	CLIPS N° 8/0 - COM 100 UNID	CHAPARRAU	CX	585	R$ 10,89
39	COLA BRANCA LAVÁVEL - embalagem com 90g	BAMBINI	UN	780	R$ 2,97
40	COLA BRANCA LAVÁVEL, não tóxica emb 1000ml	BAMBINI	UN	59	R$ 14,85
41	COLA COLORIDA COM GLITER 23G, não tóxica	MARIPEL	UN	59	R$ 5,94
42	COLA COLORIDA SEM GLITER 23G, não tóxica c/6 cores	MARIPEL	UN	59	R$ 7,92
43	COLA DE ISOPOR - EMB 1000ML	BAMBINI	TB	39	R$ 39,60
44	COLA DE ISOPOR 90G	BAMBINI	TB	975	R$ 4,95
45	COLA DE SILICONE 250ML	ALFA	UN	195	R$ 17,82
46	CORRETIVO líquido a base de água, não tóxica 18ml	FRAMA	UN	780	R$ 1,7325
47	CORRETIVO TIPO CANETA	ANJINHO FELIZ	UN	390	R$ 3,96
48	DVD-R, VIRGEM 4.7GB	MAXPRIT	UN	585	R$ 1,98
60	ESTILETE GRANDE	BRW	UN	520	R$ 2,475
61	ESTILETE PEQUENO	BRW	UN	520	R$ 1,98
64	EXTRATOR DE GRAMPO MODELO GARRA	ALFA	UN	560	R$ 3,96
65	FITA CREPE ESTREITA - 24MMX50M	AMAZON TAPE	RL	520	R$ 5,94
66	FITA CREPE LARGA - 38MMX30M	CELTA	RL	520	R$ 7,92
67	FITA DUPLA FACE ESTREITA - 25MMX30M	AMAZON TAPE	RL	520	R$ 8,415
68	FITA DUPLA FACE MÉDIA - 38MMX30M	EUROCEL	RL	520	R$ 10,89
69	FITA GOMADA LARGA DE PAPEL	EUROCEL	RL	520	R$ 15,84
70	FITA GOMADA plástica marrom, fina 25MMX50M	ADERE	RL	520	R$ 2,475
71	FITA GOMADA plástica marrom, grossa 48mmx50m	CELTA	RL	520	R$ 4,455
72	FITA ADESIVA transparente fina - 24mm x 50mm	ADERE	RL	260	R$ 2,475
73	FITA DESIVA transparente grossa - 48mm X 25mm	CELTA	RL	2.600	R$ 1,98
74	FITA ZEBRADA	EUROCE	RL	260	R$ 19,80
75	FOLHA DE ISOPOR 05 MM	ISOART	UN	98	R$ 1,98
76	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	ISOART	UN	98	R$ 3,96
77	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	ISOART	UN	98	R$ 7,92
78	GIZ DE CERA - 12 CORES, GRANDE, CERTIFICADO PELO IMETRO	BAMBINI	JOG	130	R$ 4,455
79	GRAMPEADOR DE PRESSÃO para madeira	JOCAR OFFICE	UN	52	R$94,0499
80	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	TRIS	UN	52	R$84,1499
81	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	ALFA	UN	52	R$ 19,80
82	GRAMPO GALVANIZADO 26/6, COM 5000 UNID	BRW	CX	800	R$ 6,435
83	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6MM, COM 5000 UNID	CHAPARRAU	CX	59	R$ 15,84
84	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE 100 FOLHAS 9/14, COM 5000 UNID	CHAPARRAU	CX	59	R$ 23,76
85	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO - TIPO PISTOLA 106/4, COM	CHAPARRAU	CX	59	R$ 20,79
86	LÂMINA PARA ESTILETE GRANDE - com 10 unidades	BRW	CX	50	R$ 4,95
87	LÁPIS DE COR - 12 CORES, GRANDE	ANJINHO FELIZ	JOG	98	R$ 4,95
88	LÁPIS DE COR - 12 CORES, PEQUENO	ANJINHO ,FELIZ	JOG	98	R$ 2,97
89	LÁPIS PRETO Nº 2, RESISTENTE, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo fsc, não perecível, madeira 100%	ANJINHO FELIZ	UN	2.600	R$ 0,495

	reflorestada. composição: material cerâmico, grafite e madeira. caixa com 144 unidades. produto com certificação inmetro.				
90	LIGA ELÁSTICA SUPER - AMARELA - COM 60 UNID	MERCU	PCT	495	R$ 3,96
119	PASTA A-Z GRANDE LOMBO FINO - COR PRETA	GRAFISET	UN	130	R$15,5133
120	PASTA A-Z GRANDE LOMBO LARGO - COR PRETA	GRAFISET	UN	325	R$16,6617
121	PASTA CANALETA - TAMANHO OFÍCIO	ALAPLAST	UN	520	R$ 2,475
122	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	ACP	UN	260	R$ 22,77
123	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS	ACP	UN	260	R$15,5133
124	PASTA L TRANSPARENTE	ACP	UN	260	R$ 1,2375
125	PASTA MALOTE DE NYLON COM ZÍPER - TAMANHO A4/COR PRETA	ACP	UN	260	R$ 33,66
133	PERCEVEJO LATONADO - COM 100 UNID	JOCAR	CX	3.900	R$ 3,465
134	PERFURADOR DE PAPEL - 25 FLS	GRAMPLINE	UN	98	R$ 35,64
135	PERFURADOR DE PAPEL - 50 FLS	GRAMPLINE	UN	98	R$89,0999
140	PINCEL ATÔMICO - FINO - 12 CORES	COMPACTOR	JOG	527	R$ 6,435
141	PINCEL ATÔMICO - GROSSO - 12 CORES	COMPACTOR	JOG	98	R$ 17,82
142	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE - CORES VARIADAS, RECARREGÁVEL - 1	GRAMPLINE	CX	98	R$ 34,65
143	PINCEL CHATO CERDA CURTO N° 435	CONDOR	UN	98	R$ 18,81
144	PINCEL CHATO CERDA LEQUE RAKE N° 439	CONDOR	UN	39	R$23,6709
145	PINCEL CHATO CERDA LÍNGUA DE GATO N° 434	CONDOR	UN	39	R$14,1867
146	PINCEL ESCOLAR - 12 CORES	COMPACTOR	JOG	39	R$ 6,93
147	PINCEL MARCADOR DE TEXTO - CORES VARIADAS - 12 UNID	BRW	CX	98	R$ 23,76
148	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CORES VARIADAS, RECARREGÁVEL - 1	BRW	CX	276	R$ 39,60
149	PINCEL RETROPROJETOR - COM 12 UNID	JOCAR OFFICE	CX	98	R$ 29,70
152	QUADRO BRANCO - 0,90MX1,20M	WALEU	UN	520	R$158,3998
153	QUADRO BRANCO - 1,50MX1,20M	WALEU	UN	39	R$247,4997
154	QUADRO BRANCO - 2,00MX1,20M	WALEU	UN	39	R$316,7996
155	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM- régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito. o produto deverá ser acondicionado em pacotes com até 25 unidades, onde deverá constar: quantidade e demais informações exigidas na legislação em vigor.	WALEU	UN	39	R$ 1,2375
156	RÉGUA 50CM COMUM - PVC CRISTAL	WALEU	UN	195	R$ 2,97
157	TESOURA COM PONTA - GRANDE	BRW	UN	195	R$ 22,77
158	TESOURA COM PONTA - PEQUENA	BRW	UN	195	R$ 4,95
159	TESOURA COM PONTA RETA, cabo de resina termoplastica, aço inoxidável, medida 21 x 6 cm aréa de corte 7.5 - grande	BRW	UN	130,00	R$ 9,90
160	TESOURA DE PICOTAR - GRANDE	GRAMPLINE	UN	80	R$ 89,0999
161	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA ARREDONDADA	ANJINHO FELIZ	UN	20	R$ 2,475
162	TINTA P/ REABASTECER PINCEL DE QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS 20ML	JOCAR OFFICE	UN	98	R$ 7,92
163	TINTA P/ REABASTECER PINCEL PERMANENTE, CORES VARIADAS 40ML	GRAMPELINE	UN	98	R$ 9,90
164	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL E PRETO COM 42ML	PILOT	UN	98	R$ 9,90

Lote 5

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VLR UNIT
49	EMBORRACHADO ATOALHADO, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	195	R$ 4,9499
50	EMBORRACHADO CAMURÇADO, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	195	R$ 6,435
51	EMBORRACHADO COM GLITER, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	975	R$ 5,445
52	EMBORRACHADO LISO, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	975	R$ 1,485
53	EMBORRACHADO LISO, DECORADO, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	975	R$ 6,435
54	EMBORRACHADO MICROONDULADO, CORES VARIADAS 40X50.	VMP	UN	260	R$ 4,95
96	MASSA EPOXI - EMBALAGEM C/ 50G	LOCTITE	UN	130	R$ 6,93
97	NAPA COR AZUL GROSSA (METRO).	VMP	UN	650	R$ 15,84
150	PISTOLA DE COLA QUENTE 110V – GRANDE.	BRW	UN	423	R$ 31,68
165	TNT - CORES VARIADAS - 50M.	ACP	RL	53	R$ 69,30

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 25 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

LORIS COMERCIO E ART. DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS
Empresa Vencedora

E S DA SILVA – ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A52C340A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2019 – PMT

No dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para eventual **Registro de Preços para Eventual Locação de Software para atender a demanda das Secretarias Municipais.** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 52/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.** Itens Adjudicados para a Empresa: **C L TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 18.718.109/0001-24;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
01	Locação de Software Sistema de Contabilidade Pública	UND	600	R$ 477,00
02	Locação de Software Sistema de Planejamento	UND	480	R$ 450,00
03	Locação de Software Sistema de Tesouraria	UND	480	R$ 450,00
04	Locação de Software Sistema de Folha de Pagamento	UND	480	R$ 350,00
05	Locação de Software Sistema de Recursos Humanos	UND	300	R$ 170,00
06	Locação de Software Sistema de Esocial	UND	120	R$ 2.070,00
07	Locação de Software Sistema de Compras	UND	600	R$ 530,00
08	Locação de Software Sistema de Estoque	UND	300	R$ 111,00
09	Locação de Software Sistema de Patrimônio	UND	300	R$ 323,00
10	Locação de Software Sistema de Sistema de Veículos	UND	300	R$ 450,00
11	Locação de Software Sistema de Transparência	UND	120	R$ 1.750,00
12	Locação de Software Sistema de Recursos Humanos	UND	120	R$ 3.150,00
13	Locação de Software Sistema de Contra Cheques online	UND	120	R$ 2.070,00
14	Locação de Software Sistema de Nota Fiscal	UND	120	R$ 6.413,00
15	Locação de Software Sistema Portal de Atendimento Online Tributário Online	UND	120	R$ 2.970,00
16	Locação de Software Sistema Tributário	UND	360	R$ 424,00
17	Locação de Software Sistema de Procuradoria	UND	300	R$ 450,00
18	Locação de Software Sistema Monitoramento de Indicadores	UND	120	R$ 1.350,00
19	Locação de Software Sistema de Gestão Educacional	UND	120	R$ 22.500,00
20	Locação de Software Sistema de Gestão Saúde	UND	120	R$ 18.000,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 25 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

C L TECNOLOGIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4667DCB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2019 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2019 – PMT

No dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Esportes (SEMJUDEL), Secretaria Municipal de Comunicação e cultura (SEMUCC), secretaria municipal da casa civil (SMCV), Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), Secretaria Municipal de Comercio e Turismo (SMTUR) e Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 53/2019, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
Itens Adjudicados para a Empresa: **MARIA DO P.S.A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 09.232.280/0001-38;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT
1	AGUA SANITÁRIA - hipoclorito de sódio teor ativo 2,0% ou 2,5% dissolvido em água, embalagem 1l.	h. plus	UN	22.287	R$ 3,02
3	ALGODAO HIDROFILO, prensado, 100% puro algodao, embalagem com 500g	cotton	CX	1.610	R$ 35,00
4	ALVEJANTE EM PÓ TIRA MANCHAS SUPER POTENTE 550G	vanish	POT	494	R$ 24,00
6	AMACIANTE DE roupas embalagem c/ 2 litros	h. plus	UN	765	R$ 6,80
9	BACIA DE PLÁSTICO CAPACIDADE 60L.	jundiai	UN	1.520	R$ 54,00
11	BALDE 20 LITROS - de plástico com alça de metal.	jundiai	UN	1.605	R$ 40,00
14	CESTA PARA ROUPA - TAM. GRANDE.	jundiai	UN	140	R$ 38,50
15	CISCADOR DE FOLHAS - com cabo de madeira para jardinagem.	tramontina	UN	1.600	R$ 29,00
19	CONDICIONADOR INFANTIL - condiciona e desembaraça, sem álcool, hipoalergenico, dermatologicamente testado, fragrância suave.	jonshon	FRAS	5.050	R$ 14,30
20	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - com 100 unidades	copobras	PCT	33.611	R$ 3,95
23	COTONETE - hastes flexíveis, ponta sem algodão, não solta fiapos, anti germe (triclosan 0,4) embalagem com 150 unidades.	cotton	UN	2.670	R$ 4,85
25	CREME PARA PENTEAR - com fórmula chega de lágrimas, hipoalergenico, dermatologicamente testado, com aloe vera e vitamina e de 180ml.	betuela	UN	5.042	R$ 12,45
26	DEPÓSITO CÚBICO 20 LT - tampa plástica transparente mínimo 20 lts.	jundiai	UN	345	R$ 39,70
28	DEPÓSITO CÚBICO 40 LT - tampa plástica transparente mínimo 40 lts.	jundiai	UN	310	R$ 88,00
29	DESENGORDURANTE - limpeza pesada, embalagem com 500 ml.	zup	UN	6.410	R$ 9,00
32	DESODORANTE - ROLLON DE 50 ML.	rexona	UN	220	R$ 6,50
37	ESCOVA PARA LAVAR MULTI USO - Nº 16 composição material sintético com suporte de madeira.	c. limpa	UN	1.850	R$ 4,70
38	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA - com suporte, cerdas lisas e formato anatômico, cabo e cepa de plástico, higiênica e durável.	c. limpa	UN	1.770	R$ 10,90
39	ESFREGÃO/ESCOVÃO TIPO VASSOURA, cepa plástica apx. 30cm, cerdas plástico apx 6cm, cabo em madeira plastificada apx. 120cm roscável.	c. limpa	UN	7.085	R$ 21,00
40	ESFREGÃO/ESCOVÃO, PARA LAVAR ROUPA - esfregão/escovão, para lavar roupa, limpeza pesada, fios em nylon, base c cabo em madeira.	c. limpa	UN	3.040	R$ 12,00
43	ESPONJA MULTI-USO/DUPLA FACE - 110X75X23MM, em manta sintética e espuma poliuretano, abrasividade média.	wish	UN	8.380	R$ 1,50
50	FRALDA DESCARTÁVEL EXTRA G - dermatologicamente testada, sistema blockgel com canais ativos, ph balanceado, pacote com 14 fraldas, tamanho extra g.	t. monica	PCT	2.750	R$ 29,90
53	FRALDA DESCARTÁVEL P - dermatologicamente testada, sistema blockgel com canais	t. monica	PCT	2.800	R$ 29,90

	ativos, ph balanceado, pacote com 20 fraldas, tamanho p.				
55	FRALDA GERIÁTRICA M - PCT C/ 08 UNID.	bigfral	PCT	300	R$ 32,50
60	LIMPA ALUMÍNIO - limpa alumínio 500 ml	h. plus	FRAS	8.774	R$ 3,70
62	LIXEIRA C/ TAMPA 10 LT - lixeira c/ tampa- plástica p/ banheiro capacidade de 10 litros.	jundiai	UN	2.910	R$ 27,50
69	LUVAS DE LATEXTAM M	ideatex	PAR	3.382	R$ 6,30
70	LUVAS DE LATEXTAM P	jundiai	PAR	3.182	R$ 6,30
75	PANO DE CHÃO ALVEJADO - ALGODÃO, TAM 43X67CM, BRANCO.	itatex	UN	14.270	R$ 5,40
76	PANO DE PRATO BRANCO.	itatex	UN	10.144	R$ 5,05
78	PASTILHA DESINFETANTE - pastilha desinfetante para vaso sanitário 25g, com suporte para fixar.	h. plus	UN	8.500	R$ 3,00
79	PENTE FINO SEM CABO - EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	mc	UN	1.360	R$ 1,20
87	SABÃO EM PÓ - biodegradável, caixa 500g, fragrâncias diversas, emb papelão	rubi	CX	17.820	R$ 4,85
91	SABONETE TABLETE, adulto - sabonete tablete, adulto, fragrâncias diversas 90g	oliver	UN	530	R$ 3,80
92	SABONETEIRA E PENTE	mc	KT	370	R$ 35,00
93	SACO DE RÁFIA BRANCO - laminado 50cm x 90cm. capacidade: 50 kg.	regional	UN	20.700	R$ 4,55
94	SACO FARDO TRANSPARENTE - 50 X 80X0.07 em polietileno com sanfona lateral.	vai lixo	PCT	8.170	R$ 60,50
96	SACO P/ LIXO, 6 MICRAS 200LT - polipropileno, cor preto, 200l, emb com 10 unidades.	vai lixo	PCT	34.800	R$ 7,60
98	SACO P/ LIXO, 6 micras 50lt - polipropileno, cor preto, de 50l, embalagem c 10 und.	vai lixo	PCT	29.320	R$ 6,30
104	SHAMPOO INFANTIL - exclusiva, fórmula chega de lágrimas, ph balanceado, dermatologicamente testado, hipoalergenico, sem álcool, fragrância suave com 200ml.	pompom	FRAS	5.350	R$ 13,55
105	SODA CÁUSTICA - escamas, 500g, emb plástica.	h. plus	POT	8.800	R$ 8,10
107	TIRA FERRUGEM - para tecido e roupas 120 ml.	h. plus	FRAS	3.030	R$ 8,90
110	TOALHA, DE MÃO - 100% algodão, com barra para bordar, cores variadas.	itatex	UN	3.250	R$ 7,70
114	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA - 20CM, base/cepa em madeira resistente, cabo fixo em madeira 120cm.	c. limpa	UN	7.120	R$ 10,00

Itens Adjudicados para a Empresa: **A LITAIFF CHAVES, inscrita no CNPJ: 20.093.774/0001-11;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT
16	COADOR DE CAFÉ/CHÁ - econômico grande malha 100% algodão com aro metálico e cabo em madeira.	ALVES	UN	1.741	R$ 5,80
21	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - com 100 unidades.	COPOBRAS	PCT	16.660	R$ 3,25
45	FILME PLÁSTICO 30M X 28CM.	THEOTO	RL	1.807	R$ 8,90
46	FILTRO DESCARTÁVEL - PARA CAFÉ Nº 13 - COM 30 UNIDADES.	MARATA	CX	500	R$ 4,30
48	FOLHA DE ALUMÍNIO - 30CMX4,0M.	THEOTO	RL	1.867	R$ 7,97
56	GARFO DESCARTÁVEL - com 50 unidades.	ALEGRIA	PCT	1.300	R$ 5,25
59	ISQUEIRO - DESCARTÁVEL capacidade de 3000 queimas no mínimo.	BIC	UN	3.050	R$ 4,05
89	SABONETE LIQUIDO - CONSISTÊNCIA viscosa, fragrância erva-doce ou côco, emb 1 l, bico com válvula dosadora econômica.	EXCED	UN	740	R$ 13,90

Itens Adjudicados para a Empresa: **C N DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ: 22.850.607/0001-01;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT
2	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, EM GEL - par uso domestico - 650 inpm, válvula pump, embalagem transparente 500ml	safra	UN	4.787	R$ 8,30
5	AMACIANTE CONCENTRADO, dermatologicamente testado, hipoalergênico, 2 litros	puro confort	UN	1.125	R$ 30,00
7	AVENTAL PLÁSTICO.	plasnitc	UN	1.675	R$ 16,30
8	BACIA DE PLASTICO CAPAC. 30L.	plastic	UN	1.463	R$ 30,00
10	BALDE 10 LITROS - de plástico com alça de metal.	plastic	UN	1.705	R$ 23,50
18	COLÔNIA INFANTIL - sem álcool, dermatologicamente testado, fragrância suave 200ml.	MAGALI BABY BETUELLA	UN	4.995	R$ 15,70
22	CORDA P/ VARAL - EMBALAGEM COM 20MTS.	PALSTIC	PCT	1.460	R$ 15,50
24	CREME DENTAL INFANTIL - com flúor, proteção anticarie, sem açúcar fortalecedor de esmalte com 50g.	EVEN	PCT	5.090	R$ 5,00
27	DEPÓSITO CÚBICO 30 LT - tampa plástica transparente mínimo 30 lts.	PLASTIC	UN	370	R$ 60,00
30	DESENTUPIDOR - para vaso sanitário com cabo.	CONSTRULIMPA	UN	1.610	R$ 19,50
31	DESINFETANTE SUPERCONCENTRADO - para desinfecção e aromatização de ambientes, fragrâncias jasmim, limão, eucalipto, pinho e lavanda, emb 2l.	HIPER PLUS	UN	16.251	R$ 6,85
33	DESODORIZANTE AMBIENTAL - aerosol, sem cfc, essenciais suaves, embalagem 360 ml.	SECAR	UN	7.960	R$ 10,50
34	DETERGENTE LÍQUIDO - glicerinado, biodegradável, desengordurante, fragrâncias variadas, frasco 500ml.	HIPER PLUS	UN	18.142	R$ 2,65
35	ESCOVA DE CABELO INFANTIL.	RICCA	UN	940	R$ 16,90
36	ESCOVA DENTAL INFANTIL - MACIA.	LIMPIUS	UN	6.375	R$ 6,60
42	ESPONJA DE LÃ DE aço carbono, biodegradável, peso 60g, embalagem com 8 undidades.	ASSOLAN	PCT	2.240	R$ 4,50
44	FACA DESCARTÁVEL - COM 50 UNIDADES	PRA FESTA	PCT	1.580	R$ 5,00
47	FLANELA - 40X60CM, LISA, COR LARANJA, 100% ALGODÃO.	ITATEX	UN	7.360	R$ 3,80
51	FRALDA DESCARTÁVEL G - dermatologicamente testada, sistema blockgel com canais ativos, ph balanceado, pacote com 14 fraldas, tamanho g.	TURMA DA MONICA	PCT	2.750	R$ 29,90
52	FRALDA DESCARTÁVEL M - dermatologicamente testada, sistema blockgel com canais ativos, ph balanceado, pacote com 16 fraldas, tamanho m.	TURMA DA MONICA	PCT	2.800	R$ 29,90
54	FRALDA GERIÁTRICA G - PCT C/ 08 UNID.	BIG FRAL	PCT	300	R$ 32,50
58	INSETICIDA - inseticida aerossol 300 ml	DETEFON	UN	8.870	R$ 13,00
61	LIMPA VIDRO - LIMPA VIDRO 500 ML.	HIPER PLUS	UN	4.690	R$ 7,10
66	LUSTRA MÓVEIS - emulsão cremosa, perfumes diversos, 200ml	BRAVO	FRAS	7.082	R$ 6,50
67	LUVA DE LATEX - 35CM COR VERDE	IDEATEX	PAR	11.832	R$ 8,79
68	LUVAS DE LATEXTAM G	IDEATEX	PAR	9.182	R$ 6,30
71	LUVA DE PANO - com pigmento; composição 50% algodão, 48% poliéster e 2% de elastano.	3M	PAR	12.100	R$ 5,50
72	LUVA DE SEGURANÇA - confeccionada em gravatex com fios de aramida, forro em lã comp. 40cm proteção contra cortes e altas temperaturas. manuseio de materiais em alta temperatura (250º).	3M	PAR	2.750	R$ 75,00
74	PÁ PARA LIXO, coletor 26cm, cabo fixo 15cm, ambos em plástico resistente, com cabo de madeira.	CONSTRULIMP	UN	3.194	R$ 10,70
77	PAPEL HIGIÊNICO PERFUMADO - 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples, 30mx10cm com 4 unidades.	LOTUS	PCT	34.100	R$ 5,00
85	RODO COM CABO 120CM DE MADEIRA - plastificada com rosca, base/cepa plástica com 40cm largura, borracha/eva com perfil duplo, chanfrado.	CONSTRULIMP	UN	6.800	R$ 14,00
86	SABÃO EM BARRA - sabão em barra glicerinado, 1kg, embalado individualmente	HIPER PLUS	UN	8.370	R$ 6,60
88	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO - sabonete infantil líquido glicerinado, fragrância	GRAMADO	UN	5.240	R$ 22,40

	suave, sem álcool, dermatologicamente testado, ph balanceado embalagem com 250ml.				
90	SABONETE TABLETE INFANTIL - SABONETE TABLETE INFANTIL. DE 90 GR	XUXINHA	UN	5.330	R$ 5,00
95	SACO P/ LIXO, 6 MICRAS - POLIPROPILENO, COR PRETO, 100L, EMB COM 10 UNIDADES.	C N	PCT	32.100	R$ 5,60
97	SACO P/ LIXO, 6 MICRAS 30LT - POLIPROPILENO, COR PRETO, DE 30L, EMBALAGEM C 10 UND.	C N	PCT	31.800	R$ 5,60
99	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 10KG	C N	CENT	1.090	R$ 40,00
100	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 20KG.	C N	CENT	1.020	R$ 54,00
101	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 2KG.	C N	CENT	1.000	R$ 31,00
102	SACOLA PLÁSTICA BRANCA 5KG.	C N	CENT	1.020	R$ 35,00
103	SAPONÁCEO CREMOSO - saponáceo cremoso frasco 300 ml; limpa riscar; utilizado em cozinhas, banheiros e superfícies de aço inox, esmaltadas, fórmicas e cromadas.	ASSOLAN	FRAS	4.350	R$ 9,20
106	TALCO ANTICÉPTICO - dermatologicamente testado, fragrância suave com 80g.	BARLA	UN	5.250	R$ 6,99
108	TOALHA DE BANHO - aveludada em algodão tamanho 75CM X 1,40CM.	ITATEX	UN	3.350	R$ 31,00
111	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL - com 100 unidades.	ARO	CX	3.010	R$ 31,40

Itens Adjudicados para a Empresa: **R C LASMAR – ME, inscrita no CNPJ: 11.960.396/0001-35;**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNIT
12	BALDE GRANDE 50 LITROS - de plástico com alça de metal.	PLASVALE	UN	1.421	R$ 69,00
13	CERA DE CARNAÚBA LÍQUIDA - com parafina, silicone, emulsificante, solvente, perfume, válvula pump, incolor, emb 750ml.	HIPER PLUS	UN	460	R$ 9,40
17	COLHER DESCARTÁVEL - com 50 unidades.	STRAW PLAST	PCT	2.225	R$ 3,90
41	ESPANADOR DE MOVEIS - com material fibroso com cabo de madeira medindo 15cm.	MYPA	UN	220	R$ 14,90
49	FÓSFORO - COM 10 CAIXINHAS.	GABOARDI	PCT	1.656	R$ 4,50
57	GUARDANAPO DE PAPEL - 23CMX20CM - COM 100 UNIDADES	FLEUR	PCT	1.855	R$ 3,90
63	LIXEIRA PLÁSTICA 100 LITROS - lixeira plástica 100 litros com tampa e alça de plástico.	JUNDIAI	UN	2.930	R$ 180,00
64	LIXEIRA PLÁSTICA 120 LITROS - lixeira plástica 120 litros com tampa e alça de plástico.	JUNDIAI	UN	3.100	R$ 222,00
65	LIXEIRA PLÁSTICA 50 LITROS - lixeira plástica 50 litros com tampa e alça de plástico.	JUNDIAI	UN	2.820	R$ 80,00
73	MARMITAS DESCARTÁVEIS DE ALUMÍNIO - sem divisórias com tampa de alumínio Nº 8, fechamento em maquina - com 100 unidades.	BOREDA	CX	1.950	R$ 36,90
80	PRATO DESCARTÁVEL - 18CM, com 10 pratos.	COPOBRAS	PCT	4.660	R$ 4,25
81	PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO G - PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO REDONDO TAMANHO G.	BRINK FEST	UN	1.550	R$ 6,40
82	PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO M - PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO REDONDO TAMANHO M.	BRINK FEST	UN	1.550	R$ 7,40
83	PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO RETANGULAR TAMANHO G	BRINKFEST	UN	1.550	R$ 7,40
84	PRATO DESCARTÁVEL LAMINADO RETANGULAR TAMANHO M.	BRINK FEST	UN	1.550	R$ 7,40
109	TOALHA DE PAPEL - FOLHA DUPLA, PICOTADA, GOFRADA, 100% BRANCO, COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS, 20X22CM.	SCALA	PCT	9.364	R$ 6,20
112	VASSOURA COM CERDAS DE CIPÓ - VASSOURA COM CERDAS DE CIPÓ MIN 40CM, BASE/CEPA REDONDA RESISTENTE, SEM CABO.	REGIONAL	UN	15.825	R$ 12,90
113	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON - 11CM, BASE/CEPA MADEIRA 5CM, CABO PLASTIFICADO 120CM, ENCAIXE DE ROSCA, GANCHO.	VARREPLUS	UN	5.380	R$ 13,50

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 27 de junho de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

MARIA DO P.S.A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS
Empresa Vencedora

C N DE OLIVEIRA - EPP
Empresa Vencedora

A LITAIFF CHAVES
Empresa Vencedora

R C LASMAR – ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0377433E

